

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora
Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM
Registro de Preços Eletrônico - 099/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
03/11/2025 14:54	05/11/2025 09:00	12/11/2025 23:59	17/11/2025 08:50	17/11/2025 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
11/11/2025 - 13:26:58	ITEM 36	14/11/2025 - 14:47:59

Dúvida: Segue solicitação de esclarecimento para análise.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo da análise e retorno de nossa solicitação.

Resposta: Prezados (a),

Encaminho a resposta da responsável técnica da Secretaria de Saúde. Setor este, responsável pela análise, tendo em vista que o conteúdo questionado é de ordem técnica. Sendo assim, segue em anexo e abaixo:

"Prezados,

Considerando o esclarecimento referente ao item 036 – Heparina Sódica SC 5.000 UI, solução injetável para administração subcutânea, ampola com 0,25 mL, apresentado em resposta ao Despacho nº 31-13.426/2025 em relação ao Pregão Eletrônico nº 099/2025.

Considerando, ainda, que o referido medicamento é utilizado preferencialmente em gestantes com diagnóstico de doenças tromboembólicas e/ou hematológicas, e que também poderá ser usado eventualmente em traumas dos pacientes pediátricos, ainda que a demanda para essa população seja reduzida;

Valeska Christina Do Carmo Brandão
TNS Farmacêutica - Matrícula: 5040413"

Salienta-se que, com o intuito de assegurar a transparência do certame, as respostas estão acessíveis a todos os interessados.

Atenciosamente,

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	ACICLOVIR 250MG, INJETÁVEL	R\$ 6,95	5.928	FR	Fracassado
0002	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 5ML	R\$ 4,56	8.986	AMP	Fracassado
0003	ADENOSINA 3MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	R\$ 11,47	608	AMP	Fracassado
0004	ÁGUA BIDESTILADA ESTERILIZADA 10ML	R\$ 0,25	298.553	AMP	Fracassado
0005	ALBUMINA HUMANA 20%, 50ML	R\$ 185,66	546	FR	Homologado
0006	AMINOFILINA 24MG INJETÁVEL 10ML	R\$ 5,46	2.278	AMP	Fracassado
0007	AMIODARONA CLORIDRATO 150MG INJETÁVEL 3ML	R\$ 3,38	3.557	AMP	Fracassado
0008	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML	R\$ 1,39	15.616	AMP	Homologado
0009	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, 10ML	R\$ 0,77	1.919	AMP	Deserto
0010	N-BUTILESCOPOLAMINA BROMETO 20MG INJETÁVEL 1ML	R\$ 1,10	16.676	AMP	Fracassado
0011	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (20MG /5ML + 2.500MG /5ML), 5ML	R\$ 2,14	23.634	AMP	Fracassado
0012	BROMOPRIDA 5MLG/ML (10MG/2ML)	R\$ 1,69	69.904	AMP	Homologado
0013	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,5%) + GLICOSEANIDRA 80MG/ML (8%), SOLUÇÃO ANESTÉSICA INJETÁVEL, AMPOLA, 4ML	R\$ 4,28	1.560	AMP	Fracassado
0014	CETOPROFENO 100MG, INJETÁVEL	R\$ 4,29	39.858	FR	Homologado
0015	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML	R\$ 5,88	780	AMP	Fracassado
0016	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, 10ML	R\$ 0,38	1.591	AMP	Fracassado
0017	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10ML	R\$ 0,47	14.851	AMP	Fracassado
0018	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 10ML	R\$ 0,28	147.311	AMP	Fracassado
0019	CLORETO DE SÓDIO 20%, 10ML	R\$ 0,42	11.076	AMP	Fracassado
0020	DESLANOSÍDO 0,2MG/ML AMPOLA C/ 2ML	R\$ 2,19	1.045	AMP	Fracassado



0021	DEXAMETASONA FOSFATO 2MG INJETÁVEL 1ML	R\$ 1,22	8.330	AMP	Fracassado
0022	DEXAMETASONA FOSFATO 4MG INJETÁVEL 2,5ML	R\$ 2,23	26.239	AMP	Fracassado
0023	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML (75MG/3ML) - 3ML	R\$ 1,11	38.158	AMP	Homologado
0024	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML - 1ML	R\$ 3,77	1.326	AMP	Deserto
0025	DIPIRONA 500MG INJETÁVEL 2ML	R\$ 1,22	281.876	AMP	Homologado
0026	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML (250MG/20ML) - 20ML	R\$ 6,15	1.607	AMP	Fracassado
0027	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML (50MG/10ML) - 10ML	R\$ 3,25	2.558	AMP	Fracassado
0028	ENOXAPARINA 20MG INJETÁVEL 0,2ML	R\$ 13,09	14.040	UN	Homologado
0029	ENOXAPARINA 40MG INJETÁVEL 0,4ML	R\$ 14,41	26.520	UN	Homologado
0030	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML, (ADRENALINA) - 1ML	R\$ 1,24	12.199	AMP	Homologado
0031	FENILEFRINA CLORIDRATO 10MG INJETÁVEL 1ML	R\$ 11,46	546	FR	Deserto
0032	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML	R\$ 1,35	39.655	AMP	Fracassado
0033	GLICOSE 50% INJETÁVEL 10ML	R\$ 0,61	140.057	AMP	Homologado
0034	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	R\$ 1,85	1.981	AMP	Deserto
0035	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML - 5ML	R\$ 15,59	1.310	FR	Fracassado
0036	HEPARINA SÓDICA SC 5000UI/0,25ML, INJETÁVEL	R\$ 6,65	40.560	AMP	Fracassado
0037	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 100MG	R\$ 3,65	21.044	FR	Homologado
0038	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500MG	R\$ 6,02	15.709	FR	Homologado
0039	INSULINA HUMANA NPH 100UI 10 ML	R\$ 33,09	73.086	FR	Fracassado
0040	INSULINA REGULAR HUMANA 100 UI/ML	R\$ 29,52	32.167	FR	Deserto
0041	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10MG INJETÁVEL 1ML	R\$ 2,67	546	AMP	Deserto
0042	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 5MG/ML, SOLUÇÃO ANESTÉSICA INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 20ML	R\$ 31,71	1.560	FR	Deserto
0043	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 1% INJETÁVEL 20ML	R\$ 13,84	218	FR	Fracassado
0044	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML, SOLUÇÃO ANESTÉSICA INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 20ML	R\$ 5,93	8.362	FR	Fracassado
0045	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - 1,8 ML	R\$ 4,03	7.800	UN	Fracassado
0046	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% - 5ML	R\$ 2,03	9.032	FR	Fracassado
0047	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO - 125MG	R\$ 11,09	78	FR	Fracassado
0048	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO - 500MG	R\$ 20,56	312	FR	Fracassado
0049	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML, (10MG/2ML) - 2ML	R\$ 0,72	21.107	AMP	Fracassado
0050	METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 5ML	R\$ 16,53	671	AMP	Fracassado
0051	MONOETANOLAMINA OLEATO 50MG/ML INJETÁVEL 2ML	R\$ 7,70	156	AMP	Deserto
0052	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/ML - 1ML	R\$ 1,51	4.680	AMP	Fracassado
0053	NITROGLICERINA 5MG/ML - 5ML	R\$ 34,90	562	AMP	Deserto
0054	NITROPRUSSATO/NITROPR USSETO DE SÓDIO 25MG/ML	R\$ 18,72	1.576	AMP	Fracassado
0055	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 8MG 4ML	R\$ 3,00	40.576	AMP	Homologado
0056	OMEPRAZOL 40MG IV INJETÁVEL + DILUENTE	R\$ 10,45	25.038	FR	Homologado
0057	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML (4MG/2ML) - 2ML	R\$ 2,01	21.372	AMP	Homologado
0058	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML (50MG/2ML) - 2ML	R\$ 3,28	14.836	AMP	Fracassado
0059	PROTAMINA CLORIDRATO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 5ML	R\$ 3,85	140	AMP	Deserto
0060	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML	R\$ 1,08	3.167	AMP	Fracassado
0061	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10ML	R\$ 6,19	234	AMP	Deserto
0062	SUXAMETÔNIO CLORETO 100MG INJETÁVEL	R\$ 22,16	1.295	FR	Fracassado
0063	TENOXICAM 40MG	R\$ 12,05	13.260	FR	Homologado
0064	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML - 1ML	R\$ 2,03	1.404	AMP	Fracassado



0065	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG, 2ML	R\$ 5,64	5.148 AMP	Homologado
0066	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML, AMPOLA 1ML	R\$ 8,57	4.368 AMP	Homologado
0067	VITAMINA DO COMPLEXO B, 2ML	R\$ 1,44	7.176 AMP	Fracassado
0068	VITAMINA K 10MG/ML	R\$ 2,04	2.465 AMP	Fracassado
0069	DANTROLENO SÓDICO 20MG	R\$ 224,45	562 FR	Homologado
0070	VASOPRESSINA 20 UI/ML	R\$ 27,08	3.120 AMP	Homologado
0071	GLICOSE 25%, 10ML	R\$ 0,54	3.354 AMP	Fracassado
0072	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML (20MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5ML	R\$ 11,25	468 AMP	Fracassado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
03/11/2025 - 10:48	EDITAL PE099-25_SS - 30.10 - ass.pdf
03/11/2025 - 10:48	Anexo_I_Termo_de_Referência - ass.pdf
03/11/2025 - 10:48	Anexo_I_A_Planilha_de_Precos_Injetaveis.ods
09/01/2026 - 11:32	Exemplo de arquivo com folhas autenticadas no rodapé..JPG
14/01/2026 - 11:31	CMED 072.pdf
22/01/2026 - 11:34	Exemplo de arquivo com folhas autenticadas no rodapé..JPG
05/02/2026 - 14:38	CMED_PAGINA_1817_ATROFARMA.pdf
20/02/2026 - 09:46	Despacho de Homologação 099-2025 assinado..pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
17/11/2025 - 11:02:28	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,6,7,8,10,11,13,15,18,20,21,22,23,27,30,32,37,44,46,49,50,52,54,57,62,64,66,67,68,72 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:28	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 5 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:29	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,55 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:30	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 14,28 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:31	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 16,19,26,35,47,48,58,63 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:31	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 17,60,71 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:31	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 25 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:32	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 29 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:32	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 33,38 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:35	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 36 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:35	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 39 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:36	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 69 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:36	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 43,45 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:36	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 56 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



17/11/2025 - 11:02:36	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 65 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:02:38	Negociação aberta para o processo099/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 70 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:15:34		Você recebeu uma nova negociação no item 0070 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:49	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,6,7,8,10,11,13,15,18,20,21,22,23,27,30,32,37,44,46,49,50,52,54,57,62,64,66,67,68,72 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:49	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 5 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:50	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 12,55 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:51	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 14,28 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:52	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 16,19,26,35,47,48,58,63 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:52	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 17,60,71 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:52	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 25 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:53	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 29 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:53	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 33,38 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:56	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 36 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:56	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 39 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:56	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 43,45 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 56 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 65 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 69 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:22:59	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 70 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:24:55		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:26:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0017 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:27:35		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0060 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:28:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0071 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:39:42		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0070 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 12:04:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



17/11/2025 - 12:12:30	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0029 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 12:21:16	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0056 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 12:49:35	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0065 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:00:39	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0069 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:36:02	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0046 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:36:03	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0046 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:36:35	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:36:59	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:37:11	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:38:07	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:38:18	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0006 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:38:26	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:38:33	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:38:41	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0010 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:38:48	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:38:57	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0013 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:39:07	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0015 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:39:17	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0018 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:39:24	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0020 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:39:32	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:39:42	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



17/11/2025 - 13:39:51	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:39:58	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0027 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:40:06	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0030 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:40:15	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:40:23	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:41:10	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0044 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:41:18	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0046 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:41:26	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0049 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:41:33	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0050 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:41:47	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0052 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:41:55	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0054 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:42:03	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0057 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:42:14	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0062 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:42:24	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0064 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:42:42	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:43:00	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0067 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:43:09	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0068 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 13:43:18	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0072 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 14:19:55	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0012 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 14:20:11	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0055 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 14:31:24	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0043 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



17/11/2025 - 14:31:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0045 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 14:48:14		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0028 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 14:52:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0033 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 14:53:06		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0038 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:49:56	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0036 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:53:04	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0036 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:55:25	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0036 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:57:54	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,6,7,8,10,11,13,15,18,20,21,22,23,30,32,37,44,46,49,50,52,54,57,62,64,66,67,68,72 do processo .
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:57:54	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 5 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:57:55	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 12,14,55 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:57:56	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 17,60,71 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:57:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 25 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:57:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 28 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:57:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 29 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:57:58	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 33,38 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:58:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 43,45 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:58:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 56 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:58:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 63,69 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:58:03	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 65 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:58:03	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 70 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 16:11:54		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0012 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 16:12:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0055 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 16:16:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0029 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 16:18:16		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0063 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



17/11/2025 - 16:18:27		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0069 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 16:42:25		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0063 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 16:42:35		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0069 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 17:43:43		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/11/2025 - 10:36:27	Retorno da Sessão	26/11/2025 10:35:07 - Pregoeiro - Prezados, bom dia. Retornaremos a sessão na data de hoje 26.11 às 11:35h
26/11/2025 - 11:42:21	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0017 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/11/2025 - 14:03:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0017 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 11:38:42	Retorno da Sessão	03/12/2025 11:37:18 - Pregoeiro - Prezados, Retornaremos a sessão na data 03.12 às 16:00h.
03/12/2025 - 16:09:33	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0005 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:10:21	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0043 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:10:35	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0045 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:11:03	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0065 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:11:49	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0028 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:12:13	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0017 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:12:30	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0060 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:12:53	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0071 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:13:14	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:13:27	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:13:40	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:14:00	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:14:21	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:14:38	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:14:52	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:15:04	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:15:23	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:15:39	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0013 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



03/12/2025 - 16:15:56	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0015 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:16:13	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0018 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:16:29	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0020 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:16:46	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:17:02	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:17:19	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:17:35	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0030 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:17:53	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:18:11	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:18:31	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0044 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:18:55	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0046 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:19:12	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0049 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:19:26	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0050 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:19:47	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0052 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:20:05	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0054 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:20:29	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0057 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:20:52	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0062 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:21:11	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0064 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:21:28	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:21:42	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0067 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:22:00	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0068 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:22:15	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0072 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 16:23:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:03:34		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:04:32		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0044 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:04:48		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



03/12/2025 - 17:04:57	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0057 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:05:17	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0052 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:06:21	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:06:33	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:06:45	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0072 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:06:47	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:07:01	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0006 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:07:19	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:07:40	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:07:58	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0010 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:08:46	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0013 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:10:04	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0015 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:10:29	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0018 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:10:40	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0020 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:10:59	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:12:34	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:12:54	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:13:11	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0030 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:13:23	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:13:31	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:13:57	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0044 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



03/12/2025 - 17:15:10		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0065 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:16:10		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0046 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:16:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0049 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:16:34		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0050 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:17:41		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0054 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:18:28		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0062 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:18:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0064 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:19:10		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:19:28		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0067 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 17:19:44		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0068 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 10:29:16	Retorno da Sessão	08/12/2025 10:27:35 - Pregoeiro - Prezados licitantes, bom dia. Retornaremos a sessão na data 08.12 às 14:30h.
08/12/2025 - 14:44:41	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0005 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 14:50:40	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0043 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 14:53:27	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0045 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 14:56:15	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0028 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 14:58:15	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0017 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 14:58:47	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0060 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 14:59:11	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0071 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 15:05:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 15:06:55	ÚLTIMA CHAMADA DE DILIGÊNCIA	Prezados, Atenção para a última chamada de diligência conforme solicitado via Chat pela pregoeira.
08/12/2025 - 16:00:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0017 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 16:24:39		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/12/2025 - 17:21:52		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2025 - 10:46:44	Retorno da Sessão	17/12/2025 10:46:17 - Pregoeiro - Prezados licitantes, bom dia. Retornaremos a sessão na data de hoje 17.12 às 11:45h.



17/12/2025 - 11:56:39	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0005 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2025 - 11:59:13	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0043 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2025 - 12:08:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0017 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2025 - 12:13:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2025 - 12:17:08	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2025 - 12:29:18	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0028 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2025 - 13:29:42		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0028 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2025 - 15:53:29	Retorno da Sessão	17/12/2025 15:52:31 - Pregoeiro - Retornaremos amanhã 18.12 às 10:30h.
17/12/2025 - 16:52:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/12/2025 - 10:32:59	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0017 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/12/2025 - 10:39:38	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/12/2025 - 10:40:40	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/12/2025 - 16:02:27		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2025 - 09:53:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2025 - 10:30:34	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0071 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2025 - 14:49:20	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0071 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2025 - 15:00:49	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0005 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2025 - 15:41:13		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/01/2026 - 11:24:32	Retorno da Sessão	07/01/2026 11:23:12 - Pregoeiro - Prezados, retornaremos a sessão às 15:20h na data 07.01
07/01/2026 - 15:52:58	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/01/2026 - 16:03:48	Retorno da Sessão	07/01/2026 16:03:18 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão na data 07.01 às 15:00h para continuidade.
08/01/2026 - 14:32:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/01/2026 - 16:16:25	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/01/2026 - 16:20:15	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/01/2026 - 16:32:18	Retorno da Sessão	08/01/2026 16:31:48 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão às 10h na data 09.01
09/01/2026 - 11:40:12	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/01/2026 - 16:32:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



12/01/2026 - 13:41:55		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0011 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/01/2026 - 18:09:43	Retorno da Sessão	12/01/2026 18:08:23 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão na data 13.01 às 10h.
13/01/2026 - 10:36:40	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0013 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 10:37:33	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0015 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 10:38:21	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0044 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 10:41:54	Retorno da Sessão	13/01/2026 10:39:26 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações, retornaremos às 15h.
13/01/2026 - 10:54:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0015 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:25:41	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0013 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:26:44	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0044 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:27:47	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:28:19	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:28:37	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:28:59	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:29:18	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:29:30	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:29:45	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:30:11	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:30:28	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0018 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:30:46	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:31:09	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:31:27	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0023 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:31:41	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0030 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:31:59	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:32:18	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:32:44	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0046 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:33:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0049 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:33:16	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0050 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



13/01/2026 - 15:33:46	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0057 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:34:04	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0062 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:34:17	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0064 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:34:32	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:34:48	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0067 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:35:12	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0072 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:38:10	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0054 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:38:29	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0068 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:40:52	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 15:49:24		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 16:00:52		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 16:01:14		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0018 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 16:01:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0030 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 16:01:53		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0046 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 16:02:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0064 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2026 - 17:37:51	Retorno da Sessão	13/01/2026 17:37:15 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão na data 14.01 às 09:00h.
14/01/2026 - 09:27:34	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:28:41	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:29:00	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:29:43	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:31:14	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:31:51	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:33:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:34:14	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:35:12	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:38:19	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



14/01/2026 - 09:40:16	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:40:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:41:02	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0049 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:41:20	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0050 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:42:41	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0054 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:43:07	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0057 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:43:24	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0062 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:43:49	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:44:10	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0067 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:44:27	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0072 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:45:15	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0068 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 09:48:03	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 10:41:38		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:18:30	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:19:26	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:20:26	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:20:56	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:21:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:22:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:24:08	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:24:55	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:25:41	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:26:11	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:26:54	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:27:17	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:28:29	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0049 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:29:03	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0050 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



14/01/2026 - 15:29:06		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0022 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:29:26	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0057 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:29:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0062 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:30:30	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0067 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:37:58		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0066 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:40:49		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 15:51:04		Você recebeu uma nova negociação no item 0072 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:34:10	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:34:21	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:34:55	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:35:30	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:35:55	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:36:25	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:37:02	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:38:34	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:39:26	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:39:55	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:40:30	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0049 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:40:47	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0050 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:41:32	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0057 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:41:59	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0062 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:42:37	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0067 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/01/2026 - 17:44:45	Retorno da Sessão	14/01/2026 17:44:23 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos a sessão na data 15.01 às 10h.
15/01/2026 - 10:41:12	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 10:47:49	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 10:48:27	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



15/01/2026 - 10:48:54	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 10:49:23	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 10:50:19	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 10:51:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0049 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 10:53:52	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0057 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 11:06:50	Retorno da Sessão	15/01/2026 11:00:17 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão às 15h.
15/01/2026 - 13:24:19		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0057 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:16:10	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:16:51	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:17:28	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:17:54	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:18:28	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:19:05	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:20:17	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:20:47	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0049 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 15:22:20	Retorno da Sessão	15/01/2026 15:21:51 - Pregoeiro - Retornaremos às 17:20h.
15/01/2026 - 17:21:59	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 17:23:25	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 17:24:15	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 17:25:55	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 17:27:44	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/01/2026 - 17:34:07	Retorno da Sessão	15/01/2026 17:33:28 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos a sessão às 10:30h na data 16.01
16/01/2026 - 11:00:33	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0011 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 11:01:17	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 11:01:59	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 11:03:28	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 11:09:44	Retorno da Sessão	16/01/2026 11:09:16 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão às 15:00h.
16/01/2026 - 11:16:56	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 11:18:06	Retorno da Sessão	16/01/2026 11:17:10 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão na data de hoje às 15:00h.
16/01/2026 - 11:31:48	Retorno da Sessão	16/01/2026 11:17:10 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão na data de hoje às 15:00h.



16/01/2026 - 15:04:31	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 15:06:44	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 15:07:59	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 15:13:34		Você recebeu uma nova negociação no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 15:39:37	Retorno da Sessão	16/01/2026 15:38:49 - Pregoeiro - Retornaremos às 17:10h.
16/01/2026 - 16:02:49		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 17:23:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2026 - 17:30:41	Retorno da Sessão	16/01/2026 17:30:11 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos na data 19.01 às 10:30h
21/01/2026 - 18:03:39	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/01/2026 - 18:06:34	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/01/2026 - 18:10:24	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/01/2026 - 08:10:01		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/01/2026 - 11:37:19		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/01/2026 - 09:36:39	Retorno da Sessão	23/01/2026 09:36:09 - Pregoeiro - Prezados, retornaremos a sessão na data de hoje 23.01 às 11:35h
23/01/2026 - 11:43:45	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/01/2026 - 11:49:35	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/01/2026 - 14:45:17	Retorno da Sessão	26/01/2026 14:44:06 - Pregoeiro - Prezados licitantes, boa tarde. Retornaremos a sessão às 16:45h.
26/01/2026 - 17:34:50	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/01/2026 - 17:35:48	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/01/2026 - 17:36:55	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0015 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/01/2026 - 17:38:06	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0018 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/01/2026 - 17:48:37	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/01/2026 - 18:00:00	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0030 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/01/2026 - 18:00:47	Retorno da Sessão	26/01/2026 18:00:21 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. RETORNAREMOS NA DATA 27.01 ÀS 10:30H.
27/01/2026 - 10:40:22	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/01/2026 - 10:41:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/01/2026 - 10:42:25	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0015 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/01/2026 - 10:43:22	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0018 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



27/01/2026 - 10:44:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0030 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/01/2026 - 14:36:22	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0030 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/01/2026 - 14:47:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0030 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/01/2026 - 15:56:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/01/2026 - 16:15:28	Retorno da Sessão	27/01/2026 16:13:24 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão na data 29.01 às 10horas.
27/01/2026 - 16:38:39		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/01/2026 - 17:55:42	Retorno da Sessão	27/01/2026 17:54:55 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão na data 28.01 às 10:10h. (Retificação)
28/01/2026 - 11:02:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/01/2026 - 11:16:23	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/01/2026 - 11:35:49	Retorno da Sessão	28/01/2026 11:28:16 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos às 17h.
28/01/2026 - 16:48:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0037 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/01/2026 - 17:16:51	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/01/2026 - 17:20:36	Retorno da Sessão	28/01/2026 17:18:12 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão na data 29.01 às 14:30h.
29/01/2026 - 14:55:35	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/01/2026 - 14:56:08	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/01/2026 - 15:08:39	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/01/2026 - 17:29:42	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/01/2026 - 17:33:37	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/01/2026 - 17:38:46	Retorno da sessão	Dia 30.01 às 11:40
30/01/2026 - 12:01:00	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/01/2026 - 12:01:22	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/01/2026 - 12:02:34	Retorno da Sessão	30/01/2026 12:02:06 - Pregoeiro - Retornaremos às 14:20h.
30/01/2026 - 14:36:52	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/01/2026 - 16:43:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/01/2026 - 16:46:23	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/01/2026 - 16:47:21	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/01/2026 - 16:49:41	Retorno da Sessão	30/01/2026 16:49:07 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos na data 02.02 às 10h.
02/02/2026 - 09:20:29		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0023 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 10:16:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



02/02/2026 - 10:22:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0066 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 10:41:50	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 10:46:20	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0072 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 11:25:00	Retorno da Sessão	02/02/2026 11:24:31 - Pregoeiro - Retornaremos a sessão às 14:00h.
02/02/2026 - 14:24:36	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0072 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 14:28:05	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 14:31:57	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 16:52:50	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 16:55:27	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0037 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/02/2026 - 17:13:52		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0022 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/02/2026 - 08:53:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0037 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/02/2026 - 15:34:45	Retorno da Sessão	03/02/2026 15:31:45 - Pregoeiro - Prezados licitantes, boa tarde. RETORNAREMOS A SESSÃO NA DATA 04.02 ÀS 10:00h.
04/02/2026 - 10:28:29	Retorno da Sessão	04/02/2026 10:28:11 - Pregoeiro - Prezados, bom dia! Por ordem administrativa, informo que a reunião de hoje encontra-se suspensa.
05/02/2026 - 10:11:16	Retorno da Sessão	05/02/2026 10:00:38 - Pregoeiro - Prezados, bom dia! Retornaremos a sessão na data 05.02 às 14:30h.
05/02/2026 - 14:31:08	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 14:32:00	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0023 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 14:32:17	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0030 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 14:32:39	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0066 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 15:17:01	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 15:21:31	Retorno da Sessão	05/02/2026 15:19:18 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações diligenciadas. Retornaremos a sessão na data 06.02 às 10:30h.
05/02/2026 - 15:52:28		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 15:53:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 16:06:33		Você recebeu uma nova negociação no item 0008 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 16:16:55		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 16:37:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/02/2026 - 10:46:02	Documentos solicitados para o processo 099/2025	Foram solicitadas diligências no item 0022 do processo 099/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/02/2026 - 10:51:02	Retorno da Sessão	06/02/2026 10:47:15 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa aguardando as documentações diligenciadas. Retornaremos a sessão ainda hoje às 14:45h.



06/02/2026 - 15:39:00	Participação no Cadastro de Reserva	A data limite para participação no cadastro de reserva nos itens 5,8,12,14,23,25,28,29,30,33,37,38,55,56,57,63,65,66,69,70 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 17:38.
06/02/2026 - 15:39:24	Participação no Cadastro de Reserva	A data limite para participação no cadastro de reserva nos itens 5,8,12,14,23,25,28,29,30,33,37,38,55,56,57,63,65,66,69,70 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 17:38.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Aciclovir 250mg, Injetável				0,00	5.928	0,00
0002	Ácido tranexâmico 50mg/ml - solução injetável - ampola com 5ml				0,00	8.986	0,00
0003	Adenosina 3mg/ml, solução injetável, ampola 2ml				0,00	608	0,00
0004	Água Bidestilada Esterilizada 10ml				0,00	298.553	0,00
0005	Albumina Humana 20%, 50ml	GENESIO A MENDES & CIA LTDA	FRASCO AMPOLA	ALBUREX 20/CSL BEHRING	152,00	546	82.992,00
0006	Aminofilina 24mg Injetável 10ml				0,00	2.278	0,00
0007	Amiodarona Cloridrato 150mg Injetável 3ml				0,00	3.557	0,00
0008	Atropina, Sulfato 0,25mg/ml	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ATROPINA 0,25 AMP 1 ML	HIPOLABOR	0,97	15.616	15.147,52
0009	Bicarbonato de Sódio 8,4%, 10ml				0,00	1.919	0,00
0010	N-Butilescopolamina Brometo 20mg Injetável 1ml				0,00	16.676	0,00
0011	Brometo de N-Butilescopolamina 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml (20mg /5ml + 2.500mg /5ml), 5ml				0,00	23.634	0,00
0012	Bromoprida 5mlg/ml (10mg/2ml)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	BROMOPRIDA 5MG/ML	HIPOLABOR	1,18	69.904	82.486,72
0013	Cloridrato de Bupivacaína 5mg/ml (0,5%) + Glicoseanidra 80mg/ml (8%), Solução Anestésica Injetável, Ampola, 4ml				0,00	1.560	0,00
0014	Cetoprofeno 100mg, Injetável	Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	CRISTALIA/CETOPROFENO IV	Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda.	3,35	39.858	133.524,30
0015	Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml				0,00	780	0,00
0016	Cloreto de Potássio 10%, 10ml				0,00	1.591	0,00
0017	Cloreto de Potássio 19,1% - 10ml				0,00	14.851	0,00
0018	Cloreto de Sódio 0,9%, 10ml				0,00	147.311	0,00
0019	Cloreto de Sódio 20%, 10ml				0,00	11.076	0,00
0020	Deslanosído 0,2mg/ml ampola c/ 2ml				0,00	1.045	0,00
0021	Dexametasona Fosfato 2mg Injetável 1ml				0,00	8.330	0,00
0022	Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml				0,00	26.239	0,00
0023	Diclofenaco de Sódio 25mg/ml (75mg/3ml) - 3ml	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DICLOFENACO INJ 75MG/3ML	FARMACE	1,11	38.158	42.355,38
0024	Dimenidrinato 50mg/ml + Piridoxina 50mg/ml - 1ml				0,00	1.326	0,00
0025	Dipirona 500mg Injetável 2ml	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/mL 13 2mL	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A.	0,45	281.876	126.844,20
0026	Cloridrato de Dobutamina 12,5mg/ml (250mg/20ml) - 20ml				0,00	1.607	0,00



0027	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml (50mg/10ml) - 10ml				0,00	2.558	0,00
0028	Enoxaparina 20mg Injetável 0,2ml	Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	CRISTALIA/HEPARINOX	Nanjing King-Friend Biochemical Pharmac.	12,10	14.040	169.884,00
0029	Enoxaparina 40mg Injetável 0,4ml	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CLEXANE SAFETY LOCK 40MG	CLEXANE SAFETY LOCK 40MG/SANOFI	11,74	26.520	311.344,80
0030	Cloridrato de Epinefrina 1mg/ml, (Adrenalina) - 1ml	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	HIPOLABOR	1,24	12.199	15.126,76
0031	Fenilefrina Cloridrato 10mg Injetável 1ml				0,00	546	0,00
0032	Furosemida 10mg/ml - 2ml				0,00	39.655	0,00
0033	Glicose 50% Injetável 10ml	SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	EQUIPLEX/EQUIPLEX	EQUIPLEX/EQUIPLEX	0,45	140.057	63.025,65
0034	Gliconato de Cálcio 10% - 10ml				0,00	1.981	0,00
0035	Heparina Sódica 5000UI/ml - 5ml				0,00	1.310	0,00
0036	Heparina Sódica SC 5000UI/0,25ml, Injetável				0,00	40.560	0,00
0037	Hidrocortisona, Succinato 100mg	DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIDROCORTISONA 100MG	UNIAO QUIMICA	3,65	21.044	76.810,60
0038	Hidrocortisona, Succinato 500mg	SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	GENERIC/BLAU	GENERIC/BLAU	4,55	15.709	71.475,95
0039	Insulina Humana NPH 100UI 10 ml				0,00	73.086	0,00
0040	Insulina Regular Humana 100 UI/ml				0,00	32.167	0,00
0041	Isossorbida Mononitrato 10mg Injetável 1ml				0,00	546	0,00
0042	Cloridrato de Levobupivacaína 5mg/ml, Solução Anestésica Injetável, Frasco-ampola 20ml				0,00	1.560	0,00
0043	Lidocaína Cloridrato 1% Injetável 20ml				0,00	218	0,00
0044	Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml, Solução Anestésica Injetável, Frasco-ampola 20ml				0,00	8.362	0,00
0045	Cloridrato de Lidocaína 2% - 1,8 ml				0,00	7.800	0,00
0046	Lidocaína, Cloridrato 2% - 5ml				0,00	9.032	0,00
0047	Metilprednisolona, Succinato - 125mg				0,00	78	0,00
0048	Metilprednisolona, Succinato - 500mg				0,00	312	0,00
0049	Metoclopramida, Cloridrato de 5mg/ml, (10mg/2ml) - 2ml				0,00	21.107	0,00
0050	Metoprolol Tartarato 1mg/ml, solução injetável - ampola com 5ml				0,00	671	0,00
0051	Monoetanolamina Oleato 50mg/ml Injetável 2ml				0,00	156	0,00
0052	Neostigmina, Metilsulfato 0,5mg/ml - 1ml				0,00	4.680	0,00
0053	Nitroglicerina 5mg/ml - 5ml				0,00	562	0,00
0054	Nitroprussiato/Nitroprusseto de sódio 25mg/ml				0,00	1.576	0,00
0055	Norepinefrina Hemitartrato 8mg 4ml	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	NOREPINEFRINA 2MG/ML	HIPOLABOR	0,92	40.576	37.329,92
0056	Omeprazol 40mg IV Injetável + Diluente	Multifarma Comércio e Representações LTDA	40MG - CX C/ 25 FRASCOS-AMPOLA 25 AMPOL	CRISTÁLIA	7,48	25.038	187.284,24
0057	Ondansetrona, Cloridrato 2mg/ml (4mg/2ml - 2ml	PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	AMPOLA 2,00 ML	GENÉRICO / HYPOFARMA	1,95	21.372	41.675,40
0058	Prometazina, Cloridrato 25mg/ml (50mg/2ml) - 2ml				0,00	14.836	0,00



0059	Protamina Cloridrato 10mg/ml, solução injetável - ampola com 5ml				0,00	140	0,00
0060	Sulfato de Magnésio 10% - 10ml				0,00	3.167	0,00
0061	Sulfato de Magnésio 50% - 10ml				0,00	234	0,00
0062	Suxametônio Cloreto 100mg Injetável				0,00	1.295	0,00
0063	Tenoxicam 40mg	Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	CRISTALIA/TENOXICAM	Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda.	9,00	13.260	119.340,00
0064	Terbutalina, Sulfato 0,5mg/ml - 1ml				0,00	1.404	0,00
0065	Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5.000mcg, 2ml	KADFAR MEDICAMENTOS LTDA	CAIXA C/3 AMPOLAS	NEVRIX-ARESE	5,64	5.148	29.034,72
0066	Cloridrato de Tiamina 100mg/ml, Ampola 1ml	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TIAMINA 100 MG 1 ML	HIPOLABOR	7,30	4.368	31.886,40
0067	Vitamina do Complexo B, 2ml				0,00	7.176	0,00
0068	Vitamina K 10mg/ml				0,00	2.465	0,00
0069	Dantroleno Sódico 20mg	Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	CRISTALIA/DANTROLEN IV	Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda.	207,99	562	116.890,38
0070	Vasopressina 20 UI/ml	NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Encrise	Biolab	27,08	3.120	84.489,60
0071	Glicose 25%, 10ml				0,00	3.354	0,00
0072	Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg/5ml (20mg/ml), Solução injetável, 5ml				0,00	468	0,00

Itens marcados com "*" estão cancelados.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Aciclovir 250mg, Injetável

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001- 30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	TEUTO	5.928	R\$6,95	R\$ 41.199,60	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001- 59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO C/50	BLAU FARMACEUTI CA	5.928	R\$8,72	R\$ 51.692,16	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001- 94	14/11/2025 - 15:55:35	ACICLOVIR 250MG C/5 FA (UNI VIR)	UNIAO QUIMICA	5.928	R\$6,95	R\$ 41.199,60	Sim



0002 - Ácido tranexamico 50mg/ml - solução injetável - ampola com 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:06:14	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG 5ML	HIPOLABOR	8.986	R\$4,56	R\$ 40.976,16	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO CX C/100	HIPOLABOR	8.986	R\$5,60	R\$ 50.321,60	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML DE 5ML C/100 A	HIPOLABOR	8.986	R\$4,56	R\$ 40.976,16	Sim

0003 - Adenosina 3mg/ml, solução injetável, ampola 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	HIPOLABOR	608	R\$11,47	R\$ 6.973,76	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:07:06	ADENOSINA 3MG 2 ML	HIPOLABOR	608	R\$11,47	R\$ 6.973,76	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO CX C/50	HIPOLABOR	608	R\$12,83	R\$ 7.800,64	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	ADENOSINA 3MG/ML DE 2ML C/50 AMP (G)	HIPOLABOR	608	R\$11,47	R\$ 6.973,76	Sim

0004 - Água Bidestilada Esterilizada 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	FARMARIN	298.553	R\$0,23	R\$ 68.667,19	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:16	cx/200	samtec	298.553	R\$0,25	R\$ 74.638,25	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	O MESMO CX C/200	SAMTEC	298.553	R\$0,26	R\$ 77.623,78	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	AGUA PARA INJECAO 10ML C/200 FLA (G)	EQUIPLEX	298.553	R\$0,25	R\$ 74.638,25	Sim

0005 - Albumina Humana 20%, 50ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	12/11/2025 - 13:40:45	ASP/ALBIOPLAS	Biopharma Plasma LLC	546	R\$368,30	R\$ 201.091,80	Não
MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	17.700.763/0001-48	12/11/2025 - 13:46:52	200G/L SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 50ML	ALBUREX 20 / CSL	546	R\$313,15	R\$ 170.979,90	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:43:53	FA	BLAU 1163700400095	546	R\$338,00	R\$ 184.548,00	Não
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	13/11/2025 - 14:29:49	KEDRION	1757700010010	546	R\$196,30	R\$ 107.179,80	Não
Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	22.355.622/0001-75	14/11/2025 - 09:23:54	ALBUMINA HUMANA 20% - 50 ML	INSTITUTO GRIFOLS S.A	546	R\$185,60	R\$ 101.337,60	Não
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:07:59	KEDRION/KEDRIONKEDRION/KEDRION		546	R\$184,00	R\$ 100.464,00	Não
FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	47.110.418/0001-15	14/11/2025 - 11:12:29	FRASCO 50 ML	KEDRION	546	R\$250,00	R\$ 136.500,00	Não



COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	BLAUBIMAX ALBUMINA HUMANA 20%	BLAU/PROTHYA	546	R\$254,27	R\$ 138.831,42	Não
Med Center Comercial Ltda	00.874.929/0001-40	14/11/2025 - 14:12:36	UNIDADE	CSL BEHRING	546	R\$313,15	R\$ 170.979,90	Não
GENESIO A MENDES & CIA LTDA	82.873.068/0008-16	14/11/2025 - 14:27:59	FRASCO AMPOLA	ALBUREX 20/CSL BEHRING	546	R\$198,00	R\$ 108.108,00	Não
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	21.595.464/0001-68	14/11/2025 - 17:35:57	FRASCO	ALBUREX/CSL	546	R\$313,15	R\$ 170.979,90	Não
DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.281.055/0001-46	17/11/2025 - 08:30:58	CSL	ALBUREX	546	R\$225,00	R\$ 122.850,00	Sim

0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	HIPOLABOR	2.278	R\$5,46	R\$ 12.437,88	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:17	cx/100	farmace	2.278	R\$5,46	R\$ 12.437,88	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:09:41	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLAS DE 10 ML	HIPOLABOR	2.278	R\$5,46	R\$ 12.437,88	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO CX C/100	HIPOLABOR	2.278	R\$2,74	R\$ 6.241,72	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	AMINOFILINA 24MG/ML DE 10 ML C/100 AMP	HIPOLABOR	2.278	R\$5,46	R\$ 12.437,88	Sim

0007 - Amiodarona Cloridrato 150mg Injetável 3ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:10:48	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLAS COM 3 ML	HIPOLABOR	3.557	R\$3,38	R\$ 12.022,66	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO CX C/100	HIPOLABOR	3.557	R\$3,80	R\$ 13.516,60	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	AMIODARONA CLOR 50MG/ML DE 3ML C/100 AMP	HIPOLABOR	3.557	R\$3,38	R\$ 12.022,66	Sim

0008 - Atropina, Sulfato 0,25mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	SANTISA	15.616	R\$1,39	R\$ 21.706,24	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:17	cx/100	atrofarma/farmace	15.616	R\$0,97	R\$ 15.147,52	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:14:58	ATROPINA 0,25 AMP 1 ML	HIPOLABOR	15.616	R\$1,39	R\$ 21.706,24	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	ATROFARMA CX C/100	FARMACE	15.616	R\$1,19	R\$ 18.583,04	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	ATROPINA SULF 0,25 MG/ML DE 1ML C/100 AM	FARMACE	15.616	R\$1,39	R\$ 21.706,24	Sim

0009 - Bicarbonato de Sódio 8,4%, 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0010 - N-Butilescopolamina Brometo 20mg Injetável 1ml



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	FARMACE	16.676	R\$1,10	R\$ 18.343,60	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:20:40	BUTILESCOPO LAMINA 20MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	16.676	R\$1,99	R\$ 33.185,24	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERIC CX C/100	HIPOLABOR	16.676	R\$1,43	R\$ 23.846,68	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	BUTIL ESCOP 20MG/ML 1 ML INJ C/ 100 AMP	HYPOFARMA	16.676	R\$1,10	R\$ 18.343,60	Sim

0011 - Brometo de N-Butilescopolamina 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml (20mg /5ml + 2.500mg /5ml), 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	HIPOLABOR	23.634	R\$2,14	R\$ 50.576,76	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:19	cx/50	hypocaina/hypofarma	23.634	R\$2,14	R\$ 50.576,76	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:23:07	BUTILESCOPO LAMINA+DIPIRON A 500MG/ML 5ML	HIPOLABOR	23.634	R\$2,14	R\$ 50.576,76	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERIC CX C/100	HIPOLABOR	23.634	R\$1,74	R\$ 41.123,16	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	BUTIL ESCOP 4MG/ML+DIP 500MG/ML DE 5ML C	HYPOFARMA	23.634	R\$2,14	R\$ 50.576,76	Sim

0012 - Bromoprida 5mlg/ml (10mg/2ml)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	06/11/2025 - 14:54:17	HIPOLABOR	HIPOLABOR	69.904	R\$1,69	R\$ 118.137,76	Não
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	HIPOLABOR	69.904	R\$1,69	R\$ 118.137,76	Sim
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:50	GENÉRICO / 1049700950166	HIPOLABOR	69.904	R\$1,69	R\$ 118.137,76	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:44:21	AMP	HIPOLABOR 11343013000 34	69.904	R\$3,29	R\$ 229.984,16	Não
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002-93	13/11/2025 - 13:41:15	Genérico	Hipolabor	69.904	R\$1,69	R\$ 118.137,76	Não
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:08:43	GENERIC/HIPOLABOR	GENERIC/HIPOLABOR	69.904	R\$1,69	R\$ 118.137,76	Não
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 10:10:53	5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 50 AMP VD AMB X	FRESENIUS	69.904	R\$1,50	R\$ 104.856,00	Não
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:24:29	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA DE 2 ML	HIPOLABOR	69.904	R\$1,69	R\$ 118.137,76	Sim
FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	47.110.418/0001-15	14/11/2025 - 11:13:35	AMPOLA	WASSER	69.904	R\$1,75	R\$ 122.332,00	Não
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERIC CX C/100	HIPOLABOR	69.904	R\$1,46	R\$ 102.059,84	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	BROMOPRI DA 5MG/ML	HIPOLABOR	69.904	R\$1,50	R\$ 104.856,00	Não
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	01.417.694/0001-20	14/11/2025 - 14:35:44	Bromoprida 5mlg/ml (10mg/2ml)	HIPOLABOR	69.904	R\$1,33	R\$ 92.972,32	Não

0013 - Cloridrato de Bupivacaína 5mg/ml (0,5%) + Glicoseanidra 80mg/ml (8%), Solução Anestésica Injetável, Ampola, 4ml

Página 26 de 225



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENÉRICO CX C/100	HIPOLABOR	1.560	R\$6,16	R\$ 9.609,60	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	BUPIVACAINA CLOR+GLICOSE 5MG/ML+80MG/ML	HYPOFARMA	1.560	R\$4,28	R\$ 6.676,80	Sim

0014 - Cetoprofeno 100mg, Injetável

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	06/11/2025 - 14:54:46	uniao quimica	uniao quimica	39.858	R\$4,29	R\$ 170.990,82	Não
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	UNIAO QUIMICA	39.858	R\$4,29	R\$ 170.990,82	Sim
Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	12/11/2025 - 13:41:31	CRISTALIA/CETOPROFENO IV	CRISTALIA Produtos Químicos Farm. Ltda.	39.858	R\$4,29	R\$ 170.990,82	Não
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:51	GENÉRICO / 1029803200033	CRISTÁLIA	39.858	R\$4,29	R\$ 170.990,82	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:44:52	FA	CRISTALIA 10298032000 33	39.858	R\$6,30	R\$ 251.105,40	Não
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	13/11/2025 - 14:30:11	1037007750034	TEUTO	39.858	R\$1,82	R\$ 72.541,56	Não
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:09:27	ARTRINID/UNIAO QUIMICA	ARTRINID/UNIAO QUIMICA	39.858	R\$4,29	R\$ 170.990,82	Não
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 10:16:40	100MG PO LIOFILO INJETAVEL CX C/50 FRASC	CRISTÁLIA	39.858	R\$3,74	R\$ 149.068,92	Não
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	ARTRINID CX C/50	UNIAO QUIMICA	39.858	R\$4,61	R\$ 183.745,38	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	CETOPROF ENO 100MG	CRISTALIA	39.858	R\$3,90	R\$ 155.446,20	Não

0015 - Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	CRISTALIA	780	R\$5,88	R\$ 4.586,40	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:20	cx/30	clonidin/cristalia	780	R\$5,88	R\$ 4.586,40	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	CLONIDINA CLOR 150MCG/ML 1ML C/30 AMP (C	CRISTALIA	780	R\$5,88	R\$ 4.586,40	Sim

0016 - Cloreto de Potássio 10%, 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	O MESMO CX C/200	SAMTEC	1.591	R\$0,36	R\$ 572,76	Sim

0017 - Cloreto de Potássio 19,1% - 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:20	cx/200	samtec	14.851	R\$0,47	R\$ 6.979,97	Sim

0018 - Cloreto de Sódio 0,9%, 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:21	cx/200	samtec	147.311	R\$0,28	R\$ 41.247,08	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	O MESMO CX C/200	SAMTEC	147.311	R\$0,32	R\$ 47.139,52	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	CLORETO DE SODIO 0,9% DE 10 ML C/ 200 FR	EQUIPLEX	147.311	R\$0,28	R\$ 41.247,08	Sim

0019 - Cloreto de Sódio 20%, 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	O MESMO CX C/200	SAMTEC	11.076	R\$0,46	R\$ 5.094,96	Sim

0020 - Deslanosído 0,2mg/ml ampola c/ 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML DE 2ML C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	1.045	R\$2,19	R\$ 2.288,55	Sim

0021 - Dexametasona Fosfato 2mg Injetável 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	HYPOFARMA	8.330	R\$1,22	R\$ 10.162,60	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:22	cx/50	generico/farmace	8.330	R\$1,22	R\$ 10.162,60	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:28:41	DEXAMETASON A 2MG/ML 1ML	HYPOFARMA	8.330	R\$1,22	R\$ 10.162,60	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO CX C/100	HIPOLABOR	8.330	R\$1,25	R\$ 10.412,50	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	DEXAMETASONA FOSF DISSOD 2MG/ML DE 1ML	HYPOFARMA	8.330	R\$1,22	R\$ 10.162,60	Sim

0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.340.103/0001-88	06/11/2025 - 11:14:30	FARMACE	FARMACE	26.239	R\$2,00	R\$ 52.478,00	Sim
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	38.329.458/0001-61	06/11/2025 - 16:04:16	AMP	HYPOFARMA	26.239	R\$1,80	R\$ 47.230,20	Sim
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	HYPOFARMA	26.239	R\$2,23	R\$ 58.512,97	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:22	cx/50	generico/hypofarma	26.239	R\$2,23	R\$ 58.512,97	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:29:43	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	HYPOFARMA	26.239	R\$2,30	R\$ 60.349,70	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO CX C/50	HYPOFARMA	26.239	R\$1,46	R\$ 38.308,94	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	DEXAMETASONA FOSF DIS 4MG/ML DE 2,5 ML C	HYPOFARMA	26.239	R\$2,23	R\$ 58.512,97	Sim

0023 - DicDiclofenaco de Sódio 25mg/ml (75mg/3ml) - 3ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	38.329.458/0001-61	06/11/2025 - 16:04:16	AMP	HYPOFARMA	38.158	R\$1,10	R\$ 41.973,80	Sim
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:05	INJ	HYPOFARMA	38.158	R\$1,11	R\$ 42.355,38	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:23	cx/100	generico/hypofarma	38.158	R\$1,11	R\$ 42.355,38	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:32:04	DICLOFENACO INJ 75MG/3ML	FARMACE	38.158	R\$1,11	R\$ 42.355,38	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	DICLOFARM A CX C/100	FARMACE	38.158	R\$1,06	R\$ 40.447,48	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	DICLOFENACO SOD 25 MG/ML 3ML INJ C/100 A	HYPOFARMA	38.158	R\$1,11	R\$ 42.355,38	Sim

0024 - Dimenidrinato 50mg/ml + Piridoxina 50mg/ml - 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0025 - Dipirona 500mg Injetável 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.340.103/0001-88	06/11/2025 - 11:14:30	SANTISA	SANTISA	281.876	R\$1,00	R\$ 281.876,00	Sim
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	06/11/2025 - 14:55:21	farmace	farmace	281.876	R\$1,22	R\$ 343.888,72	Não
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	19.570.720/0007-06	06/11/2025 - 15:13:23	GENÉRICO - CX C/100 AMP	HIPOLABOR	281.876	R\$0,99	R\$ 279.057,24	Não
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	38.329.458/0001-61	06/11/2025 - 16:04:14	AMP	SANTISA	281.876	R\$1,15	R\$ 324.157,40	Sim
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:35:08	INJ	SANTISA	281.876	R\$1,22	R\$ 343.888,72	Sim
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:42	GENÉRICO / 1018600360022	SANTISA	281.876	R\$1,22	R\$ 343.888,72	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:45:45	AMP	SANTISA 10186003600 22	281.876	R\$1,30	R\$ 366.438,80	Não
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002-93	13/11/2025 - 13:41:11	Dipifarma	Farmace	281.876	R\$1,22	R\$ 343.888,72	Não
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	13/11/2025 - 14:30:33	1037004700052	TEUTO	281.876	R\$0,60	R\$ 169.125,60	Não
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23.864.942/0001-13	13/11/2025 - 16:28:08	HYPOFARMA/GENÉRICO	HYPOFARMA/GENÉRICO	281.876	R\$3,00	R\$ 845.628,00	Não
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	14/11/2025 - 08:06:26	1108500180048	DIPIFARM A/FARMA CE	281.876	R\$1,22	R\$ 343.888,72	Não
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:23	cx/100	generico/santisa	281.876	R\$1,22	R\$ 343.888,72	Sim
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:10:16	GENÉRICO/HYPOFARMA	GENÉRICO/HYPOFARMA	281.876	R\$1,00	R\$ 281.876,00	Não
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 10:18:21	500 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2	FARMACE	281.876	R\$0,57	R\$ 160.669,32	Não
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:34:02	DIPIRONA 500MG/ML AMP 2 ML	SANTISA	281.876	R\$1,22	R\$ 343.888,72	Sim



FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	47.110.418/0001-15	14/11/2025 - 11:14:00	AMPOLA	SANTISA	281.876	R\$0,60	R\$ 169.125,60	Não
SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	04.099.395/0001-82	14/11/2025 - 11:41:15	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/mL 13 2mL	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S/A.	281.876	R\$1,40	R\$ 394.626,40	Não
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	DIPIFARMA CX C/100	FARMACE	281.876	R\$0,80	R\$ 225.500,80	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	DIPIFARMA 500MG/ML	FARMACE	281.876	R\$0,80	R\$ 225.500,80	Não
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	01.417.694/0001-20	14/11/2025 - 14:36:28	Dipirona 500mg Injetável 2ml	SANTISA	281.876	R\$0,70	R\$ 197.313,20	Não

0026 - Cloridrato de Dobutamina 12,5mg/ml (250mg/20ml) - 20ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO CX C/10	HYPOFARMA	1.607	R\$8,10	R\$ 13.016,70	Sim

0027 - Cloridrato de Dopamina 5mg/ml (50mg/10ml) - 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	GENERICO CX C/50	TEUTO	2.558	R\$3,90	R\$ 9.976,20	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	DOPAMINA CLOR 5MG/ML DE 10 ML C/100 AMP	HIPOLABOR	2.558	R\$3,25	R\$ 8.313,50	Sim

0028 - Enoxaparina 20mg Injetável 0,2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	MYLAN	14.040	R\$13,09	R\$ 183.783,60	Sim
Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	12/11/2025 - 13:41:58	CRISTALIA /HEPARIN OX	Nanjing King-Friend Biochemical Pharmac.	14.040	R\$13,09	R\$ 183.783,60	Não
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:43	HEPTRIS / 18830007600 63	VIATRIS	14.040	R\$13,09	R\$ 183.783,60	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:46:18	SER	MYLAN 18830007600 63	14.040	R\$21,60	R\$ 303.264,00	Não
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	13/11/2025 - 14:30:50	1883000760063	VIATRIS	14.040	R\$13,00	R\$ 182.520,00	Não
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23.864.942/0001-13	13/11/2025 - 16:28:57	EUOFAR MA/VER SA	EUOFAR MA/VER SA	14.040	R\$22,00	R\$ 308.880,00	Não
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:10:51	HEPTRIS/VIATRIS	HEPTRIS/VIATRIS	14.040	R\$13,09	R\$ 183.783,60	Não
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 10:19:45	20 MG SOL INJ CT 10 SER VD TRANS PREENC	VIATRIS	14.040	R\$13,52	R\$ 189.820,80	Não
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	VOLARE 20MG	ACHE/ROVI	14.040	R\$24,00	R\$ 336.960,00	Não
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	01.417.694/0001-20	14/11/2025 - 14:37:05	Enoxaparina 20mg Injetável 0,2ml	VIATRIS	14.040	R\$13,09	R\$ 183.783,60	Não
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	18.269.125/0001-87	14/11/2025 - 15:29:37	CLEXANE SAFETY LOCK 20MG	CLEXANE SAFETY LOCK 20MG/SANOFI	14.040	R\$25,00	R\$ 351.000,00	Não
TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	26.401.571/0001-21	14/11/2025 - 16:59:08	NOXX	BLAU	14.040	R\$31,28	R\$ 439.171,20	Não
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	21.595.464/0001-68	14/11/2025 - 17:43:18	SERINGA PREENCHIDA	VERSA/E UROFAR MA	14.040	R\$31,56	R\$ 443.102,40	Não

0029 - Enoxaparina 40mg Injetável 0,4ml



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	MYLAN	26.520	R\$14,41	R\$ 382.153,20	Sim
Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	12/11/2025 - 13:42:20	CRISTALIA /HEPARIN OX	Nanjing King-Friend Biochemical Pharmac.	26.520	R\$14,41	R\$ 382.153,20	Não
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:44	HEPARINOX / 10298050803 71	CRISTÁLIA	26.520	R\$14,41	R\$ 382.153,20	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:47:15	SER	MYLAN 18830007601 28	26.520	R\$23,60	R\$ 625.872,00	Não
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	13/11/2025 - 14:31:05	1883000760111	VIATRIS	26.520	R\$13,39	R\$ 355.102,80	Não
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23.864.942/0001-13	13/11/2025 - 16:28:51	EUROFAR MA/VER SA	EUROFAR MA/VER SA	26.520	R\$33,00	R\$ 875.160,00	Não
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:11:35	HEPTRIS/VIATRIS	HEPTRIS/VIATRIS	26.520	R\$14,41	R\$ 382.153,20	Não
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 10:20:56	40 MG SOL INJ CT 10 SER VD TRANS PREENC	VIATRIS	26.520	R\$15,60	R\$ 413.712,00	Não
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:36:23	ENOXAPARINA 40 MG 0,4 ML	MYLAN	26.520	R\$14,89	R\$ 394.882,80	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:27	HEPTRIS CX C/10	VIATRIS	26.520	R\$18,99	R\$ 503.614,80	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	VOLARE 40MG	ACHE/ROVI	26.520	R\$45,00	R\$ 1.193.400,00	Não
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	01.417.694/0001-20	14/11/2025 - 14:37:42	Enoxaparina 40mg Injetável 0,4ml	VIATRIS	26.520	R\$14,41	R\$ 382.153,20	Não
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	18.269.125/0001-87	14/11/2025 - 15:05:19	CLEXANE SAFETY LOCK 40MG	CLEXANE SAFETY LOCK 40MG/SANOFI	26.520	R\$35,00	R\$ 928.200,00	Não
TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	26.401.571/0001-21	14/11/2025 - 17:00:27	NOXX	BLAU	26.520	R\$62,56	R\$ 1.659.091,20	Não
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	21.595.464/0001-68	14/11/2025 - 17:44:39	SERINGA PREENCHIDA	VERSA/EUROFAR MA	26.520	R\$48,14	R\$ 1.276.672,80	Não
DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.281.055/0001-46	17/11/2025 - 08:35:08	HEPTRIS 0,4ML	MYLAN	26.520	R\$20,00	R\$ 530.400,00	Sim

0030 - Cloridrato de Epinefrina 1mg/ml, (Adrenalina) - 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	HIPOLABOR	12.199	R\$1,24	R\$ 15.126,76	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:24	cx/100	hyfren/hypofarma	12.199	R\$1,24	R\$ 15.126,76	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:37:00	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	HIPOLABOR	12.199	R\$1,24	R\$ 15.126,76	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	ADREN CX C/100	HIPOLABOR	12.199	R\$1,26	R\$ 15.370,74	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	EPINEFRINA 1MG/ML DE 1ML C/100 AMP (HYFR	HYPOFARMA	12.199	R\$1,24	R\$ 15.126,76	Sim

0031 - Fenilefrina Cloridrato 10mg Injetável 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0032 - Furosemida 10mg/ml - 2ml



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.340.103/0001-88	06/11/2025 - 11:14:30	SANTISA	SANTISA	39.655	R\$1,00	R\$ 39.655,00	Sim
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	SANTISA	39.655	R\$1,35	R\$ 53.534,25	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:24	cx/100	generico/hypofarma	39.655	R\$1,29	R\$ 51.154,95	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:38:13	FUROSEMIDA 20MG/ML INJ	HYPOFARMA	39.655	R\$1,35	R\$ 53.534,25	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	GENERICO CX C/100	SANTISA	39.655	R\$0,92	R\$ 36.482,60	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ 2ML C/ 100 AMP (G	HYPOFARMA	39.655	R\$1,35	R\$ 53.534,25	Sim

0033 - Glicose 50% Injetável 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:44	AMP 10ML / 1108500090091	FARMACE	140.057	R\$0,61	R\$ 85.434,77	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:47:44	AMP	SAMTEC 1559200060047	140.057	R\$0,86	R\$ 120.449,02	Não
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	14/11/2025 - 08:06:58	1108500090091	GLICOSE/FARMACE	140.057	R\$0,57	R\$ 79.832,49	Não
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:26	cx/200	samtec	140.057	R\$0,61	R\$ 85.434,77	Sim
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:12:06	EQUIPLEX /EQUIPL EX	EQUIPLEX /EQUIPL EX	140.057	R\$0,51	R\$ 71.429,07	Não
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 10:32:35	50% INJ CX C/200 AMP 10ML	SAMTEC	140.057	R\$0,56	R\$ 78.431,92	Não
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	O MESMO CX C/200	SAMTEC	140.057	R\$0,59	R\$ 82.633,63	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	GLICOSE 50%	FARMACE	140.057	R\$0,57	R\$ 79.832,49	Não
Halex Istar Indústria Farmaceutica S/A	01.571.702/0001-98	16/11/2025 - 19:41:08	ampola	ISOFARMA/ HALEXIST AR	140.057	R\$1,00	R\$ 140.057,00	Sim

0034 - Gliconato de Cálcio 10% - 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0035 - Heparina Sódica 5000UI/ml - 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	PARINEX CX C/50	HIPOLABOR	1.310	R\$23,99	R\$ 31.426,90	Sim

0036 - Heparina Sódica SC 5000UI/0,25ml, Injetável

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	19.570.720/0007-06	06/11/2025 - 15:15:20	PARINEX - CX C/50 AMP X 0,25ML	HIPOLABOR	40.560	R\$7,80	R\$ 316.368,00	Não
Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	12/11/2025 - 13:42:48	CRISTALI A/HEMOF OL	Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda.	40.560	R\$8,29	R\$ 336.242,40	Não
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002-93	13/11/2025 - 13:41:11	Parinex	Hipolabor	40.560	R\$9,86	R\$ 399.921,60	Não



Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 10:59:15	5000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRA	HIPOLABOR	40.560	R\$9,20	R\$ 373.152,00	Não
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	PARINEX 5000UI/0,25 ML	HIPOLABOR	40.560	R\$10,11	R\$ 410.061,60	Não

0037 - Hidrocortisona, Succinato 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	TEUTO	21.044	R\$3,65	R\$ 76.810,60	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:39:25	HIDROCORTISO NA 100 MG INJ	BLAU	21.044	R\$3,65	R\$ 76.810,60	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	ANDROCORT IL CX C/50	TEUTO	21.044	R\$3,85	R\$ 81.019,40	Sim
PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	20.489.064/0001-05	14/11/2025 - 14:53:45	100MG CX COM 50	BLAU	21.044	R\$3,76	R\$ 79.125,44	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	HIDROCORTISON A SUC 100MG C/ 50 FA IV/IM	BLAU	21.044	R\$3,65	R\$ 76.810,60	Sim
DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.281.055/0001-46	17/11/2025 - 08:35:43	HIDROCORTISONA UNIAO QUIMICA 100MG		21.044	R\$5,00	R\$ 105.220,00	Sim

0038 - Hidrocortisona, Succinato 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	06/11/2025 - 14:57:43	blau	blau	15.709	R\$6,02	R\$ 94.568,18	Não
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	TEUTO	15.709	R\$6,02	R\$ 94.568,18	Sim
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:45	ARISCORTEN / 1163701190078	BLAU	15.709	R\$6,02	R\$ 94.568,18	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:49:34	FAM	BLAU 1163701190078	15.709	R\$7,80	R\$ 122.530,20	Não
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	13/11/2025 - 14:31:27	1037004630062	TEUTO	15.709	R\$5,19	R\$ 81.529,71	Não
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:12:56	GENERICO/BLAU	GENERICO/BLAU	15.709	R\$6,02	R\$ 94.568,18	Não
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:40:33	HIDROCORTISO NA 500 MG INJ	TEUTO	15.709	R\$6,02	R\$ 94.568,18	Sim
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 11:01:33	500MG PO LIOF INJ CX C/50 FA	TEUTO	15.709	R\$4,57	R\$ 71.790,13	Não
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	ANDROCORT IL CX C/50	TEUTO	15.709	R\$5,71	R\$ 89.698,39	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	HIDROCORTISONA 500MG	BLAU	15.709	R\$6,15	R\$ 96.610,35	Não
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	01.417.694/0001-20	14/11/2025 - 14:41:28	Hidrocortisona, Succinato 500mg	TEUTO	15.709	R\$5,67	R\$ 89.070,03	Não
TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	26.401.571/0001-21	14/11/2025 - 17:01:23	SUCCINATO SODICO HIDROCORTISO NA	BLAU	15.709	R\$11,44	R\$ 179.710,96	Não

0039 - Insulina Humana NPH 100UI 10 ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Mediton Farmaceutica Ltda	29.614.830/0001-90	17/11/2025 - 08:44:04	NOVOLIN	NOVOLIN/N OVONORDI SK	73.086	R\$48,00	R\$ 3.508.128,00	Não

0040 - Insulina Regular Humana 100 UI/ml



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0041 - Isossorbida Mononitrato 10mg Injetável 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0042 - Cloridrato de Levobupivacaína 5mg/ml, Solução Anestésica Injetável, Frasco-ampola 20ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0043 - Lidocaína Cloridrato 1% Injetável 20ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001- 30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	HYPOFARMA	218	R\$13,17	R\$ 2.871,06	Sim

0044 - Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml, Solução Anestésica Injetável, Frasco-ampola 20ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001- 59	14/11/2025 - 13:37:28	GENERICO CX C/25	HIPOLABOR	8.362	R\$5,48	R\$ 45.823,76	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001- 94	14/11/2025 - 15:55:35	LIDOCAINA 20MG/ML SEM VASO 20 ML C/25 AM	HYPOFARMA	8.362	R\$5,93	R\$ 49.586,66	Sim

0045 - Cloridrato de Lidocaína 2% - 1,8 ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001- 30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	CRISTALIA	7.800	R\$4,03	R\$ 31.434,00	Sim

0046 - Lidocaína, Cloridrato 2% - 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001- 48	14/11/2025 - 10:02:26	cx/100	hypocaina/hypofarma	9.032	R\$1,70	R\$ 15.354,40	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001- 94	14/11/2025 - 15:55:35	LIDOCAINA 2% SEM VASO 5 ML INJ C/100 AMP	HYPOFARMA	9.032	R\$2,03	R\$ 18.334,96	Sim

0047 - Metilprednisolona, Succinato - 125mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001- 59	14/11/2025 - 13:37:28	GENERICO CX C/25	BLAU FARMACEUTI CA	78	R\$16,69	R\$ 1.301,82	Sim

0048 - Metilprednisolona, Succinato - 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001- 59	14/11/2025 - 13:37:28	GENERICO CX C/25	BLAU FARMACEUTI CA	312	R\$28,10	R\$ 8.767,20	Sim

0049 - Metoclopramida, Cloridrato de 5mg/ml, (10mg/2ml) - 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.340.103/0001- 88	06/11/2025 - 11:14:31	SANTISA	SANTISA	21.107	R\$1,12	R\$ 23.639,84	Sim
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001- 30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	SANTISA	21.107	R\$0,72	R\$ 15.197,04	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001- 59	14/11/2025 - 13:37:28	METROFARM A CX C/100	FARMACE	21.107	R\$0,86	R\$ 18.152,02	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001- 94	14/11/2025 - 15:55:35	METOCLOPRAMID A 5MG/ML 2ML C/100 AMP (MET	FARMACE	21.107	R\$0,72	R\$ 15.197,04	Sim

0050 - Metoprolol Tartarato 1mg/ml, solução injetável - ampola com 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001- 30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	HALEX	671	R\$16,53	R\$ 11.091,63	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001- 59	14/11/2025 - 13:37:28	TARBET CX C/5	TEUTO	671	R\$17,10	R\$ 11.474,10	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001- 94	14/11/2025 - 15:55:35	METOPROLOL TART 1MG/ML 5ML C/10 AMP (BE	CRISTALIA	671	R\$16,53	R\$ 11.091,63	Sim

0051 - Monoetanolamina Oleato 50mg/ml Injetável 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0052 - Neostigmina, Metilsulfato 0,5mg/ml - 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001- 94	14/11/2025 - 15:55:35	NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML DE 1 ML C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	4.680	R\$1,51	R\$ 7.066,80	Sim

0053 - Nitroglicerina 5mg/ml - 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0054 - Nitroprussiato/Nitroprusseto de sódio 25mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001- 59	14/11/2025 - 13:37:28	NITROP CX C/5	HYPOFARMA	1.576	R\$21,99	R\$ 34.656,24	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001- 94	14/11/2025 - 15:55:35	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML 5 AMP 2ML	HYPOFARMA	1.576	R\$18,72	R\$ 29.502,72	Sim

0055 - Norepinefrina Hemitartrato 8mg 4ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001- 30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	HIPOLABOR	40.576	R\$3,00	R\$ 121.728,00	Sim
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001- 09	12/11/2025 - 15:04:46	GENÉRICO / 1038700600021	HYPOFARMA	40.576	R\$3,00	R\$ 121.728,00	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001- 91	12/11/2025 - 16:49:58	AMP	HIPOLABOR 11343012600 32	40.576	R\$3,20	R\$ 129.843,20	Não
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002- 93	13/11/2025 - 13:41:12	Genérico	Hipolabor	40.576	R\$3,00	R\$ 121.728,00	Não



UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23.864.942/0001-13	13/11/2025 - 16:30:25	HYPOFARMA	HYPOFARMA	40.576	R\$13,00	R\$ 527.488,00	Não
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:27	cx/50	generico/hypofarma	40.576	R\$3,00	R\$ 121.728,00	Sim
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:15:25	GENERICO/HYPOFARMA	GENERICO/HYPOFARMA	40.576	R\$2,00	R\$ 81.152,00	Não
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:42:56	NORADRENAL INA 2MG 4ML	HIPOLABOR	40.576	R\$3,00	R\$ 121.728,00	Sim
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 11:03:15	2MG/ML INJ CX C/50 AMP 4ML	HIPOLABOR	40.576	R\$0,93	R\$ 37.735,68	Não
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	GENERICO CX C/50	HYPOFARMA	40.576	R\$2,28	R\$ 92.513,28	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	NOREPINEFRINA 2MG/ML	HIPOLABOR	40.576	R\$1,20	R\$ 48.691,20	Não

0056 - Omeprazol 40mg IV Injetável + Diluente

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	06/11/2025 - 14:58:17	blau	blau	25.038	R\$10,45	R\$ 261.647,10	Não
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	CRISTALIA	25.038	R\$10,45	R\$ 261.647,10	Sim
Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	12/11/2025 - 13:44:04	CRISTALIA/OMEP RAZOL SODICO IV	Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda.	25.038	R\$10,45	R\$ 261.647,10	Não
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:48	GENÉRICO / 1163701650011	BLAU	25.038	R\$10,45	R\$ 261.647,10	Não
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002-93	13/11/2025 - 13:41:13	Genérico	Blau	25.038	R\$10,45	R\$ 261.647,10	Não
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	13/11/2025 - 14:32:20	TEUTO	1037007710059	25.038	R\$9,58	R\$ 239.864,04	Não
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23.864.942/0001-13	13/11/2025 - 16:29:44	EUROFARMA/GENÉRICO	EUROFARMA/GENÉRICO	25.038	R\$20,00	R\$ 500.760,00	Não
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	14/11/2025 - 10:16:04	GENERICO/BLAU	GENERICO/BLAU	25.038	R\$9,00	R\$ 225.342,00	Não
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:43:30	OMEPRAZOL 40MG + AMP DILUENTE INJETAVEL	TEUTO	25.038	R\$10,45	R\$ 261.647,10	Sim
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 11:04:39	40MG - CX C/ 25 FRASCOS- AMPOLA 25 AMPOL	CRISTÁLIA	25.038	R\$7,48	R\$ 187.284,24	Não
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	GENERICO CX C/25	TEUTO	25.038	R\$10,59	R\$ 265.152,42	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	OMEPRAZOL L 40MG IV	CRISTALIA	25.038	R\$10,50	R\$ 262.899,00	Não
PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	48.608.622/0001-23	14/11/2025 - 14:12:23	FRASCO/AMPOLA	OPRAZON / BLAU FARMACÊUTICA	25.038	R\$30,00	R\$ 751.140,00	Sim
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	01.417.694/0001-20	14/11/2025 - 14:42:25	Omeprazol 40mg IV Injetável + Diluente	TEUTO	25.038	R\$10,45	R\$ 261.647,10	Não
PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	20.489.064/0001-05	14/11/2025 - 14:54:40	40MG CX COM 20	BLAU	25.038	R\$28,00	R\$ 701.064,00	Sim
TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	26.401.571/0001-21	14/11/2025 - 17:02:32	OMEPRAZOL SODICO	BLAU	25.038	R\$38,90	R\$ 973.978,20	Não
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	21.595.464/0001-68	14/11/2025 - 17:51:49	FRASCO/AMPOLA	GENERICO/EUROFARMA	25.038	R\$55,77	R\$ 1.396.369,26	Não
DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.281.055/0001-46	17/11/2025 - 08:38:26	OMEPRAZOL	UNIAO QUIMICA	25.038	R\$15,00	R\$ 375.570,00	Sim



0057 - Ondansetrona, Cloridrato 2mg/ml (4mg/2ml - 2ml)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	38.329.458/0001-61	06/11/2025 - 16:04:15	AMP	HIPOLABOR	21.372	R\$2,00	R\$ 42.744,00	Sim
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	HYPOFARMA	21.372	R\$2,01	R\$ 42.957,72	Sim
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:28	cx/100	generico/hipolabor	21.372	R\$2,01	R\$ 42.957,72	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:44:09	ONDASETRO NA 4MG 2ML	HYPOFARMA	21.372	R\$2,01	R\$ 42.957,72	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	GENERICO CX C/100	HIPOLABOR	21.372	R\$1,43	R\$ 30.561,96	Sim
PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	48.608.622/0001-23	14/11/2025 - 14:13:31	AMPOLA 2,00 ML	GENÉRICO / HYPOFARMA	21.372	R\$20,00	R\$ 427.440,00	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	ONDANSETRONA CLOR 2MG/ML DE 2 ML IV IM	HYPOFARMA	21.372	R\$2,01	R\$ 42.957,72	Sim

0058 - Prometazina, Cloridrato 25mg/ml (50mg/2ml) - 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	PROMETAZO L CX C/100	HIPOLABOR	14.836	R\$4,26	R\$ 63.201,36	Sim

0059 - Protamina Cloridrato 10mg/ml, solução injetável - ampola com 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0060 - Sulfato de Magnésio 10% - 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:29	cx/200	samtec	3.167	R\$1,08	R\$ 3.420,36	Sim

0061 - Sulfato de Magnésio 50% - 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

0062 - Suxametônio Cloreto 100mg Injetável

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:51:08	SUXAMETONIO CLORETO 100MG PÓ	UNIAO QUIMICA	1.295	R\$22,16	R\$ 28.697,20	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	SUCCITRAT CX C/10	BLAU FARMACEUTI CA	1.295	R\$17,45	R\$ 22.597,75	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	SUXAMETONIO CLORETO 100MG PÓ C/ 1 AMP (	UNIAO QUIMICA	1.295	R\$22,16	R\$ 28.697,20	Sim

0063 - Tenoxicam 40mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	UNIAO QUIMICA	13.260	R\$12,05	R\$ 159.783,00	Sim



Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	12/11/2025 - 13:44:44	CRISTALIA /TENOXIC AM	Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda.	13.260	R\$12,05	R\$ 159.783,00	Não
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/11/2025 - 15:04:49	GENÉRICO / 1029803740021	CRISTÁLIA	13.260	R\$12,05	R\$ 159.783,00	Não
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	12/11/2025 - 16:50:18	FA	CRISTALIA 10298037400 21	13.260	R\$18,28	R\$ 242.392,80	Não
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:51:56	TENOXICAM 40 MG INJ	UNIAO QUIMICA	13.260	R\$12,02	R\$ 159.385,20	Sim
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 11:05:34	40 MG PO LIOF P/ SOL INJ CX 50 FA VD INC	CRISTÁLIA	13.260	R\$11,96	R\$ 158.589,60	Não
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	TEFLAN CX C/50	UNIAO QUIMICA	13.260	R\$7,29	R\$ 96.665,40	Sim
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	TENOXICAM 40MG	CRISTALIA	13.260	R\$12,00	R\$ 159.120,00	Não

0064 - Terbutalina, Sulfato 0,5mg/ml - 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:29	cx/100	generico/hipolabor	1.404	R\$2,03	R\$ 2.850,12	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	TERBUTALINA SULF 0,5MG/ML DE 1ML C/50 AM	UNIAO QUIMICA	1.404	R\$2,03	R\$ 2.850,12	Sim

0065 - Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5.000mcg, 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
KADFAR MEDICAMENTOS LTDA	32.116.161/0001-31	16/11/2025 - 14:53:16	CAIXA C/3 AMPOLAS	NEVRIX-ARESE	5.148	R\$5,64	R\$ 29.034,72	Sim

0066 - Cloridrato de Tiamina 100mg/ml, Ampola 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	HIPOLABOR	4.368	R\$8,57	R\$ 37.433,76	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:53:03	TIAMINA 100 MG 1 ML	HIPOLABOR	4.368	R\$8,57	R\$ 37.433,76	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	HIPOVIT B CX C/100	HIPOLABOR	4.368	R\$8,27	R\$ 36.123,36	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	TIAMINA CLORIDRATO 100MG/ML C 100 AMP 1	HIPOLABOR	4.368	R\$8,57	R\$ 37.433,76	Sim
VIDA FARMA LTDA	49.117.036/0001-49	16/11/2025 - 21:22:47	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML AMP 1 ML	VMG/VAS CONCEL OS	4.368	R\$15,00	R\$ 65.520,00	Sim
DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.281.055/0001-46	17/11/2025 - 08:40:25	ACESYL	VMG	4.368	R\$12,00	R\$ 52.416,00	Sim

0067 - Vitamina do Complexo B, 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	SANTISA	7.176	R\$1,44	R\$ 10.333,44	Sim
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	14/11/2025 - 10:53:35	COMPLEXO B INJ	HYPOFARMA	7.176	R\$1,44	R\$ 10.333,44	Sim



OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	COMPLEXO B POLIVITAMINIC O DE 2ML C/100	HYPOFARMA	7.176	R\$1,44	R\$ 10.333,44	Sim
--------------------------	--------------------	-----------------------	---	-----------	-------	---------	---------------	-----

0068 - Vitamina K 10mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	ESKAVIT CX C/50	HIPOLABOR	2.465	R\$2,73	R\$ 6.729,45	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	FITOMENADIONA VITK1 IM/SC 10MG/ML 1ML C/	HYPOFARMA	2.465	R\$2,04	R\$ 5.028,60	Sim

0069 - Dantroleno Sódico 20mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	12/11/2025 - 13:45:15	CRISTALIA/DANTROLENO IV	Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda.	562	R\$270,00	R\$ 151.740,00	Não
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	14/11/2025 - 11:07:41	20 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 12 FA VD TRA	CRISTÁLIA	562	R\$208,00	R\$ 116.896,00	Não
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	DANTROLEN 20MG PO LIOF	CRISTALIA	562	R\$285,00	R\$ 160.170,00	Não

0070 - Vasopressina 20 UI/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	07/11/2025 - 10:33:06	INJ	BIOLAB	3.120	R\$30,00	R\$ 93.600,00	Sim
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002-93	13/11/2025 - 13:41:14	Encrise	Biolab	3.120	R\$27,91	R\$ 87.079,20	Não
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.231.734/0005-17	13/11/2025 - 18:16:40	ENCRISE	BIOLAB	3.120	R\$30,01	R\$ 93.631,20	Não
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	17/11/2025 - 07:53:26	1097401900035	ENCRISE/BIOLAB	3.120	R\$30,00	R\$ 93.600,00	Não
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	14/11/2025 - 13:47:30	ENCRISE 20U	BIOLAB SANUS	3.120	R\$30,01	R\$ 93.631,20	Não

0071 - Glicose 25%, 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	14/11/2025 - 10:02:30	cx/200	samtec	3.354	R\$0,54	R\$ 1.811,16	Sim
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	O MESMO CX C/200	SAMTEC	3.354	R\$0,56	R\$ 1.878,24	Sim

0072 - Sacarato de Hidróxido Férrio 100mg/5ml (20mg/ml), Solução injetável, 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	14/11/2025 - 13:37:28	SUCROFER CX C/5	UNIAO QUIMICA	468	R\$16,59	R\$ 7.764,12	Sim
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	14/11/2025 - 15:55:35	T - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/	UNIAO QUIMICA	468	R\$11,25	R\$ 5.265,00	Sim
VIDA FARMA LTDA	49.117.036/0001-49	16/11/2025 - 21:23:21	Sacarato de Hidróxido Férrio 100mg/5ml	VMG/VAS CONCEL OS	468	R\$25,00	R\$ 11.700,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Halex Istar Industria Farmaceutica S/A	01.571.702/0001-98	120 dias



Med Center Comercial Ltda	00.874.929/0001-40	120 dias
Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	22.355.622/0001-75	120 dias
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	120 dias
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	120 dias
Distribix Distribuidora de Medicamentos Ltda	01.417.694/0001-20	120 dias
SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	04.099.395/0001-82	120 dias
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	120 dias
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	120 dias
SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	12.927.876/0001-67	120 dias
Multifarma Comércio e Representações LTDA	21.681.325/0001-57	120 dias
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	18.269.125/0001-87	120 dias
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	120 dias
PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	20.489.064/0001-05	120 dias
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	120 dias
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	120 dias
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	19.570.720/0007-06	120 dias
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23.864.942/0001-13	120 dias
Mediton Farmaceutica Ltda	29.614.830/0001-90	60 dias
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	120 dias
TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	26.401.571/0001-21	120 dias
Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	120 dias
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	38.329.458/0001-61	120 dias
KADFAR MEDICAMENTOS LTDA	32.116.161/0001-31	120 dias
EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.340.103/0001-88	60 dias
MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	17.700.763/0001-48	60 dias
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	120 dias
FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	47.110.418/0001-15	120 dias
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002-93	120 dias
PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	48.608.622/0001-23	120 dias
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	21.595.464/0001-68	120 dias
GENESIO A MENDES & CIA LTDA	82.873.068/0008-16	90 dias
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.231.734/0005-17	120 dias
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	60 dias
DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.281.055/0001-46	60 dias
VIDA FARMA LTDA	49.117.036/0001-49	120 dias
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	120 dias

Lances Enviados

0001 - Aciclovir 250mg, Injetável

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	6,95 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:53:12
14/11/2025 - 13:37:27	8,72 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:32:48



14/11/2025 - 15:55:35

6,95 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:15:16

6,94 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0002 - Ácido tranexâmico 50mg/ml - solução injetável - ampola com 5ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:06:14	4,56 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:53:29
14/11/2025 - 13:37:27	5,60 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:33:16



14/11/2025 - 15:55:35

4,56 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:15:16

4,55 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0003 - Adenosina 3mg/ml,solução injetável, ampola 2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	11,47 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:33:33
14/11/2025 - 10:07:06	11,47 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:53:40
14/11/2025 - 13:37:27	12,83 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:21:05



14/11/2025 - 15:55:35

11,47 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:15:15

11,46 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0004 - Água Bidestilada Esterilizada 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	0,23 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:53:50
14/11/2025 - 10:02:16	0,25 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:32:48
14/11/2025 - 13:37:27	0,26 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 27/01/2026 14:32:19



14/11/2025 - 15:55:35

0,25 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:15:22

0,22 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0005 - Albumina Humana 20%, 50ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/11/2025 - 13:40:45	368,30 (proposta)	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 13:46:52	313,15 (proposta)	17.700.763/0001-48 - MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	Válido
12/11/2025 - 16:43:53	338,00 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
13/11/2025 - 14:29:49	196,30 (proposta)	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 09:23:54	185,60 (proposta)	22.355.622/0001-75 - Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 11:55:59
14/11/2025 - 10:07:59	184,00 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 11:12:29	250,00 (proposta)	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	254,27 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
14/11/2025 - 14:12:36	313,15 (proposta)	00.874.929/0001-40 - Med Center Comercial Ltda	Válido
14/11/2025 - 14:27:59	198,00 (proposta)	82.873.068/0008-16 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA	Válido
14/11/2025 - 17:35:57	313,15 (proposta)	21.595.464/0001-68 - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Válido
17/11/2025 - 08:30:58	225,00 (proposta)	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido



17/11/2025 - 09:15:55	198,50	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:16:13	183,15	00.874.929/0001-40 - Med Center Comercial Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:16:26	180,00	82.873.068/0008-16 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:16:53	198,00	17.700.763/0001-48 - MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:16:56	179,90	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:17:05	178,00	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:17:15	230,00	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:17:19	194,35	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:17:22	200,00	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:17:32	180,00	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:17:44	177,00	22.355.622/0001-75 - Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 11:55:59
17/11/2025 - 09:18:18	176,90	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:18:36	176,00	22.355.622/0001-75 - Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 11:55:59
17/11/2025 - 09:18:56	167,20	82.873.068/0008-16 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:18:57	175,90	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:19:27	167,00	22.355.622/0001-75 - Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 11:55:59
17/11/2025 - 09:21:28	158,00	82.873.068/0008-16 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:22:18	157,00	22.355.622/0001-75 - Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 11:55:59
17/11/2025 - 09:22:38	155,00	21.595.464/0001-68 - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:22:48	152,00	82.873.068/0008-16 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:25:21	151,99	22.355.622/0001-75 - Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 11:55:59

0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	5,46 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:33:51
14/11/2025 - 10:02:17	5,46 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 10:57:25
14/11/2025 - 10:09:41	5,46 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:00
14/11/2025 - 13:37:27	2,74 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:21:22



14/11/2025 - 15:55:35

5,46 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:16:03

2,73 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:19:58

2,72 34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:33:51

17/11/2025 - 09:20:04

2,71 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:21:44

2,70 34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:33:51



17/11/2025 - 09:21:48	2,69	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:22:14	2,67	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:33:51
17/11/2025 - 09:22:17	2,66	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:24:11	5,45	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 10:57:25
17/11/2025 - 09:25:24	3,78	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 10:57:25
17/11/2025 - 09:27:04	2,65	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:00



17/11/2025 - 09:27:11	2,64	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:27:24	2,60	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:00
17/11/2025 - 09:27:26	2,59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:27:52	2,50	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:00
17/11/2025 - 09:27:53	2,49	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0007 - Amiodarona Cloridrato 150mg Injetável 3ml



Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:10:48	3,38 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:09
14/11/2025 - 13:37:27	3,80 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:34:02
14/11/2025 - 15:55:35	3,38 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:16:15	3,37	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0008 - Atropina, Sulfato 0,25mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	1,39 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
14/11/2025 - 10:02:17	0,97 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:35:17
14/11/2025 - 10:14:58	1,39 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:27	1,19 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 27/01/2026 14:32:49



14/11/2025 - 15:55:35	1,39 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:16:28	0,96	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:24:28	0,95	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:35:17
17/11/2025 - 09:24:32	0,94	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
05/02/2026 - 16:06:33	0,97	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

0010 - N-Butilescopolamina Brometo 20mg Injetável 1ml



Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	1,10 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:27
14/11/2025 - 10:20:40	1,99 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:22:41
14/11/2025 - 13:37:27	1,43 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:34:25
14/11/2025 - 15:55:35	1,10 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:16:34	1,09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0011 - Brometo de N-Butilescopolamina 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml (20mg /5ml + 2.500mg /5ml), 5ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	2,14 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:34:42
14/11/2025 - 10:02:19	2,14 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 15:02:44
14/11/2025 - 10:23:07	2,14 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:43
14/11/2025 - 13:37:27	1,74 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:22:54



14/11/2025 - 15:55:35

2,14 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:26:38

1,73 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:27:46

1,71 34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:34:42

17/11/2025 - 09:27:53

1,70 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:30:16

1,69 54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:43



17/11/2025 - 09:30:22	1,68	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:31:10	1,67	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:43
17/11/2025 - 09:31:15	1,66	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:31:32	1,65	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:43
17/11/2025 - 09:31:34	1,64	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:32:24	1,63	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:43



17/11/2025 - 09:32:30	1,62	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:34:01	1,61	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:43
17/11/2025 - 09:34:05	1,60	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:34:30	1,50	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:43
17/11/2025 - 09:34:36	1,49	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:35:38	1,48	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:54:43



17/11/2025 - 09:35:40

1,47 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL
CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0012 - Bromoprida 5mlg/ml (10mg/2ml)

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 14:54:17	1,69 (proposta)	09.182.725/0001-12 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	Válido
07/11/2025 - 10:33:05	1,69 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 15:04:50	1,69 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 16:44:21	3,29 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
13/11/2025 - 13:41:15	1,69 (proposta)	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:08:43	1,69 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:10:53	1,50 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:24:29	1,69 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 11:13:35	1,75 (proposta)	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:27	1,46 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	1,50 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
14/11/2025 - 14:35:44	1,33 (proposta)	01.417.694/0001-20 - Distring Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:26:46	1,45	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:26:59	1,18	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:27:29	1,30	01.417.694/0001-20 - Distring Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:27:50	1,89	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:28:10	1,20	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:29:49	1,30	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:35:36	1,44	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:35:43	1,43	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:36:33	1,42	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido



0013 - Cloridrato de Bupivacaína 5mg/ml (0,5%) + Glicoseanidra 80mg/ml (8%), Solução Anestésica Injetável, Ampola, 4ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:27	6,16 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 13/01/2026 17:32:39
14/11/2025 - 15:55:35	4,28 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: A licitante não apresentou o medicamento em consonância com o descritivo (estojo), de acordo com o edital, assim o produto apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas. 13/01/2026 10:28:10

0014 - Cetoprofeno 100mg, Injetável

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 14:54:46	4,29 (proposta)	09.182.725/0001-12 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	Válido
07/11/2025 - 10:33:05	4,29 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 13:41:31	4,29 (proposta)	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 15:04:51	4,29 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 16:44:52	6,30 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
13/11/2025 - 14:30:11	1,82 (proposta)	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:43:20
14/11/2025 - 10:09:27	4,29 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:16:40	3,74 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:27	4,61 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	3,90 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - conforme solicitação no chat. 17/11/2025 16:05:57
17/11/2025 - 09:27:02	3,70	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:27:05	2,99	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - conforme solicitação no chat. 17/11/2025 16:05:57
17/11/2025 - 09:28:04	3,62	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:28:52	3,40	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:29:10	3,40	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:35:57	3,61	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 16:24:55	3,35	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido

0015 - Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	5,88 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 27/01/2026 14:34:09
14/11/2025 - 10:02:20	5,88 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:36:35
14/11/2025 - 15:55:35	5,88 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: Após análise técnica, verificou-se que a licitante não apresentou o medicamento em conformidade com o descritivo estabelecido no Edital, uma vez que a especificação exigia apresentação em ampola, enquanto o produto ofertado foi apresentado em estojo. Dessa forma, o item apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas do instrumento convocatório, não atendendo às condições do certame. 13/01/2026 10:29:31



17/11/2025 - 09:27:03	5,87	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: Após análise técnica, verificou-se que a licitante não apresentou o medicamento em conformidade com o descritivo estabelecido no Edital, uma vez que a especificação exigia apresentação em ampola, enquanto o produto ofertado foi apresentado em estojo. Dessa forma, o item apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas do instrumento convocatório, não atendendo às condições do certame. 13/01/2026 10:29:31
17/11/2025 - 09:35:06	5,86	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:36:35
17/11/2025 - 09:35:08	5,85	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: Após análise técnica, verificou-se que a licitante não apresentou o medicamento em conformidade com o descritivo estabelecido no Edital, uma vez que a especificação exigia apresentação em ampola, enquanto o produto ofertado foi apresentado em estojo. Dessa forma, o item apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas do instrumento convocatório, não atendendo às condições do certame. 13/01/2026 10:29:31
17/11/2025 - 09:35:10	5,84	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:36:35
17/11/2025 - 09:35:14	5,83	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: Após análise técnica, verificou-se que a licitante não apresentou o medicamento em conformidade com o descritivo estabelecido no Edital, uma vez que a especificação exigia apresentação em ampola, enquanto o produto ofertado foi apresentado em estojo. Dessa forma, o item apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas do instrumento convocatório, não atendendo às condições do certame. 13/01/2026 10:29:31

0016 - Cloreto de Potássio 10%, 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:27	0,36 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:43:32

0017 - Cloreto de Potássio 19,1% - 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:02:20	0,47 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat. 19/12/2025 10:27:59

0018 - Cloreto de Sódio 0,9%, 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:02:21	0,28 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:37:18
14/11/2025 - 13:37:27	0,32 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 27/01/2026 14:35:20
14/11/2025 - 15:55:35	0,28 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 09:27:53	0,27	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:35:57	0,26	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:37:18
17/11/2025 - 09:36:01	0,25	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0019 - Cloreto de Sódio 20%, 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:27	0,46 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:45:39

0020 - Deslanosído 0,2mg/ml ampola c/ 2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



14/11/2025 - 15:55:35

2,19 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0021 - Dexametasona Fosfato 2mg Injetável 1ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:05	1,22 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:15
14/11/2025 - 10:02:22	1,22 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 15:03:08
14/11/2025 - 10:28:41	1,22 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
14/11/2025 - 13:37:27	1,25 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. E, o prazo correto era conforme o prazo para Diligência. 19/01/2026 10:35:48
14/11/2025 - 15:55:35	1,22 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 09:37:41	1,21	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:09	1,21	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:38:10	1,20	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:21	1,15	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:38:22	1,14	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:32	1,10	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08



17/11/2025 - 09:38:34	1,09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:15	1,00	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:39:21	0,99	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:32	0,98	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:39:33	0,97	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:49	0,95	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08



17/11/2025 - 09:39:51	0,94	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:40:03	0,93	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:40:10	0,92	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:40:17	0,91	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:40:24	0,90	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:41:24	0,89	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08



17/11/2025 - 09:41:31	0,88	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:42:03	0,87	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:42:05	0,86	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:42:24	0,85	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:42:26	0,84	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:43:35	0,83	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08



17/11/2025 - 09:43:41	0,82	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:43:49	0,81	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:08
17/11/2025 - 09:43:55	0,80	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 11:14:30	2,00 (proposta)	41.340.103/0001-88 - EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:24
06/11/2025 - 16:04:16	1,80 (proposta)	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:53:49
07/11/2025 - 10:33:05	2,23 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 16:52:10
14/11/2025 - 10:02:22	2,23 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência devidamente agendadas e solicitadas pela pregoeira não foram atendidas/respondidas. 06/02/2026 14:48:30
14/11/2025 - 10:29:43	2,30 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
14/11/2025 - 13:37:27	1,46 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 30/01/2026 11:59:24



14/11/2025 - 15:55:35

2,23 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:37:46

1,45 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:37:59

1,44 38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:53:49

17/11/2025 - 09:38:04

1,43 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.
- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:
" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".
- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-
- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 09:38:04

1,42 38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:53:49



17/11/2025 - 09:38:10	1,41	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:15	1,40	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:53:49
17/11/2025 - 09:38:15	1,39	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:15	1,40	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:38:17	1,38	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:53:49
17/11/2025 - 09:38:22	1,37	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 09:38:23	1,36	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:53:49
17/11/2025 - 09:38:27	1,30	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:38:27	1,29	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:43	1,20	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:38:48	1,19	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:23	1,15	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19



17/11/2025 - 09:39:28	1,14	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:42	1,11	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:39:45	1,10	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:56	1,05	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:40:03	1,04	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:40:12	1,00	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19



17/11/2025 - 09:40:17	0,99	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:40:22	0,98	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:40:23	0,97	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:41:29	0,96	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:41:31	0,95	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:42:19	0,94	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19



17/11/2025 - 09:42:26	0,93	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:43:44	0,92	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:43:49	0,91	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:43:55	0,89	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:44:08	0,88	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:44:24	0,87	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19



17/11/2025 - 09:44:29	0,86	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:44:40	0,85	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:44:42	0,84	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:45:03	0,83	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:55:19
17/11/2025 - 09:45:09	0,82	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0023 - DicDiclofenaco de Sódio 25mg/ml (75mg/3ml) - 3ml

Página 71 de 225



Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 16:04:16	1,10 (proposta)	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
07/11/2025 - 10:33:05	1,11 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
14/11/2025 - 10:02:23	1,11 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:32:04	1,11 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:27	1,06 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 30/01/2026 11:59:34
14/11/2025 - 15:55:35	1,11 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:37:55	1,05	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:37:59	1,04	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26



17/11/2025 - 09:38:04	1,03	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:15	1,02	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
17/11/2025 - 09:38:15	1,01	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:17	1,00	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
17/11/2025 - 09:38:22	0,99	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:23	0,98	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26



17/11/2025 - 09:38:28	0,97	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:31	0,96	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
17/11/2025 - 09:38:34	0,95	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:37	0,94	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
17/11/2025 - 09:38:40	0,93	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:45	0,92	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26



17/11/2025 - 09:38:48	0,91	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:38:53	0,90	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
17/11/2025 - 09:39:06	0,89	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:11	0,88	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
17/11/2025 - 09:39:15	0,87	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:17	0,86	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26



17/11/2025 - 09:39:21	0,85	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:23	0,84	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
17/11/2025 - 09:39:28	0,83	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:29	0,82	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26
17/11/2025 - 09:39:33	0,81	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:35	0,80	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 29/01/2026 14:54:26



17/11/2025 - 09:39:39

0,79 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL
CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0025 - Dipirona 500mg Injetável 2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 11:14:30	1,00 (proposta)	41.340.103/0001-88 - EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
06/11/2025 - 14:55:21	1,22 (proposta)	09.182.725/0001-12 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	Válido
06/11/2025 - 15:13:23	0,99 (proposta)	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Válido
06/11/2025 - 16:04:14	1,15 (proposta)	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Válido
07/11/2025 - 10:35:08	1,22 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 15:04:42	1,22 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 16:45:45	1,30 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
13/11/2025 - 13:41:11	1,22 (proposta)	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
13/11/2025 - 14:30:33	0,60 (proposta)	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
13/11/2025 - 16:28:08	3,00 (proposta)	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 08:06:26	1,22 (proposta)	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:02:23	1,22 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:10:16	1,00 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:18:21	0,57 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:34:02	1,22 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 11:14:00	0,60 (proposta)	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
14/11/2025 - 11:41:15	1,40 (proposta)	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Válido
14/11/2025 - 13:37:27	0,80 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	0,80 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
14/11/2025 - 14:36:28	0,70 (proposta)	01.417.694/0001-20 - DISTRIMIX Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido



17/11/2025 - 09:38:04	0,56	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:38:05	0,98	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Válido
17/11/2025 - 09:38:38	0,60	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:39:05	0,67	01.417.694/0001-20 - DISTRIMIX Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:39:13	0,53	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:15	0,52	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:40	0,51	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:41	0,50	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:54	0,68	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:40:56	0,55	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:41:29	0,62	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:41:38	0,49	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:41:42	0,48	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:42:23	0,50	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Válido
17/11/2025 - 09:42:44	0,47	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Válido
17/11/2025 - 09:42:51	0,75	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:43:03	0,47	47.110.418/0001-15 - FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:43:06	0,46	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:43:28	0,45	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Válido
17/11/2025 - 09:46:55	0,59	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido

0026 - Cloridrato de Dobutamina 12,5mg/ml (250mg/20ml) - 20ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:27	8,10 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:45:58

0027 - Cloridrato de Dopamina 5mg/ml (50mg/10ml) - 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:27	3,90 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:13
14/11/2025 - 15:55:35	3,25 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:30

0028 - Enoxaparina 20mg Injetável 0,2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	13,09 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 13:41:58	13,09 (proposta)	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 15:04:43	13,09 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido



12/11/2025 - 16:46:18	21,60 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
13/11/2025 - 14:30:50	13,00 (proposta)	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 12:28:30
13/11/2025 - 16:28:57	22,00 (proposta)	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:10:51	13,09 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:19:45	13,52 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	24,00 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
14/11/2025 - 14:37:05	13,09 (proposta)	01.417.694/0001-20 - Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
14/11/2025 - 15:29:37	25,00 (proposta)	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
14/11/2025 - 16:59:08	31,28 (proposta)	26.401.571/0001-21 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 17:43:18	31,56 (proposta)	21.595.464/0001-68 - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:38:50	12,90	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:39:10	14,50	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:14	13,00	01.417.694/0001-20 - Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:39:21	16,63	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:22	16,90	21.595.464/0001-68 - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:40:19	13,95	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:40:34	12,30	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:40:39	15,69	26.401.571/0001-21 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:41:10	13,84	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:41:27	12,50	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:41:47	15,00	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:43:02	12,42	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:43:34	12,25	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 12:28:30
17/11/2025 - 09:44:32	12,10	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:45:06	12,05	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 12:28:30
17/11/2025 - 09:47:31	12,41	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido

0029 - Enoxaparina 40mg Injetável 0,4ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	14,41 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 13:42:20	14,41 (proposta)	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 15:04:44	14,41 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 16:47:15	23,60 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
13/11/2025 - 14:31:05	13,39 (proposta)	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido



13/11/2025 - 16:28:51	33,00 (proposta)	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:11:35	14,41 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:20:56	15,60 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:36:23	14,89 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:27	18,99 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	45,00 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
14/11/2025 - 14:37:42	14,41 (proposta)	01.417.694/0001-20 - Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
14/11/2025 - 15:05:19	35,00 (proposta)	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
14/11/2025 - 17:00:27	62,56 (proposta)	26.401.571/0001-21 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 17:44:39	48,14 (proposta)	21.595.464/0001-68 - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Válido
17/11/2025 - 08:35:08	20,00 (proposta)	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:38:45	13,89	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:22	13,20	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:39:22	14,10	01.417.694/0001-20 - Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:39:28	33,60	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:29	13,25	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:39:39	13,00	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:40:13	12,95	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:40:35	12,94	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:40:41	12,90	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:40:47	16,21	26.401.571/0001-21 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:41:31	18,99	21.595.464/0001-68 - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:41:45	12,89	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:41:54	12,88	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:42:22	16,20	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:42:23	12,85	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:42:48	12,83	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:43:10	12,70	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:43:12	13,57	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:43:37	12,65	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:43:57	12,63	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:43:57	12,80	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:44:16	12,60	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:44:29	12,59	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:45:13	12,55	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido



17/11/2025 - 09:45:22	12,40	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:46:00	12,35	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:46:19	12,34	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:46:40	12,30	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:46:56	12,29	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:47:29	12,25	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:47:40	12,23	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:49:08	12,20	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:49:35	12,17	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:50:22	12,15	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:50:38	12,13	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:50:51	12,10	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:51:25	12,08	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:51:39	12,05	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:52:02	12,00	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:52:10	11,95	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:52:34	11,90	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:52:55	11,85	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:53:07	11,83	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:53:42	11,80	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:53:51	11,79	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:54:13	11,75	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:54:23	11,74	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido

0030 - Cloridrato de Epinefrina 1mg/ml, (Adrenalina) - 1ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	1,24 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
14/11/2025 - 10:02:24	1,24 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:39:16
14/11/2025 - 10:37:00	1,24 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:28	1,26 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido



14/11/2025 - 15:55:35	1,24 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:39:15	1,23	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:40:06	1,22	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:39:16
17/11/2025 - 09:40:10	1,21	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0032 - Furosemda 10mg/ml - 2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



06/11/2025 - 11:14:30	1,00 (proposta)	41.340.103/0001-88 - EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:47
07/11/2025 - 10:33:06	1,35 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:06
14/11/2025 - 10:02:24	1,29 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 15:05:15
14/11/2025 - 10:38:13	1,35 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:25:10
14/11/2025 - 13:37:28	0,92 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 17:26:09
14/11/2025 - 15:55:35	1,35 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:49:06	0,91	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:50:03	0,90	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:06



17/11/2025 - 09:50:04	0,89	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:50:08	0,88	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:25:10
17/11/2025 - 09:50:12	0,87	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:50:23	0,81	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:25:10
17/11/2025 - 09:50:25	0,80	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:50:30	0,85	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:06



17/11/2025 - 09:51:21	0,79	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:06
17/11/2025 - 09:51:23	0,78	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:51:41	0,77	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:06
17/11/2025 - 09:51:48	0,76	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:52:44	0,73	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:06
17/11/2025 - 09:52:47	0,72	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 09:57:04	0,84	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 15:05:15
17/11/2025 - 09:57:11	0,83	41.340.103/0001-88 - EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:47
17/11/2025 - 09:57:13	0,82	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 15:05:15
17/11/2025 - 09:58:38	0,81	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 15:05:15
17/11/2025 - 09:58:40	0,80	41.340.103/0001-88 - EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:47

0033 - Glicose 50% Injetável 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/11/2025 - 15:04:44	0,61 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 16:47:44	0,86 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
14/11/2025 - 08:06:58	0,57 (proposta)	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:02:26	0,61 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:12:06	0,51 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:32:35	0,56 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:28	0,59 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	0,57 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
16/11/2025 - 19:41:08	1,00 (proposta)	01.571.702/0001-98 - Halex Istar Industria Farmaceutica S/A	Válido
17/11/2025 - 09:50:23	0,55	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:50:43	0,52	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:52:43	0,50	01.571.702/0001-98 - Halex Istar Industria Farmaceutica S/A	Válido
17/11/2025 - 09:53:48	0,48	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:57:08	0,54	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:57:31	0,53	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:58:26	0,49	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:58:39	0,47	01.571.702/0001-98 - Halex Istar Industria Farmaceutica S/A	Válido
17/11/2025 - 09:59:16	0,45	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido

0035 - Heparina Sódica 5000UI/ml - 5ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:28	23,99 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:35

0036 - Heparina Sódica SC 5000UI/0,25ml, Injetável

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 15:15:20	7,80 (proposta)	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:11
12/11/2025 - 13:42:48	8,29 (proposta)	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Cancelado - Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado. 17/11/2025 15:52:18



13/11/2025 - 13:41:11	9,86 (proposta)	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Cancelado - Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado. 17/11/2025 15:58:59
14/11/2025 - 10:59:15	9,20 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Cancelado - Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado. 17/11/2025 15:54:47
14/11/2025 - 13:47:30	10,11 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:49:13	8,28	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Cancelado - Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado. 17/11/2025 15:58:59
17/11/2025 - 09:49:13	7,79	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Cancelado - Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado. 17/11/2025 15:54:47
17/11/2025 - 09:50:53	7,78	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:51:10	7,70	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Cancelado - Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado. 17/11/2025 15:52:18
17/11/2025 - 09:51:30	7,69	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:51:50	7,60	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Cancelado - Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado. 17/11/2025 15:52:18
17/11/2025 - 09:51:53	7,59	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:52:27	7,58	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:11
17/11/2025 - 09:52:30	7,57	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:52:34	7,50	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Cancelado - Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado. 17/11/2025 15:52:18
17/11/2025 - 09:52:37	7,49	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:54:11	7,48	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:11
17/11/2025 - 09:54:13	7,47	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:54:43	7,46	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:11
17/11/2025 - 09:54:46	7,45	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:55:14	7,44	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:11
17/11/2025 - 09:55:18	7,43	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:55:43	7,42	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:11
17/11/2025 - 09:55:50	7,41	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:56:10	7,40	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:11
17/11/2025 - 09:56:13	7,39	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:57:24	7,30	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:46:47
17/11/2025 - 09:57:32	7,29	19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:11

0037 - Hidrocortisona, Succinato 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	3,65 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:55
14/11/2025 - 10:39:25	3,65 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:26:40
14/11/2025 - 13:37:28	3,85 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. 16/01/2026 15:07:07
14/11/2025 - 14:53:45	3,76 (proposta)	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18



14/11/2025 - 15:55:35	3,65 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 08:35:43	5,00 (proposta)	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:49:26	3,64	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:49:56	3,63	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 09:49:57	3,62	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:50:11	3,60	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:55



17/11/2025 - 09:50:18	3,61	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:26:40
17/11/2025 - 09:50:19	3,59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:50:55	3,58	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:55
17/11/2025 - 09:51:01	3,57	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:51:13	3,49	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:26:40
17/11/2025 - 09:51:16	3,48	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 09:51:30	3,45	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:55
17/11/2025 - 09:51:35	3,44	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:54:12	3,40	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:35:55
17/11/2025 - 09:54:16	3,39	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:57:31	3,35	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 09:57:35	3,34	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 09:58:50	3,31	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 09:58:53	3,30	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:59:14	3,25	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 09:59:19	3,24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:59:37	3,20	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 09:59:38	3,19	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 09:59:57	3,17	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18



17/11/2025 - 10:00:01	3,16	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:00:15	3,14	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 10:00:19	3,13	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:00:34	3,10	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 10:00:38	3,09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:00:56	3,07	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18



17/11/2025 - 10:01:01	3,06	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:01:17	3,02	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 10:01:19	3,01	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:01:39	3,00	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18
17/11/2025 - 10:01:40	2,99	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:02:01	2,95	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:18



17/11/2025 - 10:02:02	2,94	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
16/01/2026 - 15:13:34	3,65	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

0038 - Hidrocortisona, Succinato 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 14:57:43	6,02 (proposta)	09.182.725/0001-12 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	Válido
07/11/2025 - 10:33:06	6,02 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 15:04:45	6,02 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 16:49:34	7,80 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
13/11/2025 - 14:31:27	5,19 (proposta)	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:12:56	6,02 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:40:33	6,02 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 11:01:33	4,57 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:28	5,71 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	6,15 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
14/11/2025 - 14:41:28	5,67 (proposta)	01.417.694/0001-20 - Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
14/11/2025 - 17:01:23	11,44 (proposta)	26.401.571/0001-21 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:49:45	5,23	26.401.571/0001-21 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:49:57	4,56	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:50:14	4,70	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:50:47	4,68	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:50:59	4,85	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 09:57:33	4,55	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 09:58:26	4,67	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido

0039 - Insulina Humana NPH 100UI 10 ml



Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2025 - 08:44:04	48,00 (proposta)	29.614.830/0001-90 - Mediton Farmaceutica Ltda	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:44:41

0043 - Lidocaína Cloridrato 1% Injetável 20ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	13,17 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 12:01:37

0044 - Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml, Solução Anestésica Injetável, Frasco-ampola 20ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:28	5,48 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 13/01/2026 17:34:59
14/11/2025 - 15:55:35	5,93 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: A licitante não apresentou o medicamento em consonância com o descritivo (estojo), de acordo com o edital, assim o produto apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas. 13/01/2026 10:28:41
17/11/2025 - 09:50:12	5,47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: A licitante não apresentou o medicamento em consonância com o descritivo (estojo), de acordo com o edital, assim o produto apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas. 13/01/2026 10:28:41

0045 - Cloridrato de Lidocaína 2% - 1,8 ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	4,03 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat. 17/12/2025 12:01:53

0046 - Lidocaína, Cloridrato 2% - 5ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:02:26	1,70 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40
14/11/2025 - 15:55:35	2,03 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:00:08	1,69	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:11	1,68	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40
17/11/2025 - 10:08:15	1,67	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:21	1,66	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40
17/11/2025 - 10:08:23	1,65	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:25	1,64	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40



17/11/2025 - 10:08:29	1,63	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:31	1,62	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40
17/11/2025 - 10:08:37	1,61	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:41	1,60	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40
17/11/2025 - 10:08:44	1,59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:45	1,58	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40



17/11/2025 - 10:08:50	1,57	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:52	1,56	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40
17/11/2025 - 10:08:56	1,55	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:09:26	1,54	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:42:40
17/11/2025 - 10:09:32	1,53	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:28	16,69 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:47:01

0048 - Metilprednisolona, Succinato - 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:28	28,10 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:47:09

0049 - Metoclopramida, Cloridrato de 5mg/ml, (10mg/2ml) - 2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 11:14:31	1,12 (proposta)	41.340.103/0001-88 - EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 17:29:45
07/11/2025 - 10:33:06	0,72 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:37
14/11/2025 - 13:37:28	0,86 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:36:16
14/11/2025 - 15:55:35	0,72 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:00:26	0,71	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:04:06	0,70	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:37



17/11/2025 - 10:04:09	0,69	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:04:35	0,67	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:37
17/11/2025 - 10:04:39	0,66	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0050 - Metoprolol Tartarato 1mg/ml, solução injetável - ampola com 5ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	16,53 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49
14/11/2025 - 13:37:28	17,10 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:36:28



14/11/2025 - 15:55:35

16,53 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 10:00:32

16,52 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 10:04:13

16,51 34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49

17/11/2025 - 10:04:15

16,50 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 10:04:45

16,48 34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49



17/11/2025 - 10:04:53	16,47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:06:25	16,46	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49
17/11/2025 - 10:06:26	16,45	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:06:56	16,40	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49
17/11/2025 - 10:07:00	16,39	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:07:21	16,38	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49



17/11/2025 - 10:07:27	16,37	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:06	16,30	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49
17/11/2025 - 10:08:08	16,29	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:08:29	16,25	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49
17/11/2025 - 10:08:37	16,24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:09:03	16,20	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:56:49



Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0052 - Neostigmina, Metilsulfato 0,5mg/ml - 1ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 15:55:35	1,51 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0054 - Nitroprussiato/Nitroprusseto de sódio 25mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:28	21,99 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:08



14/11/2025 - 15:55:35

18,72 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0055 - Norepinefrina Hemitartrato 8mg 4ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	3,00 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 15:04:46	3,00 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 16:49:58	3,20 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
13/11/2025 - 13:41:12	3,00 (proposta)	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
13/11/2025 - 16:30:25	13,00 (proposta)	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:02:27	3,00 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:15:25	2,00 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:42:56	3,00 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 11:03:15	0,93 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:28	2,28 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	1,20 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:01:54	1,19	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:02:45	1,10	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 10:04:09	1,84	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 10:04:51	0,92	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:06:21	1,12	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:06:23	1,11	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:07:06	1,50	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:10:49	1,49	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido

0056 - Omeprazol 40mg IV Injetável + Diluente

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



06/11/2025 - 14:58:17	10,45 (proposta)	09.182.725/0001-12 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	Válido
07/11/2025 - 10:33:06	10,45 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 13:44:04	10,45 (proposta)	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 15:04:48	10,45 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
13/11/2025 - 13:41:13	10,45 (proposta)	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
13/11/2025 - 14:32:20	9,58 (proposta)	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
13/11/2025 - 16:29:44	20,00 (proposta)	23.864.942/0001-13 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:16:04	9,00 (proposta)	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:43:30	10,45 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 11:04:39	7,48 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:28	10,59 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	10,50 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
14/11/2025 - 14:12:23	30,00 (proposta)	48.608.622/0001-23 - PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 14:42:25	10,45 (proposta)	01.417.694/0001-20 - Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	Válido
14/11/2025 - 14:54:40	28,00 (proposta)	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Válido
14/11/2025 - 17:02:32	38,90 (proposta)	26.401.571/0001-21 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 17:51:49	55,77 (proposta)	21.595.464/0001-68 - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Válido
17/11/2025 - 08:38:26	15,00 (proposta)	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:10:26	8,99	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:10:54	14,99	48.608.622/0001-23 - PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:10:57	9,10	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
17/11/2025 - 10:10:57	7,90	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 10:10:58	7,89	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:11:00	8,95	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:11:11	7,80	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Válido
17/11/2025 - 10:11:41	8,15	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:12:00	8,20	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:12:35	9,00	21.595.464/0001-68 - UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:14:52	8,10	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:17:26	8,04	26.401.571/0001-21 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:18:58	7,99	20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:19:50	7,98	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido

0057 - Ondansetrona, Cloridrato 2mg/ml (4mg/2ml - 2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



06/11/2025 - 16:04:15	2,00 (proposta)	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Válido
07/11/2025 - 10:33:06	2,01 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
14/11/2025 - 10:02:28	2,01 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 10:44:09	2,01 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:28	1,43 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:36:52
14/11/2025 - 14:13:31	20,00 (proposta)	48.608.622/0001-23 - PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 15:55:35	2,01 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:10:30	1,42	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:11:17	1,41	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35



17/11/2025 - 10:11:31	1,40	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:11:57	1,99	48.608.622/0001-23 - PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:12:17	1,38	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
17/11/2025 - 10:12:26	1,37	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:12:35	1,35	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
17/11/2025 - 10:12:44	1,34	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:13:09	1,33	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
17/11/2025 - 10:13:13	1,32	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:16:35	1,30	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
17/11/2025 - 10:16:46	1,29	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:18:13	1,25	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
17/11/2025 - 10:18:27	1,24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:18:34	1,98	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:18:53	1,23	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
17/11/2025 - 10:18:57	1,22	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:19:45	1,20	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
17/11/2025 - 10:19:52	1,19	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:20:38	1,18	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:35
17/11/2025 - 10:20:39	1,95	48.608.622/0001-23 - PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido



Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0058 - Prometazina, Cloridrato 25mg/ml (50mg/2ml) - 2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:28	4,26 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa. 17/11/2025 15:47:20

0060 - Sulfato de Magnésio 10% - 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:02:29	1,08 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat. 19/12/2025 10:28:21

0062 - Suxametônio Cloreto 100mg Injetável

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:51:08	22,16 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:37:05
14/11/2025 - 13:37:28	17,45 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:57:52
14/11/2025 - 15:55:35	22,16 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:12:36

17,44 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL
CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040310/0. 13/01/2026 15:20:10

0063 - Tenoxicam 40mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	12,05 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
12/11/2025 - 13:44:44	12,05 (proposta)	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 15:04:49	12,05 (proposta)	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido
12/11/2025 - 16:50:18	18,28 (proposta)	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
14/11/2025 - 10:51:56	12,02 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 11:05:34	11,96 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:28	7,29 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Conforme solicitado via chat. 17/11/2025 15:43:50
14/11/2025 - 13:47:30	12,00 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:14:53	11,90	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
17/11/2025 - 10:14:58	11,49	03.945.035/0001-91 - Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Válido
17/11/2025 - 10:15:41	11,00	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 10:15:42	9,20	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:16:01	11,00	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
17/11/2025 - 10:17:46	9,00	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
17/11/2025 - 10:21:30	9,19	02.537.890/0001-09 - Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	Válido

0064 - Terbutalina, Sulfato 0,5mg/ml - 1ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:02:29	2,03 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17



14/11/2025 - 15:55:35

2,03 (proposta) 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 10:12:54

2,02 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 10:20:50

2,01 16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17

17/11/2025 - 10:20:57

2,00 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA

Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

17/11/2025 - 10:20:58

1,99 16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17



17/11/2025 - 10:21:03	1,98	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:06	1,97	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17
17/11/2025 - 10:21:09	1,96	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:14	1,95	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17
17/11/2025 - 10:21:17	1,94	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:21	1,93	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17



17/11/2025 - 10:21:25	1,92	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:31	1,91	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17
17/11/2025 - 10:21:32	1,90	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:34	1,89	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17
17/11/2025 - 10:21:39	1,88	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:40	1,87	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17



17/11/2025 - 10:21:48	1,86	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:49	1,85	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17
17/11/2025 - 10:21:58	1,84	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:22:04	1,83	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17
17/11/2025 - 10:22:05	1,82	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:22:06	1,81	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17



17/11/2025 - 10:22:12	1,80	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:22:15	1,79	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17
17/11/2025 - 10:22:18	1,78	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:22:23	1,77	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas. 26/01/2026 17:46:17
17/11/2025 - 10:22:29	1,76	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0065 - Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5.000mcg, 2ml



Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2025 - 14:53:16	5,64 (proposta)	32.116.161/0001-31 - KADFAR MEDICAMENTOS LTDA	Válido

0066 - Cloridrato de Tiamina 100mg/ml, Ampola 1ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	8,57 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
14/11/2025 - 10:53:03	8,57 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:37:28	8,27 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
14/11/2025 - 15:55:35	8,57 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
16/11/2025 - 21:22:47	15,00 (proposta)	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 08:40:25	12,00 (proposta)	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:13:06	8,26	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:13:37	8,25	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:13:40	8,24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:13:59	8,23	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:14:05	8,22	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:14:26	8,21	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:14:29	8,20	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:15:03	8,19	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:15:05	8,18 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:15:21	8,17 49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:15:24	8,16 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:15:44	8,15 49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:15:49	8,14 61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:16:07	8,13 49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:16:09	8,12	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:16:11	8,10	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:16:15	8,09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:16:25	8,05	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:16:27	8,08	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:16:28	8,04	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:16:34	8,00	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:16:35	7,99	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:16:55	7,98	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:16:58	7,98	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:17:02	7,97	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:17:12	7,90	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:17:19	7,96	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:17:22	7,89	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:17:33	7,89	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:17:37	7,88	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:17:38	7,80	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:17:39	7,88	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:17:44	7,79	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:17:45	7,79	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:17:49	7,70	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:17:50	7,78	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:17:51	7,70	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:17:56	7,69	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:18:02	7,69	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:18:06	7,60	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:18:09	7,60	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido



17/11/2025 - 10:18:25	7,59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:18:32	7,58	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:18:39	7,57	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:18:45	7,57	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:18:51	7,56	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:18:51	7,56	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:18:57	7,55	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:19:11	7,50	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:19:15	7,54	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:19:16	7,49	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:19:24	7,48	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:19:28	7,47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:19:28	7,48	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:19:34	7,46	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:19:41	7,45	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:19:53	7,40	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:19:54	7,40	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:19:58	7,39	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:20:09	7,38	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:20:13	7,37	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:20:30	7,35	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:20:32	7,34	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:20:34	7,35	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:20:40	7,30	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:20:45	7,29	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:20:47	7,29	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:20:50	7,30	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:20:51	7,28	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:20:54	7,25	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:20:57	7,24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:20	7,20	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:21:24	7,20	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:21:25	7,19	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:34	7,10	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:21:38	7,15	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:21:39	7,09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:21:53	7,05	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:21:58	7,04	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:22:02	7,00	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:22:05	6,99	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:22:34	6,90	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:22:41	6,89	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:23:01	6,88	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:23:11	6,87	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:23:21	6,85	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:23:28	6,84	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:23:31	6,80	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:23:34	6,79	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:23:52	6,78	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:23:53	6,77	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



17/11/2025 - 10:24:06	6,75	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:24:09	6,76	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:24:13	6,74	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:24:15	6,70	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:24:19	6,69	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:24:31	6,68	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59



17/11/2025 - 10:24:35	6,67	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:24:46	6,65	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:24:55	6,64	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:25:05	6,60	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:25:14	6,59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:25:26	6,50	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:25:29	6,49	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:25:50	6,48	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:25:51	6,47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:26:14	6,46	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:26:15	6,45	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:26:37	6,44	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:26:46	6,43	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:26:47	6,40	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:26:56	6,39	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:27:07	6,38	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:27:13	6,37	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:27:43	6,30	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59



17/11/2025 - 10:27:50	6,29	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:28:01	6,25	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:28:08	6,24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:28:14	6,15	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 10:15:59
17/11/2025 - 10:28:19	6,14	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:28:53	6,10	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:28:57	6,09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:29:15	6,08	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:29:20	6,07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:29:28	6,05	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:29:34	6,04	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:29:51	6,03	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:29:53	6,02	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:30:13	6,00	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:30:19	5,99	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:30:36	5,98	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:30:36	5,97	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:30:56	5,95	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:31:02	5,94	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:31:35	5,93	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:31:43	5,92	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:31:59	5,90	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:32:00	5,89	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:32:20	5,88	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:32:25	5,87	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:32:42	5,86	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:32:46	5,85	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:32:59	5,84	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:33:00	5,83	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:33:12	5,82	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:33:20	5,81	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:33:45	5,80	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:33:46	5,79	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:34:13	5,78	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:34:18	5,77	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:34:32	5,75	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:34:35	5,74	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:34:54	5,73	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:34:59	5,72	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:35:12	5,71	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:35:19	5,70	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:35:32	5,69	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:35:33	5,68	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:35:52	5,67	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:36:03	5,66	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:36:09	5,65	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:36:14	5,64	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:36:27	5,63	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:36:34	5,62	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:36:46	5,61	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:36:51	5,60	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:37:12	5,59	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:37:15	5,58	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:37:32	5,57	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:37:38	5,56	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:37:58	5,55	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:38:02	5,54	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:38:15	5,53	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:38:19	5,52	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:38:34	5,50	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:38:37	5,49	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:39:43	5,48	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:39:51	5,47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:40:13	5,46	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:40:20	5,45	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:40:32	5,44	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:40:39	5,43	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:40:49	5,42	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:40:55	5,41	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:41:06	5,40	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:41:08	5,39	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:41:25	5,38	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:41:28	5,37	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:41:43	5,36	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:41:45	5,35	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:42:07	5,34	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:42:15	5,33	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:42:31	5,32	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:42:38	5,31	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:42:55	5,30	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:42:59	5,29	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:43:17	5,28	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:43:23	5,27	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:43:35	5,26	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:43:45	5,25	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:44:04	5,24	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:44:07	5,23	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:44:23	5,22	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:44:26	5,21	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:44:41	5,20	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:44:45	5,19	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:45:00	5,18	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:45:05	5,17	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:45:17	5,16	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:45:22	5,15	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:45:36	5,14	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:45:52	5,13	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:46:06	5,12	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:46:10	5,11	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:46:25	5,10	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:46:30	5,09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:46:44	5,08	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:46:45	5,07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:47:03	5,06	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:47:09	5,05	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:47:18	5,00	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:47:19	4,99	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:47:37	4,98	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:47:42	4,97	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:48:03	4,96	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:48:09	4,95	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:48:27	4,94	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:48:31	4,93	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:48:47	4,92	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:48:53	4,91	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:49:08	4,90	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:49:14	4,89	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:49:27	4,88	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:49:31	4,87	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:49:49	4,86	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:49:49	4,85	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:50:45	4,84	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:50:47	4,83	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:51:06	4,82	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:51:12	4,81	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:51:27	4,80	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19



17/11/2025 - 10:51:31	4,79	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:51:47	4,78	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:51:51	4,77	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:53:34	4,76	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 30/01/2026 12:00:19
17/11/2025 - 10:53:37	4,75	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	1,44 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:37:32
14/11/2025 - 10:53:35	1,44 (proposta)	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:58:48
14/11/2025 - 15:55:35	1,44 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:13:45	1,43	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:16:18	1,42	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:37:32



17/11/2025 - 10:16:22	1,41	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:17:06	1,40	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:58:48
17/11/2025 - 10:17:12	1,39	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:17:18	1,38	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:58:48
17/11/2025 - 10:17:24	1,37	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:17:44	1,30	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:58:48



17/11/2025 - 10:17:50	1,29	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:18:01	1,25	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:37:32
17/11/2025 - 10:18:17	1,20	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:58:48
17/11/2025 - 10:18:25	1,24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:18:27	1,19	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:18:36	1,18	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:37:32



17/11/2025 - 10:18:39	1,17	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:19:09	1,15	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 15/01/2026 10:37:32
17/11/2025 - 10:19:16	1,14	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:20:28	1,13	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:58:48
17/11/2025 - 10:20:32	1,12	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10



Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:28	2,73 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas. 14/01/2026 11:59:05
14/11/2025 - 15:55:35	2,04 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10

0069 - Dantroleno Sódico 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/11/2025 - 13:45:15	270,00 (proposta)	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido
14/11/2025 - 11:07:41	208,00 (proposta)	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	285,00 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:25:53	228,00	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:26:05	207,99	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	Válido

0070 - Vasopressina 20 UI/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2025 - 10:33:06	30,00 (proposta)	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	Válido
13/11/2025 - 13:41:14	27,91 (proposta)	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
13/11/2025 - 18:16:40	30,01 (proposta)	08.231.734/0005-17 - FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Válido
14/11/2025 - 13:47:30	30,01 (proposta)	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 07:53:26	30,00 (proposta)	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:25:55	29,99	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:26:00	27,90	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:26:03	27,89	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:27:21	27,80	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:27:23	27,79	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:31:32	27,30	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:31:35	27,29	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:31:52	27,78	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido



17/11/2025 - 10:33:33	27,20	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - 17/11/2025 10:33:41
17/11/2025 - 10:33:37	27,19	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:33:56	27,28	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 10:34:13	27,25	81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Válido
17/11/2025 - 11:15:33	27,08	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Válido

0071 - Glicose 25%, 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 10:02:30	0,54 (proposta)	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat. 19/12/2025 10:28:46
14/11/2025 - 13:37:28	0,56 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat. 19/12/2025 17:02:16

0072 - Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg/5ml (20mg/ml), Solução injetável, 5ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2025 - 13:37:28	16,59 (proposta)	21.189.554/0001-59 - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas 02/02/2026 16:47:46
14/11/2025 - 15:55:35	11,25 (proposta)	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: "No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
16/11/2025 - 21:23:21	25,00 (proposta)	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 10:45:05
17/11/2025 - 10:25:37	11,24	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 10:45:05



17/11/2025 - 10:25:44	11,23	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:26:20	11,20	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 10:45:05
17/11/2025 - 10:26:23	11,19	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:26:43	11,15	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 10:45:05
17/11/2025 - 10:26:47	11,14	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:27:14	11,13	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 10:45:05



17/11/2025 - 10:27:19	11,12	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:29:21	11,10	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 10:45:05
17/11/2025 - 10:29:27	11,09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
17/11/2025 - 10:29:35	11,08	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 10:45:05
17/11/2025 - 10:29:40	11,07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Cancelado - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0. 13/01/2026 15:20:10
14/01/2026 - 15:51:04	10,49	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Cancelado - Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo. 02/02/2026 10:45:05



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0005	17/11/2025 - 11:24:55	22.355.622/0001-75 - Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	BIOMIG.zip
0017	17/11/2025 - 11:26:59	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0060	17/11/2025 - 11:27:35	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0071	17/11/2025 - 11:28:46	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0070	17/11/2025 - 11:39:42	12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	proposta final e habilitação_compressed_compressed.pdf
0025	17/11/2025 - 12:04:33	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Prop.Habil.PM.JUIZ DE FORA-MG 099.2025.pdf
0029	17/11/2025 - 12:12:30	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	doc.habil.zip
0056	17/11/2025 - 12:21:16	21.681.325/0001-57 - Multifarma Comércio e Representações LTDA	HABILITACAO.zip
0065	17/11/2025 - 12:49:35	32.116.161/0001-31 - KADFAR MEDICAMENTOS LTDA	KADFAR MEDICAMENTOS - EPP.rar
0065	17/11/2025 - 12:49:35	32.116.161/0001-31 - KADFAR MEDICAMENTOS LTDA	PROPOSTA COMERCIAL JUIZ DE FORA 99-2025- Ajustada.pdf
0069	17/11/2025 - 13:00:38	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	PROPOSTA E HABILITACAO PE 099.zip
0046	17/11/2025 - 13:36:02	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula_mais_RMS_Juiz_de_Fora.zip
0046	17/11/2025 - 13:36:03	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao_completa_Juiz_de_Fora.zip
0001	17/11/2025 - 13:36:35	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0001	17/11/2025 - 13:36:35	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao_completa_Juiz_de_Fora.zip
0001	17/11/2025 - 13:36:35	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0002	17/11/2025 - 13:36:59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0002	17/11/2025 - 13:36:59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao_completa_Juiz_de_Fora.zip
0002	17/11/2025 - 13:36:59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0003	17/11/2025 - 13:37:11	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0003	17/11/2025 - 13:37:11	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao_completa_Juiz_de_Fora.zip
0003	17/11/2025 - 13:37:11	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0004	17/11/2025 - 13:38:07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0004	17/11/2025 - 13:38:07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao_completa_Juiz_de_Fora.zip
0004	17/11/2025 - 13:38:07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0006	17/11/2025 - 13:38:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao_completa_Juiz_de_Fora.zip
0006	17/11/2025 - 13:38:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0006	17/11/2025 - 13:38:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0007	17/11/2025 - 13:38:26	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0007	17/11/2025 - 13:38:26	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao_completa_Juiz_de_Fora.zip
0007	17/11/2025 - 13:38:26	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0008	17/11/2025 - 13:38:33	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0008	17/11/2025 - 13:38:33	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao_completa_Juiz_de_Fora.zip
0008	17/11/2025 - 13:38:33	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf



0010	17/11/2025 - 13:38:41	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0010	17/11/2025 - 13:38:41	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0010	17/11/2025 - 13:38:41	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0011	17/11/2025 - 13:38:48	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0011	17/11/2025 - 13:38:48	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0011	17/11/2025 - 13:38:48	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0013	17/11/2025 - 13:38:56	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0013	17/11/2025 - 13:38:56	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0013	17/11/2025 - 13:38:56	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0015	17/11/2025 - 13:39:07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0015	17/11/2025 - 13:39:07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0015	17/11/2025 - 13:39:07	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0018	17/11/2025 - 13:39:17	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0018	17/11/2025 - 13:39:17	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0018	17/11/2025 - 13:39:17	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0020	17/11/2025 - 13:39:24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0020	17/11/2025 - 13:39:24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0020	17/11/2025 - 13:39:24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0021	17/11/2025 - 13:39:32	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0021	17/11/2025 - 13:39:32	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0021	17/11/2025 - 13:39:32	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0022	17/11/2025 - 13:39:42	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0022	17/11/2025 - 13:39:42	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0022	17/11/2025 - 13:39:42	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0023	17/11/2025 - 13:39:51	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0023	17/11/2025 - 13:39:51	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0023	17/11/2025 - 13:39:51	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0027	17/11/2025 - 13:39:58	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0027	17/11/2025 - 13:39:58	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0027	17/11/2025 - 13:39:58	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0030	17/11/2025 - 13:40:06	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0030	17/11/2025 - 13:40:06	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0030	17/11/2025 - 13:40:06	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0032	17/11/2025 - 13:40:15	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0032	17/11/2025 - 13:40:15	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0032	17/11/2025 - 13:40:15	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0037	17/11/2025 - 13:40:23	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip



0037	17/11/2025 - 13:40:23	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0037	17/11/2025 - 13:40:23	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0044	17/11/2025 - 13:41:10	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0044	17/11/2025 - 13:41:10	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0044	17/11/2025 - 13:41:10	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0046	17/11/2025 - 13:41:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0046	17/11/2025 - 13:41:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0046	17/11/2025 - 13:41:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0049	17/11/2025 - 13:41:26	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0049	17/11/2025 - 13:41:26	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0049	17/11/2025 - 13:41:26	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0050	17/11/2025 - 13:41:33	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0050	17/11/2025 - 13:41:33	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0050	17/11/2025 - 13:41:33	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0052	17/11/2025 - 13:41:47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0052	17/11/2025 - 13:41:47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0052	17/11/2025 - 13:41:47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0054	17/11/2025 - 13:41:55	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0054	17/11/2025 - 13:41:55	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0054	17/11/2025 - 13:41:55	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0057	17/11/2025 - 13:42:03	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0057	17/11/2025 - 13:42:03	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0057	17/11/2025 - 13:42:03	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0062	17/11/2025 - 13:42:14	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0062	17/11/2025 - 13:42:14	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0062	17/11/2025 - 13:42:14	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0064	17/11/2025 - 13:42:24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0064	17/11/2025 - 13:42:24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0064	17/11/2025 - 13:42:24	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0066	17/11/2025 - 13:42:42	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0066	17/11/2025 - 13:42:42	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0066	17/11/2025 - 13:42:42	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0067	17/11/2025 - 13:43:00	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0067	17/11/2025 - 13:43:00	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0067	17/11/2025 - 13:43:00	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0068	17/11/2025 - 13:43:09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0068	17/11/2025 - 13:43:09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip



0068	17/11/2025 - 13:43:09	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0072	17/11/2025 - 13:43:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Bula mais RMS Juiz de Fora.zip
0072	17/11/2025 - 13:43:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Habilitacao completa Juiz de Fora.zip
0072	17/11/2025 - 13:43:18	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Proposta Juiz de Fora Ajustada.pdf
0012	17/11/2025 - 14:19:55	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HAB COMPLETA.zip
0055	17/11/2025 - 14:20:11	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HAB COMPLETA.zip
0043	17/11/2025 - 14:31:24	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	proposta ajustada e habilitação juiz de fora 99 2025.rar
0045	17/11/2025 - 14:31:46	34.620.735/0001-30 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	proposta ajustada e habilitação juiz de fora 99 2025.rar
0028	17/11/2025 - 14:48:14	18.917.657/0001-83 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PROPOSTA MEDH.zip
0033	17/11/2025 - 14:52:37	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	HABILITACAO E READEQUADA.zip
0038	17/11/2025 - 14:53:06	12.927.876/0001-67 - SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	HABILITACAO E READEQUADA.zip
0012	17/11/2025 - 16:11:54	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HAB COMPLETA_.zip
0055	17/11/2025 - 16:12:07	67.729.178/0004-91 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HAB COMPLETA_.zip
0029	17/11/2025 - 16:16:07	18.269.125/0001-87 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	documen.zip
0063	17/11/2025 - 16:18:16	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	PROPOSTA E HABILITACAO PE 099 - Item 63.zip
0069	17/11/2025 - 16:18:27	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	PROPOSTA E HABILITACAO PE 099 - Item 63.zip
0063	17/11/2025 - 16:42:25	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	PROPOSTA E HABILITACAO PE 099 - Item 14.zip
0069	17/11/2025 - 16:42:35	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	PROPOSTA E HABILITACAO PE 099 - Item 14.zip
0005	17/11/2025 - 17:43:43	22.355.622/0001-75 - Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	BIOMIG1.zip
0017	26/11/2025 - 14:03:37	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PROPOSTA.pdf
0002	03/12/2025 - 17:03:34	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0044	03/12/2025 - 17:04:32	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0011	03/12/2025 - 17:04:48	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0057	03/12/2025 - 17:04:57	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0052	03/12/2025 - 17:05:17	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0001	03/12/2025 - 17:06:21	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0003	03/12/2025 - 17:06:33	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0072	03/12/2025 - 17:06:44	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0004	03/12/2025 - 17:06:47	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0006	03/12/2025 - 17:07:01	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0007	03/12/2025 - 17:07:19	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0008	03/12/2025 - 17:07:40	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0010	03/12/2025 - 17:07:58	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0013	03/12/2025 - 17:08:46	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0015	03/12/2025 - 17:10:03	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0018	03/12/2025 - 17:10:29	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf



0020	03/12/2025 - 17:10:40	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0021	03/12/2025 - 17:10:59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0022	03/12/2025 - 17:12:34	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0023	03/12/2025 - 17:12:54	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0030	03/12/2025 - 17:13:11	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0032	03/12/2025 - 17:13:23	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0037	03/12/2025 - 17:13:31	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0044	03/12/2025 - 17:13:57	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0065	03/12/2025 - 17:15:10	32.116.161/0001-31 - KADFAR MEDICAMENTOS LTDA	DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE.pdf
0046	03/12/2025 - 17:16:10	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0049	03/12/2025 - 17:16:21	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0050	03/12/2025 - 17:16:34	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0054	03/12/2025 - 17:17:41	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0062	03/12/2025 - 17:18:28	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0064	03/12/2025 - 17:18:59	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0066	03/12/2025 - 17:19:10	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0067	03/12/2025 - 17:19:28	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0068	03/12/2025 - 17:19:44	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	dcl.pdf
0017	08/12/2025 - 16:00:59	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0025	08/12/2025 - 16:24:39	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	11_CRF_2025.pdf
0025	08/12/2025 - 17:21:52	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Declaração PM JUIZ DE FORA-MG 099.2025.pdf
0028	17/12/2025 - 13:29:42	44.734.671/0022-86 - Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	PROPOSTA PE 099 - Item 28.zip
0005	17/12/2025 - 16:52:09	82.873.068/0008-16 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA	Proposta final e habilitação conjunta.pdf
0025	18/12/2025 - 16:02:27	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	BALANCO 2023 2024.pdf
0005	19/12/2025 - 15:41:13	82.873.068/0008-16 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA	Comprometimento de troca assinado.pdf
0011	08/01/2026 - 14:32:26	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Declaração de responsabilidade.pdf
0025	09/01/2026 - 16:32:30	04.099.395/0001-82 - SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	DF Santisa 2024 ECD Contábil_Autenticado.pdf
0011	12/01/2026 - 13:41:55	61.828.536/0001-94 - OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Diligencia 99-2025.pdf
0015	13/01/2026 - 10:54:08	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0023	13/01/2026 - 15:49:24	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	PROPOSTA READEQUADA BULA REGISTRO NOTA PLANILHA.rar
0023	13/01/2026 - 15:49:24	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	DOCUMENTOS HABILITACAO.rar
0008	13/01/2026 - 16:00:52	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0018	13/01/2026 - 16:01:14	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0030	13/01/2026 - 16:01:37	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0046	13/01/2026 - 16:01:53	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0064	13/01/2026 - 16:02:12	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip



0066	14/01/2026 - 10:41:38	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	PROPOSTA_READEQUADA_JUI Z_DE_FORA_assinado-1.pdf
0022	14/01/2026 - 15:29:06	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	PROPOSTA READEQUADA BULA REGISTRO NOTAS PLANILHA 14.01.rar
0022	14/01/2026 - 15:29:06	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	DOCUMENTOS HABILITACAO.rar
0066	14/01/2026 - 15:37:58	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	VIDAFARMA HABILITACAO (1).rar
0066	14/01/2026 - 15:37:58	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	Registro_Tiamina (1).pdf
0066	14/01/2026 - 15:37:58	49.117.036/0001-49 - VIDA FARMA LTDA	SACARATO.pdf
0004	14/01/2026 - 15:40:49	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0057	15/01/2026 - 13:24:19	48.608.622/0001-23 - PUMA DISTRIBUIDORA LTDA	Proposta_Habilitacao_Declaracao e Anvisa (Puma).zip
0037	16/01/2026 - 16:02:49	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	HABILITACAO.zip
0022	22/01/2026 - 08:10:01	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	DOCUMENTOS HABILITACAO..rar
0022	22/01/2026 - 08:10:01	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	PROPOSTA READEQUADA BULA REGISTRO NOTAS PLANILHA 14.01..rar
0022	22/01/2026 - 11:37:19	38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	BALANÇO 2023.rar
0030	27/01/2026 - 14:47:17	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HAB 04-02-2026.pdf
0030	27/01/2026 - 14:47:17	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	declaracao unificada.pdf
0030	27/01/2026 - 14:47:17	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	epinefrina hipolabor.pdf
0030	27/01/2026 - 14:47:17	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	prop realinhada.pdf
0008	27/01/2026 - 16:38:38	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	atropina farmace.pdf
0008	27/01/2026 - 16:38:38	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	declaracao unificada.pdf
0008	27/01/2026 - 16:38:38	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	epinefrina hipolabor.pdf
0008	27/01/2026 - 16:38:38	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	prop realinhada.pdf
0008	27/01/2026 - 16:38:38	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HAB 04-02-2026.pdf
0037	28/01/2026 - 16:48:40	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	HABILITACAO.zip
0023	02/02/2026 - 09:20:29	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	declaracao unificada.pdf
0023	02/02/2026 - 09:20:29	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	diclofenaco inj farmace.pdf
0023	02/02/2026 - 09:20:29	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	prop realinhada.pdf
0023	02/02/2026 - 09:20:29	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HAB 04-02-2026.pdf
0066	02/02/2026 - 10:22:40	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	prop realinhada.pdf
0066	02/02/2026 - 10:22:40	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	tiamina hipolabor.pdf
0022	02/02/2026 - 17:13:52	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	99-2025.zip
0037	03/02/2026 - 08:53:07	54.281.055/0001-46 - DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	DECLARACAO E PROP CORRIGIDA.zip



0008	05/02/2026 - 15:52:27	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BALANCO 2024 MED OESTE.pdf
0008	05/02/2026 - 15:53:07	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	prop realinhada.pdf
0008	05/02/2026 - 16:16:55	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	prop realinhada.pdf
0008	05/02/2026 - 16:37:17	54.843.246/0001-54 - MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ANEXO DE TROCA.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
15/01/2026 - 10:32:48	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0001 - Aciclovir 250mg, Injetável
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
14/01/2026 - 11:53:12	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0001 - Aciclovir 250mg, Injetável
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0001 - Aciclovir 250mg, Injetável
Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.			
15/01/2026 - 10:33:16	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0002 - Ácido tranexâmico 50mg/ml - solução injetável - ampola com 5ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
14/01/2026 - 11:53:29	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	Item 0002 - Ácido tranexâmico 50mg/ml - solução injetável - ampola com 5ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0002 - Ácido tranexâmico 50mg/ml - solução injetável - ampola com 5ml
Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.			
15/01/2026 - 17:21:05	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0003 - Adenosina 3mg/ml, solução injetável, ampola 2ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
15/01/2026 - 10:33:33	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0003 - Adenosina 3mg/ml, solução injetável, ampola 2ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
14/01/2026 - 11:53:40	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	Item 0003 - Adenosina 3mg/ml, solução injetável, ampola 2ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0003 - Adenosina 3mg/ml, solução injetável, ampola 2ml



Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. -

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

27/01/2026 - 14:32:19	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0004 - Água Bidestilada Esterilizada 10ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

26/01/2026 - 17:32:48	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0004 - Água Bidestilada Esterilizada 10ml
-----------------------	--------------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0004 - Água Bidestilada Esterilizada 10ml
-----------------------	--------------------------	--------------------	--

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. -

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

14/01/2026 - 11:53:50	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0004 - Água Bidestilada Esterilizada 10ml
-----------------------	--	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

17/12/2025 - 11:55:59	Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda	22.355.622/0001-75	Item 0005 - Albumina Humana 20%, 50ml
-----------------------	---	--------------------	---------------------------------------

Desclassificação: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat.

15/01/2026 - 10:33:51	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

16/01/2026 - 10:57:25	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml
-----------------------	--------------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

16/01/2026 - 15:02:14	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml
-----------------------	--------------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.

14/01/2026 - 11:54:00	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	Item 0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. -

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

15/01/2026 - 17:21:22	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

15/01/2026 - 10:34:02	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0007 - Amiodarona Cloridrato 150mg Injetável 3ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.



14/01/2026 - 11:54:09	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	Item 0007 - Amiodarona Cloridrato 150mg Injetável 3ml
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0007 - Amiodarona Cloridrato 150mg Injetável 3ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0008 - Atropina, Sulfato 0,25mg/ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

27/01/2026 - 14:32:49	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0008 - Atropina, Sulfato 0,25mg/ml
-----------------------	--------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

26/01/2026 - 17:35:17	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0008 - Atropina, Sulfato 0,25mg/ml
-----------------------	---	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

15/01/2026 - 17:22:41	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	Item 0010 - N-Butilescopolamina Brometo 20mg Injetável 1ml
-----------------------	--	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

15/01/2026 - 10:34:25	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0010 - N-Butilescopolamina Brometo 20mg Injetável 1ml
-----------------------	--------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

14/01/2026 - 11:54:27	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0010 - N-Butilescopolamina Brometo 20mg Injetável 1ml
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0010 - N-Butilescopolamina Brometo 20mg Injetável 1ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	--

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

15/01/2026 - 10:34:42	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0011 - Brometo de N-Butilescopolamina 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml (20mg /5ml + 2.500mg /5ml), 5ml
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

16/01/2026 - 15:02:44	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0011 - Brometo de N-Butilescopolamina 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml (20mg /5ml + 2.500mg /5ml), 5ml
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.

14/01/2026 - 11:54:43	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	Item 0011 - Brometo de N-Butilescopolamina 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml (20mg /5ml + 2.500mg /5ml), 5ml
-----------------------	--	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0011 - Brometo de N-Butilescopolamina 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml (20mg /5ml + 2.500mg /5ml), 5ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	--



Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

15/01/2026 - 17:22:54	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0011 - Brometo de N-Butilescopolamina 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml (20mg /5ml + 2.500mg /5ml), 5ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 17:32:39	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0013 - Cloridrato de Bupivacaína 5mg/ml (0,5%) + Glicoseanidra 80mg/ml (8%), Solução Anestésica Injetável, Ampola, 4ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 10:28:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0013 - Cloridrato de Bupivacaína 5mg/ml (0,5%) + Glicoseanidra 80mg/ml (8%), Solução Anestésica Injetável, Ampola, 4ml
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: A licitante não apresentou o medicamento em consonância com o descritivo (estojo), de acordo com o edital, assim o produto apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0013 - Cloridrato de Bupivacaína 5mg/ml (0,5%) + Glicoseanidra 80mg/ml (8%), Solução Anestésica Injetável, Ampola, 4ml
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

17/11/2025 - 16:05:57	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	Item 0014 - Cetoprofeno 100mg, Injetável
-----------------------	--------------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: conforme solicitação no chat.

17/11/2025 - 15:43:20	MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.917.657/0001-83	Item 0014 - Cetoprofeno 100mg, Injetável
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: Conforme solicitado via chat.

27/01/2026 - 14:34:09	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0015 - Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

26/01/2026 - 17:36:35	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0015 - Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml
-----------------------	--------------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

26/01/2026 - 17:36:36	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0015 - Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml
-----------------------	--------------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 10:29:31	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0015 - Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: Após análise técnica, verificou-se que a licitante não apresentou o medicamento em conformidade com o descritivo estabelecido no Edital, uma vez que a especificação exigia apresentação em ampola, enquanto o produto ofertado foi apresentado em estojo. Dessa forma, o item apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas do instrumento convocatório, não atendendo às condições do certame.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0015 - Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

17/11/2025 - 15:43:32	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0016 - Cloreto de Potássio 10%, 10ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Conforme solicitado via chat.



19/12/2025 - 10:27:59 MEDMAX COMERCIO DE 16.553.940/0001-48 Item 0017 - Cloreto de Potássio 19,1% - 10ml
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat.

27/01/2026 - 14:35:20 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0018 - Cloreto de Sódio 0,9%, 10ml
LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

27/01/2026 - 14:35:20 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0018 - Cloreto de Sódio 0,9%, 10ml
LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

26/01/2026 - 17:37:18 MEDMAX COMERCIO DE 16.553.940/0001-48 Item 0018 - Cloreto de Sódio 0,9%, 10ml
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0018 - Cloreto de Sódio 0,9%, 10ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

"No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

17/11/2025 - 15:45:39 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0019 - Cloreto de Sódio 20%, 10ml
LTDA

Desclassificação: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0020 - Deslanosido 0,2mg/ml ampola c/ 2ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

"No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

19/01/2026 - 10:35:48 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0021 - Dexametasona Fosfato 2mg Injetável 1ml
LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. E, o prazo correto era conforme o prazo para Diligência.

15/01/2026 - 10:35:15 GHOLDMED 34.620.735/0001-30 Item 0021 - Dexametasona Fosfato 2mg Injetável 1ml
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES - EIRELI

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

16/01/2026 - 15:03:08 MEDMAX COMERCIO DE 16.553.940/0001-48 Item 0021 - Dexametasona Fosfato 2mg Injetável 1ml
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.

14/01/2026 - 11:55:08 MED OESTE 54.843.246/0001-54 Item 0021 - Dexametasona Fosfato 2mg Injetável 1ml
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0021 - Dexametasona Fosfato 2mg Injetável 1ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

"No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

14/01/2026 - 11:55:19 MED OESTE 54.843.246/0001-54 Item 0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.



02/02/2026 - 16:52:10 GHOLDMED 34.620.735/0001-30 Item 0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES - EIRELI

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo.

06/02/2026 - 14:48:30 MEDMAX COMERCIO DE 16.553.940/0001-48 Item 0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência devidamente agendadas e solicitadas pela pregoeira não foram atendidas/respondidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

02/02/2026 - 10:15:24 EREMED DISTRIBUIDORA 41.340.103/0001-88 Item 0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml
DE MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas

29/01/2026 - 14:53:49 BIOMED DISTRIBUIDORA 38.329.458/0001-61 Item 0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml
DE MEDICAMENTOS
EIRELI

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

30/01/2026 - 11:59:24 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0022 - Dexametasona Fosfato 4mg Injetável 2,5ml
LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0023 - Diclofenaco de Sódio 25mg/ml (75mg/3ml) - 3ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

29/01/2026 - 14:54:26 BIOMED DISTRIBUIDORA 38.329.458/0001-61 Item 0023 - Diclofenaco de Sódio 25mg/ml (75mg/3ml) - 3ml
DE MEDICAMENTOS
EIRELI

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

30/01/2026 - 11:59:34 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0023 - Diclofenaco de Sódio 25mg/ml (75mg/3ml) - 3ml
LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

17/11/2025 - 15:45:58 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0026 - Cloridrato de Dobutamina 12,5mg/ml (250mg/20ml) - 20ml
LTDA

Desclassificação: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.

17/11/2025 - 15:46:13 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0027 - Cloridrato de Dopamina 5mg/ml (50mg/10ml) - 10ml
LTDA

Desclassificação: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.

17/11/2025 - 15:44:30 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0027 - Cloridrato de Dopamina 5mg/ml (50mg/10ml) - 10ml
LTDA

Desclassificação: Conforme solicitado via chat.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0027 - Cloridrato de Dopamina 5mg/ml (50mg/10ml) - 10ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.



17/12/2025 - 12:28:30 MEDH DISTRIBUIDORA DE 18.917.657/0001-83 Item 0028 - Enoxaparina 20mg Injetável 0,2ml
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat.

26/01/2026 - 17:39:16 MEDMAX COMERCIO DE 16.553.940/0001-48 Item 0030 - Cloridrato de Epinefrina 1mg/ml, (Adrenalina) - 1ml
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0030 - Cloridrato de Epinefrina 1mg/ml, (Adrenalina) - 1ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. -

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

14/01/2026 - 11:56:06 GHOLDMED 34.620.735/0001-30 Item 0032 - Furosemida 10mg/ml - 2ml
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES - EIRELI

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

15/01/2026 - 17:25:10 MED OESTE 54.843.246/0001-54 Item 0032 - Furosemida 10mg/ml - 2ml
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0032 - Furosemida 10mg/ml - 2ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. -

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

16/01/2026 - 15:05:15 MEDMAX COMERCIO DE 16.553.940/0001-48 Item 0032 - Furosemida 10mg/ml - 2ml
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.

15/01/2026 - 10:35:47 EREMED DISTRIBUIDORA 41.340.103/0001-88 Item 0032 - Furosemida 10mg/ml - 2ml
DE MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

16/01/2026 - 17:26:09 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0032 - Furosemida 10mg/ml - 2ml
LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.

17/11/2025 - 15:46:35 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0035 - Heparina Sódica 5000UI/ml - 5ml
LTDA

Desclassificação: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.

17/11/2025 - 15:46:47 COMERCIAL CIRURGICA 67.729.178/0004-91 Item 0036 - Heparina Sódica SC 5000UI/0,25ml, Injetável
RIOCLARENSE LTDA

Desclassificação: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.

17/11/2025 - 15:58:59 INOVAMED HOSPITALAR 12.889.035/0002-93 Item 0036 - Heparina Sódica SC 5000UI/0,25ml, Injetável
LTDA

Desclassificação: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.

17/11/2025 - 15:54:47 Multifarma Comércio e 21.681.325/0001-57 Item 0036 - Heparina Sódica SC 5000UI/0,25ml, Injetável
Representações LTDA

Desclassificação: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.

17/11/2025 - 15:52:18 Cristália Produtos Químicos 44.734.671/0022-86 Item 0036 - Heparina Sódica SC 5000UI/0,25ml, Injetável
Farmaceuticos Ltda

Desclassificação: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.

17/11/2025 - 15:44:11 HIPOLABOR 19.570.720/0007-06 Item 0036 - Heparina Sódica SC 5000UI/0,25ml, Injetável
FARMACEUTICA LTDA

Desclassificação: Conforme solicitado via chat.

16/01/2026 - 15:07:07 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0037 - Hidrocortisona, Succinato 100mg
LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.



14/01/2026 - 11:56:18 PROSPER COMERCIO E 20.489.064/0001-05 Item 0037 - Hidrocortisona, Succinato 100mg
DISTRIBUICAO LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

15/01/2026 - 10:35:55 GHOLDMED 34.620.735/0001-30 Item 0037 - Hidrocortisona, Succinato 100mg
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES - EIRELI

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

15/01/2026 - 17:26:40 MED OESTE 54.843.246/0001-54 Item 0037 - Hidrocortisona, Succinato 100mg
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0037 - Hidrocortisona, Succinato 100mg
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, _José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

17/11/2025 - 15:44:41 Mediton Farmaceutica Ltda 29.614.830/0001-90 Item 0039 - Insulina Humana NPH 100UI 10 ml

Desclassificação: Conforme solicitado via chat.

17/12/2025 - 12:01:37 GHOLDMED 34.620.735/0001-30 Item 0043 - Lidocaína Cloridrato 1% Injetável 20ml
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES - EIRELI

Desclassificação: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat.

13/01/2026 - 10:28:41 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0044 - Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml, Solução Anestésica Injetável,
LTDA Frasco-ampola 20ml

Desclassificação: Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: A licitante não apresentou o medicamento em consonância com o descritivo (estojo), de acordo com o edital, assim o produto apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0044 - Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml, Solução Anestésica Injetável,
LTDA Frasco-ampola 20ml

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, _José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

13/01/2026 - 17:34:59 TS FARMA DISTRIBUIDORA 21.189.554/0001-59 Item 0044 - Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml, Solução Anestésica Injetável,
LTDA Frasco-ampola 20ml

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

17/12/2025 - 12:01:53 GHOLDMED 34.620.735/0001-30 Item 0045 - Cloridrato de Lidocaína 2% - 1,8 ml
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES - EIRELI

Desclassificação: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA 61.828.536/0001-94 Item 0046 - Lidocaína, Cloridrato 2% - 5ml
LTDA

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, _José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

26/01/2026 - 17:42:40 MEDMAX COMERCIO DE 16.553.940/0001-48 Item 0046 - Lidocaína, Cloridrato 2% - 5ml
MEDICAMENTOS LTDA

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.



17/11/2025 - 15:47:01	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0047 - Metilprednisolona, Succinato - 125mg
Desclassificação: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.			
17/11/2025 - 15:47:09	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0048 - Metilprednisolona, Succinato - 500mg
Desclassificação: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.			
15/01/2026 - 17:29:45	EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.340.103/0001-88	Item 0049 - Metoclopramida, Cloridrato de 5mg/ml, (10mg/2ml) - 2ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
15/01/2026 - 10:36:16	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0049 - Metoclopramida, Cloridrato de 5mg/ml, (10mg/2ml) - 2ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
14/01/2026 - 11:56:37	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0049 - Metoclopramida, Cloridrato de 5mg/ml, (10mg/2ml) - 2ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0049 - Metoclopramida, Cloridrato de 5mg/ml, (10mg/2ml) - 2ml
Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.			
15/01/2026 - 10:36:28	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0050 - Metoprolol Tartarato 1mg/ml, solução injetável - ampola com 5ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
14/01/2026 - 11:56:49	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0050 - Metoprolol Tartarato 1mg/ml, solução injetável - ampola com 5ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0050 - Metoprolol Tartarato 1mg/ml, solução injetável - ampola com 5ml
Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.			
13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0052 - Neostigmina, Metilsulfato 0,5mg/ml - 1ml
Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.			
14/01/2026 - 11:57:08	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0054 - Nitroprussiato/Nitroprusseto de sódio 25mg/ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.			
13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0054 - Nitroprussiato/Nitroprusseto de sódio 25mg/ml



Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

14/01/2026 - 11:57:35	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	34.620.735/0001-30	Item 0057 - Ondansetrona, Cloridrato 2mg/ml (4mg/2ml - 2ml
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0057 - Ondansetrona, Cloridrato 2mg/ml (4mg/2ml - 2ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	--

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

15/01/2026 - 10:36:52	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0057 - Ondansetrona, Cloridrato 2mg/ml (4mg/2ml - 2ml
-----------------------	--------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

17/11/2025 - 15:47:20	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0058 - Prometazina, Cloridrato 25mg/ml (50mg/2ml) - 2ml
-----------------------	--------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.

19/12/2025 - 10:28:21	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0060 - Sulfato de Magnésio 10% - 10ml
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat.

15/01/2026 - 10:37:05	MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	Item 0062 - Suxametônio Cloreto 100mg Injetável
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0062 - Suxametônio Cloreto 100mg Injetável
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

14/01/2026 - 11:57:52	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0062 - Suxametônio Cloreto 100mg Injetável
-----------------------	--------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

17/11/2025 - 15:43:50	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0063 - Tenoxicam 40mg
-----------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------------

Desclassificação: Conforme solicitado via chat.

26/01/2026 - 17:46:17	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0064 - Terbutalina, Sulfato 0,5mg/ml - 1ml
-----------------------	---	--------------------	---

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0064 - Terbutalina, Sulfato 0,5mg/ml - 1ml
-----------------------	-----------------------------	--------------------	---



Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

30/01/2026 - 12:00:19 VIDA FARMA LTDA 49.117.036/0001-49 Item 0066 - Cloridrato de Tiamina 100mg/ml, Ampola 1ml

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo.

30/01/2026 - 12:00:19 VIDA FARMA LTDA 49.117.036/0001-49 Item 0066 - Cloridrato de Tiamina 100mg/ml, Ampola 1ml

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo.

02/02/2026 - 10:15:59 GHOLDMED
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES - EIRELI 34.620.735/0001-30 Item 0066 - Cloridrato de Tiamina 100mg/ml, Ampola 1ml

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA
LTDA 61.828.536/0001-94 Item 0066 - Cloridrato de Tiamina 100mg/ml, Ampola 1ml

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

15/01/2026 - 10:37:32 GHOLDMED
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES - EIRELI 34.620.735/0001-30 Item 0067 - Vitamina do Complexo B, 2ml

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

14/01/2026 - 11:58:48 MED OESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA 54.843.246/0001-54 Item 0067 - Vitamina do Complexo B, 2ml

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA
LTDA 61.828.536/0001-94 Item 0067 - Vitamina do Complexo B, 2ml

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

14/01/2026 - 11:59:05 TS FARMA DISTRIBUIDORA
LTDA 21.189.554/0001-59 Item 0068 - Vitamina K 10mg/ml

Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.

13/01/2026 - 15:20:10 OESTE SUL CIRURGICA
LTDA 61.828.536/0001-94 Item 0068 - Vitamina K 10mg/ml

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

19/12/2025 - 17:02:16 TS FARMA DISTRIBUIDORA
LTDA 21.189.554/0001-59 Item 0071 - Glicose 25%, 10ml

Desclassificação: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat.



19/12/2025 - 10:28:46	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0071 - Glicose 25%, 10ml
Desclassificação: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat.			
02/02/2026 - 10:45:05	VIDA FARMA LTDA	49.117.036/0001-49	Item 0072 - Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg/5ml (20mg/ml), Solução injetável, 5ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo.			
02/02/2026 - 16:47:46	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	21.189.554/0001-59	Item 0072 - Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg/5ml (20mg/ml), Solução injetável, 5ml
Desclassificação: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas			
13/01/2026 - 15:20:10	OESTE SUL CIRURGICA LTDA	61.828.536/0001-94	Item 0072 - Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg/5ml (20mg/ml), Solução injetável, 5ml

Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital.

- A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura:

" No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social, sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias".

- Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito:

9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.-

- Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente, José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.

Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
16/01/2026 - 11:16:31	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	Item 0006 - Aminofilina 24mg Injetável 10ml

Por equívoco a empresa retoma a fase da segunda chamada.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/02/2026 - 15:32	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
03/11/2025 - 15:07:06	Sistema	O processo foi retificado em 03/11/2025 às 15:07.
03/11/2025 - 15:07:06	Sistema	Motivo: não é orçamento sigiloso, conforme edital.
17/11/2025 - 09:04:36	Pregoeiro	Prezados(as) licitantes, bom dia.
17/11/2025 - 09:04:43	Pregoeiro	Em breve daremos início à disputa de lances.
17/11/2025 - 09:05:44	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0009 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0024 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0031 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0034 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0040 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0041 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0042 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0051 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0053 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0059 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O item 0061 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17/11/2025 - 09:14:29	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
17/11/2025 - 09:14:53	Pregoeiro	Sou a pregoeira responsável pela condução da sessão, cuja atribuição para atuar neste processo iniciou-se neste momento. Boa sorte a todos(as)!
17/11/2025 - 09:15:02	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.



17/11/2025 - 09:15:06	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:15:13	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:15:21	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:15:49	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:15:49	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 09:16:01	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:16:12	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:16:20	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:16:26	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:17:36	Pregoeiro	Vamos lá, a disputa foi aberta. Dêem seus lances.
17/11/2025 - 09:25:02	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:25:08	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:25:14	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:25:23	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:26:14	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:26:26	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:26:33	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:26:37	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:26:39	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:26:39	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 09:26:46	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:26:58	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:26:58	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 09:27:01	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:27:21	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:27:39	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:27:42	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:27:49	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:27:56	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:28:40	Pregoeiro	Atenção! Os lances com valores acima do valor estimado, não poderão ser homologados, conforme edital.
17/11/2025 - 09:29:10	Pregoeiro	Dêem seus lances.
17/11/2025 - 09:29:54	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:30:15	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:36:46	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:37:16	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:37:38	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:37:40	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:37:40	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:37:43	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:37:45	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:37:52	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:37:58	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:37:58	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:37:59	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:37:59	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 09:38:01	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:38:07	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:38:29	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:38:33	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:38:33	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 09:38:37	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:38:42	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:38:42	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 09:39:06	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:39:25	Pregoeiro	Dêem seus lances.
17/11/2025 - 09:40:17	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:47:39	Sistema	O item 0021 foi encerrado.



17/11/2025 - 09:47:45	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:47:54	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:48:09	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:48:30	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:48:57	Sistema	O item 0025 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
17/11/2025 - 09:48:57	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 0,46 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0025 até 17/11/2025 às 09:53:57.
17/11/2025 - 09:49:01	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:49:04	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:49:04	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 09:49:06	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:49:07	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:49:10	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:49:18	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:49:25	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:49:25	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 09:49:32	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:49:34	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:50:05	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:50:07	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:50:49	Pregoeiro	Atenção! Os lances com valores acima do valor estimado, não poderão ser homologados, conforme edital. Façam seus lances
17/11/2025 - 09:53:58	Sistema	O item 0025 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
17/11/2025 - 09:53:58	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:56:25	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:59:07	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:59:18	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 09:59:34	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
17/11/2025 - 09:59:34	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:00:03	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:00:05	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:00:08	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:00:09	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:00:16	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:00:23	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:00:26	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:00:30	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:00:41	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:01:09	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:01:13	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:01:17	Sistema	O item 0033 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
17/11/2025 - 10:01:17	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 0,47 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0033 até 17/11/2025 às 10:06:17.
17/11/2025 - 10:01:49	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:01:49	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 10:04:02	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:06:18	Sistema	O item 0033 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
17/11/2025 - 10:06:18	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:09:18	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:10:09	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:10:18	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:10:21	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:10:21	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 10:10:25	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:10:25	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:10:31	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:11:09	Sistema	O item 0052 foi encerrado.



17/11/2025 - 10:11:12	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:11:15	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:11:33	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:12:18	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:12:30	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:12:38	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:12:38	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 10:12:46	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:12:49	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:12:52	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:13:01	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:13:43	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:20:32	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:21:50	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:22:20	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:22:32	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:22:47	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:22:53	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:22:58	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:23:02	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:23:08	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:23:08	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
17/11/2025 - 10:23:32	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:23:44	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:23:58	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:24:16	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:24:29	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:32:58	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:33:04	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:33:58	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:34:16	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:36:13	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:55:37	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0001 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,94.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0002 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 4,55.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0003 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 11,46.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0004 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,22.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0005 teve como arrematante Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda - Ltda/Eireli com lance de R\$ 151,99.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0006 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2,49.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0007 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3,37.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0008 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,94.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0010 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,09.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0011 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,47.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0012 teve como arrematante COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 1,18.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0013 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 4,28.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0014 teve como arrematante MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 1,82.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0015 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5,83.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0016 teve como arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,36.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0017 teve como arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,47.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0018 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,25.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0019 teve como arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,46.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0020 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2,19.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0021 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,80.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0022 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,82.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0023 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,79.



17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0025 teve como arrematante SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - DEMAIS com lance de R\$ 0,45.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0026 teve como arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 8,10.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0027 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3,25.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0028 teve como arrematante MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 12,05.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0029 teve como arrematante BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - S/A com lance de R\$ 11,74.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0030 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,21.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0032 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,72.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0033 teve como arrematante SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda - Ltda/Eireli com lance de R\$ 0,45.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0035 teve como arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 23,99.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0036 teve como arrematante HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 7,29.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0037 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2,94.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0038 teve como arrematante SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda - Ltda/Eireli com lance de R\$ 4,55.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0039 teve como arrematante Mediton Farmaceutica Ltda - Ltda/Eireli com lance de R\$ 48,00.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0043 teve como arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME com lance de R\$ 13,17.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0044 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5,47.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0045 teve como arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME com lance de R\$ 4,03.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0046 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,53.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0047 teve como arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 16,69.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0048 teve como arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 28,10.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0049 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,66.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0050 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 16,19.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0052 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,51.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0054 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 18,72.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0055 teve como arrematante COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 0,92.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0056 teve como arrematante Multifarma Comércio e Representações LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 7,48.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0057 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,17.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0058 teve como arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 4,26.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0060 teve como arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,08.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0062 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 17,44.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0063 teve como arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 7,29.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0064 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,76.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0065 teve como arrematante KADFAR MEDICAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5,64.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0066 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 4,75.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0067 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1,12.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0068 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2,04.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0069 teve como arrematante Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda - Ltda/Eireli com lance de R\$ 207,99.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0070 teve como arrematante INOVAMED HOSPITALAR LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 27,19.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0071 teve como arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,54.
17/11/2025 - 10:56:37	Sistema	O item 0072 teve como arrematante OESTE SUL CIRURGICA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 11,07.
17/11/2025 - 10:58:29	Pregoeiro	Cumpra salientar que a validade da proposta reajustada deverá ser conforme solicitado no Edital, qual seja: 5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.
17/11/2025 - 10:58:42	Pregoeiro	Solicitamos as sociedades empresárias arrematantes que seja verificado a possibilidade de redução do valor ofertado.
17/11/2025 - 11:00:29	Pregoeiro	Atenção! Os lances com valores acima do valor estimado, não poderão ser homologados, CONFORME EDITAL. Caso não consigam negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
17/11/2025 - 11:02:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:02:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:02:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:02:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:02:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:02:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:02:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 15:00 do dia 17/11/2025.



17/11/2025 - 11:04:10	F. Mediton Farmaceutica Ltda	Negociação Item 0039: Prezados, bom dia, solicito desistencia, pois não conseguimos chegar ao valor de referencia
17/11/2025 - 11:04:12	F. Multifarma Comércio e Representações	Negociação Item 0056: Bom dia, Sr. pregoeiro. Não conseguimos negociar o item, uma vez que já estamos no nosso melhor valor.
17/11/2025 - 11:04:41	Pregoeiro	Retornaremos a sessão às 15:00h.
17/11/2025 - 11:06:58	F. OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Negociação Item 0027: Bom dia Sr(a). Pregoeiro(a), solicito desclassificação no item 27. O mesmo foi cotado erroneamente. Peço desculpas pelo ocorrido.
17/11/2025 - 11:09:21	F. KADFAR MEDICAMENTOS LTDA	Negociação Item 0065: Bom dia, ja estamos com nosso melhor preço.
17/11/2025 - 11:10:08	F. HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	Negociação Item 0036: Bom dia! Não conseguimos ofertar o valor estimado do item. Obrigada!
17/11/2025 - 11:10:54	F. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Negociação Item 0012: Bom dia! Estou com a melhor oferta para o item.
17/11/2025 - 11:11:01	F. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Negociação Item 0055: Bom dia! Estou com a melhor oferta para o item.
17/11/2025 - 11:11:19	F. SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Negociação Item 0025: Bom Dia, Sr. Pregoeiro estamos na nossa melhor oferta
17/11/2025 - 11:15:33	Sistema	O Item 0070 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 27,08.
17/11/2025 - 11:17:13	F. SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda	Negociação Item 0033: Bom dia senhor pregoeiro, estamos com nosso melhor valor
17/11/2025 - 11:18:11	F. BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Negociação Item 0029: Bom dia Sr(a) Pregoeiro (a), Estamos em nosso melhor lance!
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0026. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0027. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0029. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0033. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0035. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0036. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0038. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0039. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0044. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0045. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0046. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0047. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.



17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0048. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0052. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0054. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0055. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0056. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0058. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0060. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0062. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0063. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0064. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0065. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0067. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0068. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0069. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0070. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0071. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:22:46	Sistema	Motivo: Prezado arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado e conforme exigências do item 9 do edital, no prazo estabelecido para negociação.
17/11/2025 - 11:24:48	Pregoeiro	Fica aberto o campo para inclusão da documentação conforme solicitado pela pregoeira.
17/11/2025 - 11:24:55	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 11:25:37	Pregoeiro	Retornaremos às 15:00h.
17/11/2025 - 11:26:59	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 11:27:35	Sistema	A diligência do item 0060 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 11:28:46	Sistema	A diligência do item 0071 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 11:37:47	F. MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	Documentação Item 0014: Bom dia, solicito desclassificação do lote 14 por gentileza, nosso sistema cotou o item errado
17/11/2025 - 11:39:42	Sistema	A diligência do item 0070 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 12:04:33	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 12:12:30	Sistema	A diligência do item 0029 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 12:21:16	Sistema	A diligência do item 0056 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 12:49:35	Sistema	A diligência do item 0065 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:00:38	Sistema	A diligência do item 0069 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:36:02	Sistema	A diligência do item 0046 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:36:03	Sistema	A diligência do item 0046 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:36:35	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:36:59	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:37:11	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:38:07	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:38:18	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:38:26	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:38:33	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:38:41	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:38:48	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:38:56	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:39:07	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:39:17	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:39:24	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:39:32	Sistema	A diligência do item 0021 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:39:42	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:39:51	Sistema	A diligência do item 0023 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:39:58	Sistema	A diligência do item 0027 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:40:06	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:40:15	Sistema	A diligência do item 0032 foi anexada ao processo.



17/11/2025 - 13:40:23	Sistema	A diligência do item 0037 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:41:10	Sistema	A diligência do item 0044 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:41:18	Sistema	A diligência do item 0046 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:41:26	Sistema	A diligência do item 0049 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:41:33	Sistema	A diligência do item 0050 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:41:47	Sistema	A diligência do item 0052 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:41:55	Sistema	A diligência do item 0054 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:42:03	Sistema	A diligência do item 0057 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:42:14	Sistema	A diligência do item 0062 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:42:24	Sistema	A diligência do item 0064 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:42:42	Sistema	A diligência do item 0066 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:43:00	Sistema	A diligência do item 0067 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:43:09	Sistema	A diligência do item 0068 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:43:18	Sistema	A diligência do item 0072 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 13:52:12	F. OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde Sr. Pregoeiro, estamos em nossas melhores propostas de preço para todos os itens.
17/11/2025 - 14:19:55	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 14:20:11	Sistema	A diligência do item 0055 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 14:20:57	F. TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Negociação Item 0063: Boa tarde St. pregoeiro, solicito a desclassificação de nossa proposta nos itens 16 e 63. Ambos estão em desacordo com o solicitado no Edital.
17/11/2025 - 14:21:59	F. TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Negociação Item 0019: Boa tarde Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos reduzir o valor para o estimado do Edital. Já estamos com nossa melhor oferta no item 19
17/11/2025 - 14:22:26	F. TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Negociação Item 0026: Boa tarde Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos reduzir o valor para o estimado do Edital. Já estamos com nossa melhor oferta no item 26
17/11/2025 - 14:22:45	F. TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Negociação Item 0035: Boa tarde Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos reduzir o valor para o estimado do Edital. Já estamos com nossa melhor oferta no item 35
17/11/2025 - 14:23:08	F. TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Negociação Item 0047: Boa tarde Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos reduzir o valor para o estimado do Edital. Já estamos com nossa melhor oferta no item 47
17/11/2025 - 14:23:16	F. TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Negociação Item 0048: Boa tarde Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos reduzir o valor para o estimado do Edital. Já estamos com nossa melhor oferta no item 48
17/11/2025 - 14:23:32	F. TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	Negociação Item 0058: Boa tarde Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos reduzir o valor para o estimado do Edital. Já estamos com nossa melhor oferta no item 58
17/11/2025 - 14:31:24	Sistema	A diligência do item 0043 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 14:31:46	Sistema	A diligência do item 0045 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 14:48:14	Sistema	A diligência do item 0028 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 14:52:37	Sistema	A diligência do item 0033 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 14:53:06	Sistema	A diligência do item 0038 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 15:40:31	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
17/11/2025 - 15:40:39	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
17/11/2025 - 15:43:20	Sistema	O fornecedor MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 15:43:20	Sistema	Motivo: Conforme solicitado via chat.
17/11/2025 - 15:43:20	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA com lance de R\$ 2,99.
17/11/2025 - 15:43:32	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:43:32	Sistema	Motivo: Conforme solicitado via chat.
17/11/2025 - 15:43:50	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0063 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 15:43:50	Sistema	Motivo: Conforme solicitado via chat.
17/11/2025 - 15:43:50	Sistema	O item 0063 tem como novo arrematante Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda com lance de R\$ 9,00.
17/11/2025 - 15:44:11	Sistema	O fornecedor HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 15:44:11	Sistema	Motivo: Conforme solicitado via chat.
17/11/2025 - 15:44:11	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA com lance de R\$ 7,30.
17/11/2025 - 15:44:30	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0027 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 15:44:30	Sistema	Motivo: Conforme solicitado via chat.
17/11/2025 - 15:44:30	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 3,90.
17/11/2025 - 15:44:41	Sistema	O fornecedor Mediton Farmaceutica Ltda foi desclassificado para o item 0039 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:44:41	Sistema	Motivo: Conforme solicitado via chat.
17/11/2025 - 15:45:39	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.



17/11/2025 - 15:45:39	Sistema	Motivo: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.
17/11/2025 - 15:45:58	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0026 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:45:58	Sistema	Motivo: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.
17/11/2025 - 15:46:13	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0027 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:46:13	Sistema	Motivo: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.
17/11/2025 - 15:46:35	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0035 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:46:35	Sistema	Motivo: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.
17/11/2025 - 15:46:47	Sistema	O fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 15:46:47	Sistema	Motivo: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.
17/11/2025 - 15:46:47	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda com lance de R\$ 7,50.
17/11/2025 - 15:47:01	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0047 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:47:01	Sistema	Motivo: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.
17/11/2025 - 15:47:09	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0048 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:47:09	Sistema	Motivo: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.
17/11/2025 - 15:47:20	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0058 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:47:20	Sistema	Motivo: Valores acima do estimado não poderão ser homologados, conforme edital e não houve manifestação de negociação por parte da empresa.
17/11/2025 - 15:48:24	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 18:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 15:48:24	Sistema	Motivo: Solicito que seja verificado a possibilidade de negociação para o valor estimado.
17/11/2025 - 15:49:15	F. Cristália Produtos Químicos Farmaceut	Negociação Item 0036: Boa Tarde! Infelizmente não conseguimos reduzir ao valor estimado, estamos ofertando o nosso melhor preço.
17/11/2025 - 15:49:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0036. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 15:49:57	Sistema	Motivo: Prezado arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
17/11/2025 - 15:51:07	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0036.
17/11/2025 - 15:51:07	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 15:51:19	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda no item 0036.
17/11/2025 - 15:51:19	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 15:52:18	Sistema	O fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 15:52:18	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 15:52:18	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante Multifarma Comércio e Representações LTDA com lance de R\$ 7,79.
17/11/2025 - 15:52:41	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 18:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 15:52:41	Sistema	Motivo: Solicito que seja verificado a possibilidade de negociação para o valor estimado.
17/11/2025 - 15:53:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0036. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 15:53:04	Sistema	Motivo: Prezado arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
17/11/2025 - 15:53:48	F. Multifarma Comércio e Representações	Negociação Item 0036: Boa tarde, Sr. pregoeiro. Infelizmente não conseguimos atender ao estimado. Já estamos no melhor valor para o item.
17/11/2025 - 15:54:25	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0036.
17/11/2025 - 15:54:25	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 15:54:38	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor Multifarma Comércio e Representações LTDA no item 0036.
17/11/2025 - 15:54:38	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 15:54:47	Sistema	O fornecedor Multifarma Comércio e Representações LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 15:54:47	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 15:54:47	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante INOVAMED HOSPITALAR LTDA com lance de R\$ 8,28.
17/11/2025 - 15:55:08	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 18:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 15:55:08	Sistema	Motivo: Solicito que seja verificado a possibilidade de negociação para o valor estimado.



17/11/2025 - 15:55:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0036. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 15:55:27	Sistema	Motivo: Prezado arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
17/11/2025 - 15:57:08	F. INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Negociação Item 0036: Boa tarde, infelizmente já estamos no nosso melhor valor.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0029. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0033. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0038. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0044. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0045. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0046. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0052. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0054. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0055. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0056. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0060. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0062. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0063. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0064. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0065. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0067. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0068. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0069. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0070. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0071. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 18/11/2025.
17/11/2025 - 15:57:52	Sistema	Motivo: Solicitamos que as sociedades empresárias arrematantes apresentem os documentos de habilitação no prazo solicitado, conforme exigências do item 9. do edital



17/11/2025 - 15:58:34	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0036.
17/11/2025 - 15:58:34	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 15:58:49	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor INOVAMED HOSPITALAR LTDA no item 0036.
17/11/2025 - 15:58:49	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 15:58:59	Sistema	O fornecedor INOVAMED HOSPITALAR LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/11/2025 - 15:58:59	Sistema	Motivo: Conforme informado via chat, a empresa não consegue atender ao valor estimado.
17/11/2025 - 16:01:41	F. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Documentação Item 0014: Boa tarde. Prezados, solicito minha desclassificação no item 14, pois infelizmente, devido uma falha interna acabamos cotando o item erroneamente.
17/11/2025 - 16:03:07	F. SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Documentação Item 0025: Sr. Pregoeiro, enviamos os documentos de habilitação junto com a proposta, que que envie novamente?
17/11/2025 - 16:05:08	Pregoeiro	Para os participantes que já enviaram a documentação de habilitação anteriormente, favor desconsiderarem a solicitação de agora.
17/11/2025 - 16:05:37	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA no item 0014.
17/11/2025 - 16:05:37	Sistema	Motivo: conforme solicitação no chat.
17/11/2025 - 16:05:57	Sistema	O fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 16:05:57	Sistema	Motivo: conforme solicitação no chat.
17/11/2025 - 16:05:57	Sistema	O item 0014 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 16:06:10	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2025 às 16:26.
17/11/2025 - 16:06:10	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 3,40 para o item 0014 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 17/11/2025 às 16:26.
17/11/2025 - 16:11:54	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 16:12:07	Sistema	A diligência do item 0055 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 16:16:07	Sistema	A diligência do item 0029 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 16:18:16	Sistema	A diligência do item 0063 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 16:18:27	Sistema	A diligência do item 0069 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 16:42:25	Sistema	A diligência do item 0063 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 16:42:35	Sistema	A diligência do item 0069 foi anexada ao processo.
17/11/2025 - 17:43:43	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
26/11/2025 - 10:35:07	Pregoeiro	Prezados, bom dia. Retornaremos a sessão na data de hoje 26.11 às 11:35h
26/11/2025 - 11:37:53	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
26/11/2025 - 11:38:11	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
26/11/2025 - 11:42:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 26/11/2025.
26/11/2025 - 11:42:21	Sistema	Motivo: Solicito a proposta reajustada conforme os valores da folha de vencedores, pois a quantidade correta para o item 17 é 14.851 dando um valor total de R\$ 6979,97 e o item 60 a quantidade correta é 3.167 dando um valor total de R\$ 3420,36. PORTANTO, o somatório ficará em R\$ 12.211,49
26/11/2025 - 11:44:31	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando a diligência solicitada.
26/11/2025 - 14:03:37	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 11:37:18	Pregoeiro	Prezados, Retornaremos a sessão na data 03.12 às 16:00h.
03/12/2025 - 16:02:09	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
03/12/2025 - 16:02:13	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
03/12/2025 - 16:04:25	Pregoeiro	Considerando o Art. 64, inciso I da Lei 14.133/2021, qual seja: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
03/12/2025 - 16:04:35	Pregoeiro	Considerando o Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
03/12/2025 - 16:05:21	Pregoeiro	Considerando o item 21.11 do edital, qual seja: É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
03/12/2025 - 16:07:58	Pregoeiro	Considerando os princípios do interesse público, economicidade, razoabilidade e formalismo moderado, e conforme análise técnica do responsável técnico da Secretaria de Saúde, solicitamos que as empresas citadas apresentem diligência nos seguintes termos:
03/12/2025 - 16:09:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 04/12/2025.
03/12/2025 - 16:09:33	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
03/12/2025 - 16:10:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 04/12/2025.



[illegible]

03/12/2025 - 16:21:42	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
03/12/2025 - 16:22:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0068. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 04/12/2025.
03/12/2025 - 16:22:00	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
03/12/2025 - 16:22:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 04/12/2025.
03/12/2025 - 16:22:15	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
03/12/2025 - 16:23:58	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 04/12/2025.
03/12/2025 - 16:23:58	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- APRESENTAÇÃO da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas. E, 2 - APRESENTAÇÃO da Certidão de Regularidade Técnica válida, uma vez que a anexada encontra-se inválida, conforme 9.12.5 do edital, "Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico, seguindo as atribuições da Resolução CFF No 721 DE 24/02/2022".
03/12/2025 - 16:25:06	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações DILIGENCIADAS. Notificação: Serão APENAS DUAS CHAMADAS, portando: Atenção.
03/12/2025 - 17:03:34	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:04:32	Sistema	A diligência do item 0044 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:04:48	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:04:57	Sistema	A diligência do item 0057 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:05:17	Sistema	A diligência do item 0052 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:06:21	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:06:33	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:06:44	Sistema	A diligência do item 0072 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:06:47	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:07:01	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:07:19	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:07:40	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:07:58	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:08:46	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:10:03	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:10:29	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:10:40	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:10:59	Sistema	A diligência do item 0021 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:12:34	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:12:54	Sistema	A diligência do item 0023 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:13:11	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:13:23	Sistema	A diligência do item 0032 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:13:31	Sistema	A diligência do item 0037 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:13:57	Sistema	A diligência do item 0044 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:15:10	Sistema	A diligência do item 0065 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:16:10	Sistema	A diligência do item 0046 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:16:21	Sistema	A diligência do item 0049 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:16:34	Sistema	A diligência do item 0050 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:17:41	Sistema	A diligência do item 0054 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:18:28	Sistema	A diligência do item 0062 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:18:59	Sistema	A diligência do item 0064 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:19:10	Sistema	A diligência do item 0066 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:19:28	Sistema	A diligência do item 0067 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 17:19:44	Sistema	A diligência do item 0068 foi anexada ao processo.
08/12/2025 - 10:27:35	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia. Retornaremos a sessão na data 08.12 às 14:30h.
08/12/2025 - 14:33:03	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.



08/12/2025 - 14:33:09	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
08/12/2025 - 14:44:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 08/12/2025.
08/12/2025 - 14:44:41	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
08/12/2025 - 14:50:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 08/12/2025.
08/12/2025 - 14:50:40	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
08/12/2025 - 14:53:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0045. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 08/12/2025.
08/12/2025 - 14:53:27	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
08/12/2025 - 14:56:16	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 08/12/2025.
08/12/2025 - 14:56:16	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
08/12/2025 - 14:58:16	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 08/12/2025.
08/12/2025 - 14:58:16	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
08/12/2025 - 14:58:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0060. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 08/12/2025.
08/12/2025 - 14:58:47	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
08/12/2025 - 14:59:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0071. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 08/12/2025.
08/12/2025 - 14:59:11	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
08/12/2025 - 15:05:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 08/12/2025.
08/12/2025 - 15:05:36	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- APRESENTAÇÃO da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas. E, 2 - APRESENTAÇÃO da Certidão de Regularidade Técnica válida, uma vez que a anexada encontra-se inválida, conforme 9.12.5 do edital, "Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico, seguindo as atribuições da Resolução CFF No 721 DE 24/02/2022".
08/12/2025 - 15:21:38	Pregoeiro	ATENÇÃO pois é a última chamada para apresentação de diligência.
08/12/2025 - 16:00:59	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
08/12/2025 - 16:24:39	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
08/12/2025 - 17:21:52	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
17/12/2025 - 10:46:17	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia. Retornaremos a sessão na data de hoje 17.12 às 11:45h.
17/12/2025 - 11:54:33	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
17/12/2025 - 11:54:38	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
17/12/2025 - 11:55:59	Sistema	O fornecedor Biomig Materiais Medico Hospitalares Ltda foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
17/12/2025 - 11:55:59	Sistema	Motivo: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat.
17/12/2025 - 11:55:59	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante GENESIO A MENDES & CIA LTDA com lance de R\$ 152,00.
17/12/2025 - 11:56:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/12/2025.
17/12/2025 - 11:56:39	Sistema	Motivo: Solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação.
17/12/2025 - 11:59:13	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/12/2025.
17/12/2025 - 11:59:13	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica da Secretaria de Saúde está sendo solicitado a seguinte diligência: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.



17/12/2025 - 12:01:17	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI no item 0043.
17/12/2025 - 12:01:17	Sistema	Motivo: Já foram oportunizadas 2 chamadas.
17/12/2025 - 12:01:37	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0043 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/12/2025 - 12:01:37	Sistema	Motivo: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat.
17/12/2025 - 12:01:53	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0045 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
17/12/2025 - 12:01:53	Sistema	Motivo: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat.
17/12/2025 - 12:08:58	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/12/2025.
17/12/2025 - 12:08:58	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame foram realizadas pela contadora da Secretaria de fazenda e seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: 1 - Apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2023 COM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO.
17/12/2025 - 12:13:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/12/2025.
17/12/2025 - 12:13:36	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame foram realizadas pela contadora da Secretaria de fazenda e seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: 1 - Apresentar o Balanço de Abertura devidamente autenticado ou registrado, de acordo com o item 9.11.3.1 do edital, com a devida autenticação ou registro.
17/12/2025 - 12:17:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/12/2025.
17/12/2025 - 12:17:08	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame foram realizadas pela contadora da Secretaria de fazenda e seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: 1 - Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com as formas previstas no item 9.11.3 do edital.
17/12/2025 - 12:28:30	Sistema	O fornecedor MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0028 pelo pregoeiro.
17/12/2025 - 12:28:30	Sistema	Motivo: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme Chat.
17/12/2025 - 12:28:30	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda com lance de R\$ 12,10.
17/12/2025 - 12:29:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 17/12/2025.
17/12/2025 - 12:29:20	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA: Solicito apresentação da proposta ATUALIZADA;
17/12/2025 - 13:29:42	Sistema	A diligência do item 0028 foi anexada ao processo.
17/12/2025 - 15:52:05	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações.
17/12/2025 - 15:52:31	Pregoeiro	Retornaremos amanhã 18.12 às 10:30h.
17/12/2025 - 16:52:09	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
18/12/2025 - 10:30:43	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
18/12/2025 - 10:30:46	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
18/12/2025 - 10:32:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 18/12/2025.
18/12/2025 - 10:32:59	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame foram realizadas pela contadora da Secretaria de fazenda e seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: 1 - Apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2023 COM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO.
18/12/2025 - 10:39:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 18/12/2025.
18/12/2025 - 10:39:39	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame foram realizadas pela contadora da Secretaria de fazenda e seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: 1 - Apresentar o Balanço de Abertura devidamente autenticado ou registrado, de acordo com o item 9.11.3.1 do edital, com a devida autenticação ou registro.
18/12/2025 - 10:40:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 18/12/2025.
18/12/2025 - 10:40:40	Sistema	Motivo: 2ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame foram realizadas pela contadora da Secretaria de fazenda e seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: 1 - Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com as formas previstas no item 9.11.3 do edital.
18/12/2025 - 10:50:14	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações.
18/12/2025 - 16:02:27	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
18/12/2025 - 17:33:33	Pregoeiro	Retornaremos a sessão na data 18.12 às 09:10h
18/12/2025 - 17:51:05	F. OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Documentação Item 0001: Boa tarde Sr(a). Pregoeiro(a), solicitamos dilação de prazo para a apresentação dos documentos previstos no item 9.11.3.1 do Edital.
19/12/2025 - 09:45:16	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
19/12/2025 - 09:45:20	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
19/12/2025 - 09:47:05	Pregoeiro	Dilação de prazo concedida.
19/12/2025 - 09:53:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 22/12/2025.



19/12/2025 - 09:53:01	Sistema	Motivo: 1 - Dilação de prazo concedida para apresentação da diligência contábil, conforme solicitado no Chat dentro do tempo solicitado. 2 - Solicitamos também a apresentação da diligência quanto a documentação técnica, conforme a seguir: Apresentar declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas."
19/12/2025 - 10:27:59	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/12/2025 - 10:27:59	Sistema	Motivo: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat.
19/12/2025 - 10:28:21	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0060 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/12/2025 - 10:28:21	Sistema	Motivo: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat.
19/12/2025 - 10:28:46	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0071 pelo pregoeiro.
19/12/2025 - 10:28:46	Sistema	Motivo: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat.
19/12/2025 - 10:28:46	Sistema	O item 0071 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 0,56.
19/12/2025 - 10:30:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0071. O prazo é até às 14:40 do dia 19/12/2025.
19/12/2025 - 10:30:16	Sistema	Motivo: Solicito que seja verificado a possibilidade de negociação para o valor estimado.
19/12/2025 - 10:30:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0071. O prazo de envio é até às 14:40 do dia 19/12/2025.
19/12/2025 - 10:30:34	Sistema	Motivo: Prezados arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
19/12/2025 - 10:32:06	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações.
19/12/2025 - 10:32:53	Pregoeiro	Retornaremos às 14:40h.
19/12/2025 - 14:41:22	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
19/12/2025 - 14:41:26	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
19/12/2025 - 14:49:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0071. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 19/12/2025.
19/12/2025 - 14:49:20	Sistema	Motivo: Prezados arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
19/12/2025 - 14:49:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0071. O prazo é até às 17:00 do dia 19/12/2025.
19/12/2025 - 14:49:58	Sistema	Motivo: Solicito que seja verificado a possibilidade de negociação para o valor estimado.
19/12/2025 - 15:00:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 22/12/2025.
19/12/2025 - 15:00:49	Sistema	Motivo: Solicitamos também a apresentação da diligência quanto a documentação técnica, conforme a seguir: Apresentar declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas."
19/12/2025 - 15:41:13	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
19/12/2025 - 15:41:37	F. GENESIO A MENDES & CIA LTDA	Documentação Item 0005: Boa tarde, Sr. pregoeiro. Diligência anexada.
19/12/2025 - 17:02:16	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0071 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/12/2025 - 17:02:16	Sistema	Motivo: Tendo em vista que a empresa não atendeu aos 2 chamados de diligência conforme solicitado no Chat.
07/01/2026 - 11:23:12	Pregoeiro	Prezados, retornaremos a sessão às 15:20h na data 07.01
07/01/2026 - 15:36:26	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
07/01/2026 - 15:36:29	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
07/01/2026 - 15:46:02	Pregoeiro	Prezados GENESIO A MENDES CIA LTDA, segue a NOTIFICAÇÃO: A equipe técnica da Secretaria de Saúde após a devida análise informa que referente ao item 005 - a medicação do item está qualificada, exceto para os lotes:22J05H162A, 22B14H162A, pois existe uma medida cautelar publicada na Resolução nº4.157 de 01/11/2023.
07/01/2026 - 15:52:58	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 08/01/2026.
07/01/2026 - 15:52:58	Sistema	Motivo: Prezados, o prazo de dilação de prazo foi concedido, portanto informo que esta é a última chamada, sob pena de desclassificação: 1 - Solicitamos a apresentação da diligência quanto a documentação técnica, conforme a seguir: Apresentar declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas. 2 - Apresentar o Balanço de Abertura devidamente autenticado ou registrado, de acordo com o item 9.11.3.1 do edital, com a devida autenticação ou registro.
07/01/2026 - 16:03:18	Pregoeiro	Retornaremos a sessão na data 07.01 às 15:00h para continuidade.
08/01/2026 - 11:27:59	Pregoeiro	Retificando: Retornaremos a sessão na data 08.01 às 15:00h.
08/01/2026 - 14:32:26	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
08/01/2026 - 14:32:54	F. OESTE SUL CIRURGICA LTDA	Documentação Item 0011: Informamos que o Balanço de Abertura já consta nos autos, porém, o arquivo com a devida autenticação/registro está sendo finalizado pelos nossos setores Financeiro e Jurídico. Solicitamos gentilmente a dilação do prazo apenas para a regularização desta formalidade.
08/01/2026 - 15:47:18	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
08/01/2026 - 15:47:39	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.



08/01/2026 - 16:16:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 09:20 do dia 09/01/2026.
08/01/2026 - 16:16:25	Sistema	Motivo: 1 - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame foram realizadas pela contadora da Secretaria de fazenda e seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: Apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2024 por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, SEM autenticação no rodapé de TODAS AS PÁGINAS, ou seja, sem alterações em relação à última diligência. Solicitamos, portanto, a autenticação no rodapé de todas as páginas.
08/01/2026 - 16:20:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 14/01/2026.
08/01/2026 - 16:20:15	Sistema	Motivo: Dilação de prazo concedida mediante apresentação do protocolo de solicitação.
08/01/2026 - 16:29:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 09/01/2026.
08/01/2026 - 16:29:08	Sistema	Motivo: 1 - Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame foram realizadas pela contadora da Secretaria de fazenda e seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: Apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2024 por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, SEM autenticação no rodapé de TODAS AS PÁGINAS, ou seja, sem alterações em relação à última diligência. Solicitamos, portanto, a autenticação no rodapé de todas as páginas.
08/01/2026 - 16:31:48	Pregoeiro	Retornaremos a sessão às 10h na data 09.01
09/01/2026 - 08:49:19	F. SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Documentação Item 0025: Sr. Pregoeiro, entramos em contato com o nosso contador e o sistema SPED só autentica o recibo e não todas as paginas do documento.
09/01/2026 - 08:52:22	F. SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	Documentação Item 0025: Sr. Pregoeiro, entramos em contato com o nosso contador e foi informado que o sistema SPED Contabil só autentica o recibo e não as paginas, como a solicitação é para autenticar todas as paginas solicito a prorrogação no prazo, pois vamos realizar a autenticação digital no cartório.
09/01/2026 - 10:15:58	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
09/01/2026 - 10:16:03	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
09/01/2026 - 11:32:13	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Exemplo de arquivo com folhas autenticadas no rodapé...JPG) em 09/01/2026 às 11:32.
09/01/2026 - 11:40:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 16/01/2026.
09/01/2026 - 11:40:12	Sistema	Motivo: Dilação de prazo concedida mediante apresentação do protocolo/comprovações de solicitação.
09/01/2026 - 11:40:33	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações.
09/01/2026 - 16:32:30	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
12/01/2026 - 13:41:55	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
12/01/2026 - 18:08:23	Pregoeiro	Retornaremos a sessão na data 13.01 às 10h.
13/01/2026 - 10:18:13	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
13/01/2026 - 10:18:17	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
13/01/2026 - 10:28:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 10:28:10	Sistema	Motivo: Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: A licitante não apresentou o medicamento em consonância com o descritivo (estojo), de acordo com o edital, assim o produto apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas.
13/01/2026 - 10:28:10	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 6,16.
13/01/2026 - 10:28:41	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0044 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 10:28:41	Sistema	Motivo: Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: A licitante não apresentou o medicamento em consonância com o descritivo (estojo), de acordo com o edital, assim o produto apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas.
13/01/2026 - 10:28:41	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 5,48.
13/01/2026 - 10:29:31	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 10:29:31	Sistema	Motivo: Após a realização de análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela sociedade empresária não atende tecnicamente, conforme a seguir: Após análise técnica, verificou-se que a licitante não apresentou o medicamento em conformidade com o descritivo estabelecido no Edital, uma vez que a especificação exigia apresentação em ampola, enquanto o produto ofertado foi apresentado em estojo. Dessa forma, o item apresentado encontra-se em desacordo com as especificações técnicas do instrumento convocatório, não atendendo às condições do certame.
13/01/2026 - 10:29:31	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 5,84.
13/01/2026 - 10:36:04	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 15:00 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 10:36:04	Sistema	Motivo: Solicito negociação para o valor estimado.
13/01/2026 - 10:36:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 10:36:40	Sistema	Motivo: Prezado arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
13/01/2026 - 10:37:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 10:37:33	Sistema	Motivo: Solicito proposta e documentos conforme edital.
13/01/2026 - 10:38:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0044. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 10:38:21	Sistema	Motivo: Solicito proposta e documentos de habilitação conforme edital.
13/01/2026 - 10:39:26	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações, retornaremos às 15h.
13/01/2026 - 10:54:08	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
13/01/2026 - 15:08:59	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
13/01/2026 - 15:09:03	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.



13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado no processo.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	Motivo: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: - Abertura: 20/07/2025. - Apresentou o Balanço de Abertura sem a devida autenticação ou registro, conforme exigência do item 9.11.3.1 do edital. - A sociedade empresária argumenta, em resposta à diligência, que não há previsão legal para a exigência da autenticação do Balanço de Abertura: " No que se refere à ausência de registro do balanço de abertura na Junta Comercial, esclarece-se que não há previsão legal ou normativa que imponha o registro isolado do balanço de abertura, tampouco obrigação de que tal demonstração seja arquivada de forma autônoma. A legislação societária e contábil vigente, notadamente os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, estabelecem que o registro contábil ocorre de forma sistemática ao longo do exercício social,... (CONTINUA)
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	(CONT. 1) sendo o arquivamento do balanço patrimonial realizado após o encerramento do exercício, juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias ". - Entretanto, o item 9.11.3.1 do edital é muito explícito a esse respeito: 9.11.3.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, - bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.- - Diante do exposto, constatamos, sob o ponto de vista estritamente contábil, que a sociedade empresária não atendeu as exigências da qualificação econômico-financeira. Atenciosamente, _José Erato Ferraz. Contador - CRC MG-040301/0.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 6,95.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 4,56.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0003 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 0,23.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 2,50.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 3,38.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 0,95.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 1,10.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1,48.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 0,26.
13/01/2026 - 15:20:10	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 0,81.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 0,83.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0023 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI com lance de R\$ 0,80.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0030 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1,22.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 0,73.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0037 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA com lance de R\$ 2,95.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0046 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1,54.



13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0049 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 0,67.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0050 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 16,20.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0052 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0054 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 21,99.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0057 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 1,18.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0062 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 17,45.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0064 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1,77.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0066 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante VIDA FARMA LTDA com lance de R\$ 4,76.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0067 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1,13.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0068 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0068 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 2,73.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O fornecedor OESTE SUL CIRURGICA LTDA foi desclassificado para o item 0072 pelo pregoeiro.
13/01/2026 - 15:20:13	Sistema	O item 0072 tem como novo arrematante VIDA FARMA LTDA com lance de R\$ 11,08.
13/01/2026 - 15:20:32	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 13/01/2026 às 15:40.
13/01/2026 - 15:20:32	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 11,47 para o item 0003 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 13/01/2026 às 15:40.
13/01/2026 - 15:25:06	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 17:30 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:25:06	Sistema	Motivo: 2ª e última chamada, sob pena de desclassificação: Solicito negociação
13/01/2026 - 15:25:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:25:41	Sistema	Motivo: 2ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
13/01/2026 - 15:26:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0044. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:26:44	Sistema	Motivo: 2ª e última chamada, sob pena de desclassificação: Solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:27:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:27:47	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:28:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:28:19	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:28:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:28:38	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:28:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:28:59	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:29:18	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:29:18	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:29:31	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:29:31	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:29:45	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:29:45	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:30:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:30:11	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:30:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:30:29	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:30:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:30:46	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:31:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:31:10	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:31:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.



13/01/2026 - 15:31:27	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:31:42	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:31:42	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:31:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:31:59	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:32:18	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:32:18	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:32:45	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0046. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:32:45	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:33:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:33:02	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:33:16	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:33:16	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:33:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:33:46	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:34:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0062. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:34:04	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:34:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0064. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:34:17	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:34:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:34:32	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:34:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0067. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:34:49	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:35:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:35:12	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:37:05	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0068. O prazo é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:37:05	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação
13/01/2026 - 15:37:43	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054. O prazo é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:37:43	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação
13/01/2026 - 15:38:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0054. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:38:10	Sistema	Motivo: 1ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
13/01/2026 - 15:38:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0068. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:38:29	Sistema	Motivo: 1ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
13/01/2026 - 15:40:00	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0003.
13/01/2026 - 15:40:27	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0003 foi MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
13/01/2026 - 15:40:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 13/01/2026.
13/01/2026 - 15:40:52	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito proposta ajustada.
13/01/2026 - 15:42:35	Pregoeiro	Prezados, caso queiram, gentileza já enviar a documentação de habilitação conforme edital.
13/01/2026 - 15:43:39	Pregoeiro	Retornaremos às 17:30h.
13/01/2026 - 15:49:24	Sistema	A diligência do item 0023 foi anexada ao processo.
13/01/2026 - 16:00:52	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
13/01/2026 - 16:01:14	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
13/01/2026 - 16:01:37	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
13/01/2026 - 16:01:53	Sistema	A diligência do item 0046 foi anexada ao processo.
13/01/2026 - 16:02:12	Sistema	A diligência do item 0064 foi anexada ao processo.
13/01/2026 - 17:30:27	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
13/01/2026 - 17:30:32	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
13/01/2026 - 17:32:39	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
13/01/2026 - 17:32:39	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
13/01/2026 - 17:34:59	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0044 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
13/01/2026 - 17:34:59	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
13/01/2026 - 17:37:15	Pregoeiro	Retornaremos a sessão na data 14.01 às 09:00h.
14/01/2026 - 09:15:44	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.



14/01/2026 - 09:15:46	Pregoeiro	c
14/01/2026 - 09:15:49	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
14/01/2026 - 09:27:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:27:34	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:28:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:28:41	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:29:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:29:00	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:29:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:29:43	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:31:14	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:31:14	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:31:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:31:51	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:33:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:33:36	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:34:14	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:34:14	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:35:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:35:12	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:38:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:38:19	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:40:16	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:40:16	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:40:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:40:36	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:41:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:41:03	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:41:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:41:20	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:42:07	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054. O prazo é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:42:07	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação
14/01/2026 - 09:42:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0054. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:42:41	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 09:43:07	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:43:07	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:43:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0062. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:43:25	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:43:50	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:43:50	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:44:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0067. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:44:10	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:44:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:44:28	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 09:44:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0068. O prazo é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:44:54	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação
14/01/2026 - 09:45:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0068. O prazo de envio é até às 11:45 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:45:15	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 09:48:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 09:48:04	Sistema	Motivo: Prezados, tendo em vista que a sociedade empresária já foi convocada em diligência para outros itens, ainda assim, sob o ponto de vista estritamente contábil, constatamos que a sociedade empresária deve apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2023 com a devida autenticação.
14/01/2026 - 10:02:41	Pregoeiro	Informo que esta sessão ficará em aberto até às 18:10h.
14/01/2026 - 10:41:38	Sistema	A diligência do item 0066 foi anexada ao processo.
14/01/2026 - 10:42:16	F. VIDA FARMA LTDA	Documentação Item 0066: Bom dia Sr. Pregoeiro(a), anexe a proposta readequada do item 0066 e 0072 por aqui.



14/01/2026 - 11:12:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 11:12:28	Sistema	Motivo: Prezados, solicito documentação de habilitação conforme especificações da clausula 9 do edital.
14/01/2026 - 11:28:37	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0072. O prazo é até às 16:00 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 11:28:37	Sistema	Motivo: Conforme análise técnica da secretaria de Saúde, solicitamos negociação dos valores ofertados, tomando como referência a tabela CMED. O item 72 integra o rol de produtos sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).
14/01/2026 - 11:29:20	Pregoeiro	Dessa forma, conforme dispõe a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, o valor ofertado pelo licitante (R\$ 11,08) encontra-se superior ao preço constante na tabela CMED (R\$ 10,49), conforme documentação anexa.
14/01/2026 - 11:31:06	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CMED 072.pdf) em 14/01/2026 às 11:31.
14/01/2026 - 11:53:12	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:53:12	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:53:12	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 8,72.
14/01/2026 - 11:53:29	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:53:29	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:53:29	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 5,60.
14/01/2026 - 11:53:40	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:53:40	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:53:40	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 11,47.
14/01/2026 - 11:53:50	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:53:50	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:53:50	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 0,25.
14/01/2026 - 11:54:00	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:54:00	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:54:00	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 2,67.
14/01/2026 - 11:54:09	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:54:09	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:54:09	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 3,80.
14/01/2026 - 11:54:27	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:54:27	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:54:27	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 1,43.
14/01/2026 - 11:54:43	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:54:43	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:54:43	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 1,71.
14/01/2026 - 11:55:08	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:55:08	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:55:08	Sistema	O item 0021 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:55:19	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:55:19	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:55:19	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI com lance de R\$ 1,36.
14/01/2026 - 11:55:51	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 14/01/2026 às 12:15.
14/01/2026 - 11:55:51	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 1,22 para o item 0021 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 14/01/2026 às 12:15.
14/01/2026 - 11:56:06	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:56:06	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:56:06	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 0,80.
14/01/2026 - 11:56:18	Sistema	O fornecedor PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA foi desclassificado para o item 0037 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:56:18	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:56:18	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 3,40.



14/01/2026 - 11:56:37	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0049 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:56:37	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:56:37	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 0,86.
14/01/2026 - 11:56:49	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0050 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:56:49	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:56:49	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 17,10.
14/01/2026 - 11:57:08	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0054 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
14/01/2026 - 11:57:08	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:57:35	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0057 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:57:35	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:57:35	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 1,43.
14/01/2026 - 11:57:52	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0062 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:57:52	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:57:52	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 22,16.
14/01/2026 - 11:58:48	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0067 pelo pregoeiro.
14/01/2026 - 11:58:48	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 11:58:48	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 1,15.
14/01/2026 - 11:59:05	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0068 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
14/01/2026 - 11:59:05	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
14/01/2026 - 12:15:02	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0021.
14/01/2026 - 15:17:53	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:17:53	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 15:18:30	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:18:30	Sistema	Motivo: 1ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 15:19:05	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:19:05	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 15:19:26	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:19:26	Sistema	Motivo: 1ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 15:20:26	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:20:26	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:20:56	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:20:56	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:21:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:21:37	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:22:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:22:36	Sistema	Motivo: 1ª chamada: 1- Solicito proposta ajustada e; 2 - Apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2023 com a devida autenticação.
14/01/2026 - 15:22:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:22:57	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:23:41	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:23:41	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 15:24:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:24:08	Sistema	Motivo: 1ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 15:24:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:24:55	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:25:25	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0021 foi GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI.
14/01/2026 - 15:25:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:25:41	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:26:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.



14/01/2026 - 15:26:12	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:26:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:26:55	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:27:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:27:17	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:28:02	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:28:02	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 15:28:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:28:29	Sistema	Motivo: 1ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 15:29:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:29:03	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:29:06	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
14/01/2026 - 15:29:26	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:29:26	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:29:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0062. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:29:57	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:30:30	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0067. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 14/01/2026.
14/01/2026 - 15:30:30	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada e documentos de habilitação
14/01/2026 - 15:37:58	Sistema	A diligência do item 0066 foi anexada ao processo.
14/01/2026 - 15:40:49	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
14/01/2026 - 15:51:04	Sistema	O Item 0072 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 10,49.
14/01/2026 - 17:32:07	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:32:07	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 17:32:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:32:28	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 17:32:43	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:32:43	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 17:32:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:32:55	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 17:33:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:33:19	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 17:33:32	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:33:32	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
14/01/2026 - 17:34:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:34:10	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 17:34:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:34:21	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 17:34:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:34:55	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 17:35:30	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:35:30	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 17:35:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:35:55	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 17:36:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:36:25	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 17:37:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:37:02	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito proposta ajustada
14/01/2026 - 17:38:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:38:34	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
14/01/2026 - 17:39:26	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:39:26	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
14/01/2026 - 17:39:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.



14/01/2026 - 17:39:55	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
14/01/2026 - 17:40:31	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:40:31	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 17:40:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:40:47	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
14/01/2026 - 17:41:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:41:32	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada.
14/01/2026 - 17:42:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0062. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:42:00	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
14/01/2026 - 17:42:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0067. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/01/2026.
14/01/2026 - 17:42:37	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
14/01/2026 - 17:44:23	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos a sessão na data 15.01 às 10h.
15/01/2026 - 10:14:52	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
15/01/2026 - 10:14:55	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
15/01/2026 - 10:32:48	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 10:32:48	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:33:16	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 10:33:16	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:33:33	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:33:33	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:33:33	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 12,83.
15/01/2026 - 10:33:51	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:33:51	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:33:51	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 2,74.
15/01/2026 - 10:34:02	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 10:34:02	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:34:25	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:34:25	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:34:25	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1,99.
15/01/2026 - 10:34:42	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:34:42	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:34:42	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 1,74.
15/01/2026 - 10:35:15	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:35:15	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:35:15	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1,22.
15/01/2026 - 10:35:47	Sistema	O fornecedor EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:35:47	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:35:47	Sistema	O item 0032 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:35:55	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0037 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:35:55	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:35:55	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 3,49.
15/01/2026 - 10:36:16	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0049 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 10:36:16	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:36:16	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1,12.
15/01/2026 - 10:36:28	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0050 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 10:36:28	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:36:52	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0057 pelo pregoeiro.



15/01/2026 - 10:36:52	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:36:52	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante PUMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 1,95.
15/01/2026 - 10:37:05	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0062 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 10:37:05	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:37:32	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0067 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 10:37:32	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 10:39:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:39:20	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
15/01/2026 - 10:39:42	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:39:42	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
15/01/2026 - 10:40:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:40:20	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
15/01/2026 - 10:41:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:41:12	Sistema	Motivo: 1ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
15/01/2026 - 10:47:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:47:49	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 10:48:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:48:27	Sistema	Motivo: 1ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
15/01/2026 - 10:48:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:48:54	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 10:49:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:49:23	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 10:50:05	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0032 foi definida pelo pregoeiro para 15/01/2026 às 11:10.
15/01/2026 - 10:50:05	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 0,81 para o item 0032 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 15/01/2026 às 11:10.
15/01/2026 - 10:50:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:50:19	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 10:51:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:51:37	Sistema	Motivo: 1ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
15/01/2026 - 10:53:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 10:53:52	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 11:00:17	Pregoeiro	Retornaremos a sessão às 15h.
15/01/2026 - 11:10:01	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0032.
15/01/2026 - 13:24:19	Sistema	A diligência do item 0057 foi anexada ao processo.
15/01/2026 - 14:40:54	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
15/01/2026 - 14:40:58	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
15/01/2026 - 14:42:35	Pregoeiro	Peço desculpas, o retorno agendado é às 15h. Até breve!
15/01/2026 - 15:13:07	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
15/01/2026 - 15:13:10	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
15/01/2026 - 15:14:43	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:14:43	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
15/01/2026 - 15:14:57	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:14:57	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
15/01/2026 - 15:15:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:15:26	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
15/01/2026 - 15:15:47	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0032 foi MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
15/01/2026 - 15:16:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:16:10	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 15:16:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:16:51	Sistema	Motivo: 2ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
15/01/2026 - 15:17:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 15/01/2026.



15/01/2026 - 15:17:28	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 15:17:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:17:54	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
15/01/2026 - 15:18:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:18:28	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 15:19:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:19:06	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 15:20:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:20:17	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito proposta ajustada
15/01/2026 - 15:20:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 15/01/2026.
15/01/2026 - 15:20:48	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
15/01/2026 - 15:21:51	Pregoeiro	Retornaremos às 17:20h.
15/01/2026 - 17:20:17	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
15/01/2026 - 17:20:20	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
15/01/2026 - 17:21:05	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 17:21:05	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 17:21:22	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 17:21:22	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 17:21:22	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 3,78.
15/01/2026 - 17:21:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 16/01/2026.
15/01/2026 - 17:21:59	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito apresentação de proposta
15/01/2026 - 17:22:41	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 17:22:41	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 17:22:54	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 17:22:54	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 17:22:54	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 2,14.
15/01/2026 - 17:23:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 16/01/2026.
15/01/2026 - 17:23:25	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito apresentação de proposta ajustada
15/01/2026 - 17:24:16	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 16/01/2026.
15/01/2026 - 17:24:16	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito apresentação de proposta ajustada
15/01/2026 - 17:25:10	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 17:25:10	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 17:25:10	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 0,81.
15/01/2026 - 17:25:56	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 16/01/2026.
15/01/2026 - 17:25:56	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito apresentação de proposta ajustada
15/01/2026 - 17:26:40	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0037 pelo pregoeiro.
15/01/2026 - 17:26:40	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 17:26:40	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 3,85.
15/01/2026 - 17:27:14	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 10:00 do dia 16/01/2026.
15/01/2026 - 17:27:14	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação
15/01/2026 - 17:27:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 16/01/2026.
15/01/2026 - 17:27:44	Sistema	Motivo: 1ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
15/01/2026 - 17:29:45	Sistema	O fornecedor EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0049 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
15/01/2026 - 17:29:45	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.
15/01/2026 - 17:33:28	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos a sessão às 10:30h na data 16.01
16/01/2026 - 10:34:23	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
16/01/2026 - 10:34:30	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
16/01/2026 - 10:57:25	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
16/01/2026 - 10:57:25	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de negociação da pregoeira não foram atendidas.



16/01/2026 - 10:59:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 16/01/2026 às 11:09.
16/01/2026 - 11:00:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 11:00:34	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito apresentação de proposta ajustada
16/01/2026 - 11:01:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 11:01:17	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito apresentação de proposta ajustada
16/01/2026 - 11:01:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 11:01:59	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito apresentação de proposta ajustada
16/01/2026 - 11:03:04	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 15:00 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 11:03:04	Sistema	Motivo: 2ª solicito negociação para o valor estimado
16/01/2026 - 11:03:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 11:03:28	Sistema	Motivo: 2ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
16/01/2026 - 11:09:16	Pregoeiro	Retornaremos a sessão às 15:00h.
16/01/2026 - 11:16:31	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0006.
16/01/2026 - 11:16:31	Sistema	Motivo: Por equívoco a empresa retoma a fase da segunda chamada.
16/01/2026 - 11:16:31	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 3,78.
16/01/2026 - 11:16:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 11:16:57	Sistema	Motivo: 2ª solicito negociação para o valor estimado
16/01/2026 - 11:17:10	Pregoeiro	Retornaremos a sessão na data de hoje às 15:00h.
16/01/2026 - 15:01:34	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
16/01/2026 - 15:01:38	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
16/01/2026 - 15:02:14	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
16/01/2026 - 15:02:14	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.
16/01/2026 - 15:02:44	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
16/01/2026 - 15:02:44	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.
16/01/2026 - 15:03:08	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
16/01/2026 - 15:03:08	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.
16/01/2026 - 15:03:08	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 1,25.
16/01/2026 - 15:04:07	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0021. O prazo é até às 17:10 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 15:04:07	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
16/01/2026 - 15:04:31	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 15:04:31	Sistema	Motivo: 1ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
16/01/2026 - 15:05:15	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
16/01/2026 - 15:05:15	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.
16/01/2026 - 15:05:15	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 0,92.
16/01/2026 - 15:06:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 15:06:44	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito apresentação de proposta ajustada
16/01/2026 - 15:07:07	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0037 pelo pregoeiro.
16/01/2026 - 15:07:07	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.
16/01/2026 - 15:07:07	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 5,00.
16/01/2026 - 15:07:33	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 17:10 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 15:07:33	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
16/01/2026 - 15:07:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 16/01/2026.
16/01/2026 - 15:07:59	Sistema	Motivo: 1ª e ultima chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
16/01/2026 - 15:13:34	Sistema	O Item 0037 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3,65.
16/01/2026 - 15:38:49	Pregoeiro	Retornaremos às 17:10h.
16/01/2026 - 16:02:49	Sistema	A diligência do item 0037 foi anexada ao processo.
16/01/2026 - 17:21:39	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
16/01/2026 - 17:23:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 19/01/2026.
16/01/2026 - 17:23:57	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
16/01/2026 - 17:24:27	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0021. O prazo é até às 12:00 do dia 19/01/2026.



16/01/2026 - 17:24:27	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
16/01/2026 - 17:24:58	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 19/01/2026.
16/01/2026 - 17:24:58	Sistema	Motivo: 2ª e última chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
16/01/2026 - 17:26:09	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
16/01/2026 - 17:26:09	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.
16/01/2026 - 17:30:11	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos na data 19.01 às 10:30h
19/01/2026 - 10:32:59	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
19/01/2026 - 10:33:11	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
19/01/2026 - 10:35:01	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0021.
19/01/2026 - 10:35:01	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas.
19/01/2026 - 10:35:48	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/01/2026 - 10:35:48	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência da pregoeira não foram atendidas. E, o prazo correto era conforme o prazo para Diligência.
19/01/2026 - 11:11:07	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa para as devidas análises.
21/01/2026 - 14:19:56	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde. Retornaremos a sessão na data 21.01, às 16:30h.
21/01/2026 - 16:56:05	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
21/01/2026 - 16:56:09	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
21/01/2026 - 18:03:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 22/01/2026.
21/01/2026 - 18:03:40	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: Não apresentou o Termo de Autenticação para as demonstrações contábeis de 2023 (protocolo 24/092.242-5) da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Sob o ponto de vista estritamente contábil, solicitamos que a sociedade empresária apresente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2023 com o devido Termo de Autenticação.
21/01/2026 - 18:06:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 22/01/2026.
21/01/2026 - 18:06:34	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: Apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, transmitido via eletrônica, SEM autenticação no rodapé das páginas. Sob o ponto de vista estritamente contábil, solicitamos a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 com autenticação no rodapé de todas as páginas.
21/01/2026 - 18:10:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 22/01/2026.
21/01/2026 - 18:10:24	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: Apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício dos exercícios de 2023 e 2024 SEM registro ou autenticação, em desacordo com o item 9.11.3 do edital. Sob o ponto de vista estritamente contábil solicitamos a apresentação das demonstrações contábeis de 2023 e 2024 de acordo com uma das formas consideradas aceitas conforme item 9.11.3 do edital.
21/01/2026 - 18:29:48	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações diligenciadas.
22/01/2026 - 08:10:01	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
22/01/2026 - 09:11:45	F. VIDA FARMA LTDA	Documentação Item 0066: Sr. Pregoeiro, nosswo
22/01/2026 - 09:13:05	F. VIDA FARMA LTDA	Documentação Item 0066: Sr. Pregoeiro, os balanços apresentados pela Vida Farma estão com assinatura digital, tanto do sócio proprietário como do contador.
22/01/2026 - 11:33:19	Pregoeiro	F. VIDA FARMA LTDA: Prezados, eles estão SEM registro ou autenticação no rodapé das paginas, em desacordo com o item 9.11.3 do edital.
22/01/2026 - 11:34:25	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Exemplo de arquivo com folhas autenticadas no rodapé..JPG) em 22/01/2026 às 11:34.
22/01/2026 - 11:34:45	Pregoeiro	Conforme exemplo em anexo.
22/01/2026 - 11:37:19	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
23/01/2026 - 09:36:09	Pregoeiro	Prezados, retornaremos a sessão na data de hoje 23.01 às 11:35h
23/01/2026 - 11:42:01	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
23/01/2026 - 11:42:04	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
23/01/2026 - 11:43:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 23/01/2026.
23/01/2026 - 11:43:46	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: Não apresentou o Termo de Autenticação para as demonstrações contábeis de 2023 (protocolo 24/092.242-5) da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Sob o ponto de vista estritamente contábil, solicitamos que a sociedade empresária apresente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2023 com o devido Termo de Autenticação.
23/01/2026 - 11:49:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 23/01/2026.



23/01/2026 - 11:49:36	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Prezados informo que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria da Fazenda, conforme segue análise de ordem contábil: Apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício dos exercícios de 2023 e 2024 SEM registro ou autenticação nos rodapé das páginas, em desacordo com o item 9.11.3 do edital. Sob o ponto de vista estritamente contábil solicitamos a apresentação das demonstrações contábeis de 2023 e 2024 de acordo com uma das formas consideradas aceitas conforme item 9.11.3 do edital.
23/01/2026 - 11:49:49	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações diligenciadas.
23/01/2026 - 15:55:31	F. VIDA FARMA LTDA	Documentação Item 0066: Sr pregoeiro, estamos solicitando ao nosso setor de contabilidade a autenticação dos documentos. Solicito uma dilação no prazo até a segunda feira, para que possamos prosseguir com a autenticação dos documentos.
26/01/2026 - 14:44:06	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde. Retornaremos a sessão às 16:45h.
26/01/2026 - 16:54:58	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
26/01/2026 - 16:55:01	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
26/01/2026 - 17:32:48	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
26/01/2026 - 17:32:48	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
26/01/2026 - 17:32:48	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 0,26.
26/01/2026 - 17:33:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 10:00 do dia 27/01/2026.
26/01/2026 - 17:33:28	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado.
26/01/2026 - 17:34:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 27/01/2026.
26/01/2026 - 17:34:51	Sistema	Motivo: 1ª chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
26/01/2026 - 17:35:17	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
26/01/2026 - 17:35:17	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
26/01/2026 - 17:35:17	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 1,19.
26/01/2026 - 17:35:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 27/01/2026.
26/01/2026 - 17:35:48	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
26/01/2026 - 17:36:35	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
26/01/2026 - 17:36:35	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
26/01/2026 - 17:36:35	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 5,88.
26/01/2026 - 17:36:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 27/01/2026.
26/01/2026 - 17:36:55	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
26/01/2026 - 17:37:18	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
26/01/2026 - 17:37:18	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
26/01/2026 - 17:37:18	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 0,32.
26/01/2026 - 17:37:38	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 10:00 do dia 27/01/2026.
26/01/2026 - 17:37:38	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado.
26/01/2026 - 17:38:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 27/01/2026.
26/01/2026 - 17:38:06	Sistema	Motivo: 1ª chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
26/01/2026 - 17:39:16	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0030 pelo pregoeiro.
26/01/2026 - 17:39:16	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
26/01/2026 - 17:39:16	Sistema	O item 0030 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
26/01/2026 - 17:39:39	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 26/01/2026 às 17:59.
26/01/2026 - 17:39:39	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 1,24 para o item 0030 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 26/01/2026 às 17:59.
26/01/2026 - 17:42:40	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0046 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
26/01/2026 - 17:42:40	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
26/01/2026 - 17:46:17	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0064 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
26/01/2026 - 17:46:17	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
26/01/2026 - 17:48:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 28/01/2026.
26/01/2026 - 17:48:37	Sistema	Motivo: Dilação de prazo concedida conforme solicitado via Chat.
26/01/2026 - 17:54:38	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações.
26/01/2026 - 17:59:01	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0030.
26/01/2026 - 17:59:21	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0030 foi MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
26/01/2026 - 18:00:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 27/01/2026.



26/01/2026 - 18:00:01	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
26/01/2026 - 18:00:21	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. RETORNAREMOS NA DATA 27.01 ÀS 10:30H.
27/01/2026 - 10:34:11	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
27/01/2026 - 10:34:16	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
27/01/2026 - 10:39:52	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 14:00 do dia 27/01/2026.
27/01/2026 - 10:39:52	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado.
27/01/2026 - 10:40:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 27/01/2026.
27/01/2026 - 10:40:22	Sistema	Motivo: 2ª chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.26/01/2026 17:34:51 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 27/01/2026.
27/01/2026 - 10:41:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 27/01/2026.
27/01/2026 - 10:41:01	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
27/01/2026 - 10:42:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 27/01/2026.
27/01/2026 - 10:42:25	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
27/01/2026 - 10:42:56	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 14:00 do dia 27/01/2026.
27/01/2026 - 10:42:56	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado.
27/01/2026 - 10:43:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 27/01/2026.
27/01/2026 - 10:43:23	Sistema	Motivo: 2ª chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
27/01/2026 - 10:44:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 27/01/2026.
27/01/2026 - 10:44:01	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
27/01/2026 - 10:45:46	Pregoeiro	Retornaremos a sessão às 14:15h.
27/01/2026 - 13:59:10	F. MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	Documentação Item 0030: boa tarde, solicito a dilação de prazo, por gentileza
27/01/2026 - 14:31:37	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
27/01/2026 - 14:31:40	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
27/01/2026 - 14:32:19	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
27/01/2026 - 14:32:19	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
27/01/2026 - 14:32:49	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
27/01/2026 - 14:32:49	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
27/01/2026 - 14:32:49	Sistema	O item 0008 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
27/01/2026 - 14:33:21	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 27/01/2026 às 14:53.
27/01/2026 - 14:33:21	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 1,39 para o item 0008 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 27/01/2026 às 14:53.
27/01/2026 - 14:34:09	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
27/01/2026 - 14:34:09	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
27/01/2026 - 14:35:20	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
27/01/2026 - 14:35:20	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
27/01/2026 - 14:36:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 29/01/2026.
27/01/2026 - 14:36:22	Sistema	Motivo: Dilação de prazo concedida
27/01/2026 - 14:47:17	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
27/01/2026 - 14:53:00	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0008.
27/01/2026 - 15:51:57	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0008 foi MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
27/01/2026 - 15:56:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 29/01/2026.
27/01/2026 - 15:56:36	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
27/01/2026 - 15:59:40	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações.
27/01/2026 - 16:13:24	Pregoeiro	Retornaremos a sessão na data 29.01 às 10horas.
27/01/2026 - 16:38:38	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
27/01/2026 - 17:54:55	Pregoeiro	Retornaremos a sessão na data 28.01 às 10:10h.
28/01/2026 - 10:11:28	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
28/01/2026 - 10:11:31	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
28/01/2026 - 11:02:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 28/01/2026.
28/01/2026 - 11:02:37	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Conforme análise técnica da secretaria de Saúde, solicitamos diligência para a apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deterioreem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.



28/01/2026 - 11:16:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 28/01/2026.
28/01/2026 - 11:16:23	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Conforme análise técnica da secretaria de Saúde, solicitamos diligência para: 1 - Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas. E, 2 - Esclarecimento da proposta apresentada, uma vez que esta não contempla a indicação da marca do item ofertado, bem como apresenta inconsistências quanto ao número do pregão e à identificação do órgão licitante, fazendo referência a procedimento licitatório diverso, pertencente a outro município.
28/01/2026 - 11:28:16	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos às 17h.
28/01/2026 - 12:52:58	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde!
28/01/2026 - 12:53:22	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade nesta sessão
28/01/2026 - 12:54:21	Pregoeiro	Ratificando, só iremos retornar às 17h.
28/01/2026 - 15:35:03	F. VIDA FARMA LTDA	Documentação Item 0066: Sr pregoeiro , enviamos o balanço para ser autenticado na Junta Comercial de MG. Porém, o sistema está congestionando , fazendo assim a Junta Comercial não ter uma previsão de quando irá retornar e liberar nosso balanço autenticado. Não conseguimos informar uma data. Mediante essa situação, queremos saber se existe a possibilidade de aceitar o balanço apresentado, visto que ele contém a assinatura digital tanto do sócio da empresa quanto da contadora.
28/01/2026 - 16:48:40	Sistema	A diligência do item 0037 foi anexada ao processo.
28/01/2026 - 17:07:26	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
28/01/2026 - 17:07:33	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
28/01/2026 - 17:13:33	Pregoeiro	F. VIDA FARMA LTDA: Os contadores que fazem a análise solicitam que todas as páginas estejam com os números de registro ou autenticadas, conforme mencionado anteriormente. Solicito comprovação mediante a apresentação do protocolo junto à Junta.
28/01/2026 - 17:15:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 29/01/2026.
28/01/2026 - 17:15:33	Sistema	Motivo: Fineza apresentar protocolo de solicitação
28/01/2026 - 17:16:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 29/01/2026.
28/01/2026 - 17:16:52	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Conforme análise técnica da secretaria de Saúde, solicitamos diligência para a apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
28/01/2026 - 17:18:12	Pregoeiro	Retornaremos a sessão na data 29.01 às 14:30h.
29/01/2026 - 14:50:19	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
29/01/2026 - 14:50:25	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
29/01/2026 - 14:53:49	Sistema	O fornecedor BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
29/01/2026 - 14:53:49	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
29/01/2026 - 14:53:49	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 1,46.
29/01/2026 - 14:54:26	Sistema	O fornecedor BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI foi desclassificado para o item 0023 pelo pregoeiro.
29/01/2026 - 14:54:26	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
29/01/2026 - 14:54:26	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 1,06.
29/01/2026 - 14:55:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 29/01/2026.
29/01/2026 - 14:55:35	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
29/01/2026 - 14:56:09	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 29/01/2026.
29/01/2026 - 14:56:09	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito apresentação de proposta e documentos de habilitação.
29/01/2026 - 15:08:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 29/01/2026.
29/01/2026 - 15:08:39	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Fineza apresentar protocolo de solicitação
29/01/2026 - 15:09:52	Pregoeiro	Retornaremos às 17:10h.
29/01/2026 - 17:24:05	Pregoeiro	Prezados, boa tarde.
29/01/2026 - 17:24:49	Pregoeiro	Conforme informado anteriormente daremos continuidade a esta sessão
29/01/2026 - 17:29:42	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 11:40 do dia 30/01/2026.
29/01/2026 - 17:29:42	Sistema	Motivo: 2 chamada: solicito apresentação da posposta e documentos de habilitação conforme edital
29/01/2026 - 17:33:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 11:40 do dia 30/01/2026.
29/01/2026 - 17:33:37	Sistema	Motivo: 2 chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
29/01/2026 - 17:37:36	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa, retornaremos dia 30.01 às 11:40h.
30/01/2026 - 11:58:45	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
30/01/2026 - 11:58:48	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
30/01/2026 - 11:59:24	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:59:24	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
30/01/2026 - 11:59:24	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 2,00.
30/01/2026 - 11:59:34	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0023 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 11:59:34	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas.
30/01/2026 - 11:59:34	Sistema	O item 0023 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.



30/01/2026 - 12:00:19	Sistema	O fornecedor VIDA FARMA LTDA foi desclassificado para o item 0066 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 12:00:19	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo.
30/01/2026 - 12:00:19	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI com lance de R\$ 6,15.
30/01/2026 - 12:01:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 30/01/2026.
30/01/2026 - 12:01:00	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
30/01/2026 - 12:01:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 30/01/2026.
30/01/2026 - 12:01:23	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
30/01/2026 - 12:01:44	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 14:20.
30/01/2026 - 12:01:44	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 1,11 para o item 0023 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 30/01/2026 às 14:20.
30/01/2026 - 12:02:06	Pregoeiro	Retornaremos às 14:20h.
30/01/2026 - 14:20:02	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0023.
30/01/2026 - 14:36:00	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
30/01/2026 - 14:36:03	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
30/01/2026 - 14:36:20	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0023 foi MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
30/01/2026 - 14:36:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 16:40 do dia 30/01/2026.
30/01/2026 - 14:36:52	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
30/01/2026 - 14:37:46	Pregoeiro	Retornaremos a sessão às 16 horas.
30/01/2026 - 16:42:13	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
30/01/2026 - 16:42:16	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
30/01/2026 - 16:43:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 02/02/2026.
30/01/2026 - 16:43:02	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
30/01/2026 - 16:46:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 02/02/2026.
30/01/2026 - 16:46:24	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
30/01/2026 - 16:47:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 02/02/2026.
30/01/2026 - 16:47:21	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
30/01/2026 - 16:49:07	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações. Retornaremos na data 02.02 às 10h.
02/02/2026 - 09:20:29	Sistema	A diligência do item 0023 foi anexada ao processo.
02/02/2026 - 10:14:30	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
02/02/2026 - 10:14:34	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
02/02/2026 - 10:15:24	Sistema	O fornecedor EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
02/02/2026 - 10:15:24	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas
02/02/2026 - 10:15:24	Sistema	O item 0022 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
02/02/2026 - 10:15:35	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 10:35.
02/02/2026 - 10:15:35	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 2,23 para o item 0022 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 02/02/2026 às 10:35.
02/02/2026 - 10:15:59	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0066 pelo pregoeiro.
02/02/2026 - 10:15:59	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas
02/02/2026 - 10:15:59	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 7,30.
02/02/2026 - 10:16:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 12:20 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 10:16:57	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
02/02/2026 - 10:22:40	Sistema	A diligência do item 0066 foi anexada ao processo.
02/02/2026 - 10:23:01	F. MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	Documentação Item 0066: Bom dia, tem algum item mais que pode ficar conosco? pra nao ficarmos refazendo inumeras vezes a reajustada, por favor
02/02/2026 - 10:35:00	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0022.
02/02/2026 - 10:41:13	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0022 foi GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI.
02/02/2026 - 10:41:50	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 10:41:50	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
02/02/2026 - 10:45:05	Sistema	O fornecedor VIDA FARMA LTDA foi desclassificado para o item 0072 pelo pregoeiro.
02/02/2026 - 10:45:05	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas NO ITEM 66 pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo.
02/02/2026 - 10:45:05	Sistema	O item 0072 tem como novo arrematante TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 16,59.
02/02/2026 - 10:45:41	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0072. O prazo é até às 13:00 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 10:45:41	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado



02/02/2026 - 10:46:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 10:46:20	Sistema	Motivo: 1ª chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
02/02/2026 - 11:24:31	Pregoeiro	Retornaremos a sessão às 14:00h.
02/02/2026 - 14:16:43	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
02/02/2026 - 14:16:46	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
02/02/2026 - 14:24:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0072. O prazo é até às 16:25 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 14:24:19	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Solicito negociação para o valor estimado
02/02/2026 - 14:24:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 16:25 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 14:24:36	Sistema	Motivo: 2ª chamada, sob pena de desclassificação: arrematante, fineza anexar a proposta atualizada de acordo com a descrição do item e o valor arrematado no prazo estabelecido para negociação. Caso não consiga negociar para o valor estimado, fineza solicitar a desclassificação no item.
02/02/2026 - 14:28:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 14:28:05	Sistema	Motivo: 2ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
02/02/2026 - 14:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 14:31:57	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Conforme análise técnica realizada pela responsável técnica da Secretaria de Saúde, solicitamos: 1 - Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3:do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas. E, 2 - Para fins de esclarecimento da proposta apresentada, uma vez que nela o medicamento consta como genérico, enquanto o registro encaminhado refere-se a um medicamento similar (Cortisonal). Solicita-se, a Retificação da proposta, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do processo.
02/02/2026 - 14:32:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 16:35 do dia 02/02/2026.
02/02/2026 - 14:32:52	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Conforme análise técnica realizada pela responsável técnica da Secretaria de Saúde, solicitamos: 1 - Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3:do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas. E, 2 - Para fins de esclarecimento da proposta apresentada, uma vez que nela o medicamento consta como genérico, enquanto o registro encaminhado refere-se a um medicamento similar (Cortisonal). Solicita-se, a Retificação da proposta, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do processo.
02/02/2026 - 14:40:22	Pregoeiro	Retornaremos a sessão às 16:35h.
02/02/2026 - 16:47:06	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
02/02/2026 - 16:47:10	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
02/02/2026 - 16:47:46	Sistema	O fornecedor TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0072 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
02/02/2026 - 16:47:46	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas
02/02/2026 - 16:52:10	Sistema	O fornecedor GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
02/02/2026 - 16:52:10	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência solicitadas pela pregoeira não foram atendidas para a apresentação de protocolo.
02/02/2026 - 16:52:10	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 2,23.
02/02/2026 - 16:52:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 03/02/2026.
02/02/2026 - 16:52:51	Sistema	Motivo: 1ª chamada: solicito apresentação da proposta e documentos de habilitação conforme edital
02/02/2026 - 16:55:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 03/02/2026.
02/02/2026 - 16:55:27	Sistema	Motivo: 2ª chamada: Conforme análise técnica realizada pela responsável técnica da Secretaria de Saúde, solicitamos: 1 - Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3:do anexo I do edital: "Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas. E, 2 - Para fins de esclarecimento da proposta apresentada, uma vez que nela o medicamento consta como genérico, enquanto o registro encaminhado refere-se a um medicamento similar (Cortisonal). Solicita-se, a Retificação da proposta, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do processo.
02/02/2026 - 16:56:14	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações diligenciadas. Retornaremos a sessão na data 03.02 às 10h.
02/02/2026 - 17:13:52	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
03/02/2026 - 08:53:07	Sistema	A diligência do item 0037 foi anexada ao processo.
03/02/2026 - 10:02:16	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
03/02/2026 - 10:02:19	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
03/02/2026 - 10:03:17	Pregoeiro	Informo que a sessão ficará suspensa para análise das documentações. Bom dia à todos.
03/02/2026 - 15:31:45	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde. RETORNAREMOS A SESSÃO NA DATA 04.02 ÀS 10:00H.
04/02/2026 - 10:28:11	Pregoeiro	Prezados, bom dia! Por ordem administrativa, informo que a reunião de hoje encontra-se suspensa.
05/02/2026 - 10:00:38	Pregoeiro	Prezados, bom dia! Retornaremos a sessão na data 05.02 às 14:30h.
05/02/2026 - 14:23:53	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
05/02/2026 - 14:23:57	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
05/02/2026 - 14:31:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 05/02/2026.



05/02/2026 - 14:31:08	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA: Conforme análise técnica da secretaria de Saúde, solicitamos diligência para: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas. E, 2 - Análise de eventuais possibilidades de negociação dos valores ofertados, com fundamento na tabela da CMED. Valor CMED (teto): R\$0,9773.
05/02/2026 - 14:32:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 05/02/2026.
05/02/2026 - 14:32:00	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA: Conforme análise técnica da secretaria de Saúde, solicitamos diligência para: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
05/02/2026 - 14:32:18	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 05/02/2026.
05/02/2026 - 14:32:18	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA: Conforme análise técnica da secretaria de Saúde, solicitamos diligência para: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
05/02/2026 - 14:32:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 18:10 do dia 05/02/2026.
05/02/2026 - 14:32:39	Sistema	Motivo: 1ª CHAMADA: Conforme análise técnica da secretaria de Saúde, solicitamos diligência para: 1- Apresentação da declaração em conformidade com as normas aceitas no item 8.1.3 do anexo I do edital: Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.
05/02/2026 - 14:35:48	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 18:10 do dia 05/02/2026.
05/02/2026 - 14:35:48	Sistema	Motivo: Solicito negociação do valor ofertado, com fundamento na tabela da CMED. - Valor CMED (teto): R\$0,9773. - Conforme análise técnica elaborada pela técnica responsável da Secretaria de Saúde nos seguintes termos:
05/02/2026 - 14:37:10	Pregoeiro	Após análise técnica dos documentos apresentados pelo fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme disposições do Edital, verificamos que não houve atendimento ao item 5.5 do Termo de Referência, o qual estabelece que: 1ºO valor final do item ofertado pela licitante não poderá ser superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos 13 CMED/ANVISA, que constitui o teto de preços para aquisição de medicamentos pela Administração Pública, sendo critério de desclassificação caso o valor ofertado exceda aquele constante na tabela da CMED, considerando-se a última atualização vigente no momento da análise. 1º Ressaltamos que o Termo de Referência é parte integrante do Edital, nos termos do item 1.2: 1ºTodas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência 13 Anexo I 13, parte integrante deste Edital. 1º Posto isto, foi aberto o campo de negociação... (CONTINUA)
05/02/2026 - 14:37:10	Pregoeiro	(CONT. 1) para o item 0008.
05/02/2026 - 14:38:11	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CMED_PAGINA_1817_ATROFARMA.pdf) em 05/02/2026 às 14:38.
05/02/2026 - 15:17:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 05/02/2026.
05/02/2026 - 15:17:01	Sistema	Motivo: 1ª chamada: Tendo em vista que a documentação referente ao balanço patrimonial de 2023 é a mesma e considerando que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria de fazenda em momento oportuno seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: Sob o ponto de vista estritamente contábil, constatamos que a sociedade empresária deve apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2023 com o devido Termo de Autenticação em TODAS AS PÁGINAS. Ainda em atendimento ao despacho 71- 13.426/2025 analisamos a documentação de qualificação econômico-financeira da sociedade empresária:
05/02/2026 - 15:19:18	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações diligenciadas. Retornaremos a sessão na data 06.02 às 10:30h.
05/02/2026 - 15:52:27	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
05/02/2026 - 15:53:07	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
05/02/2026 - 16:06:33	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 0,97.
05/02/2026 - 16:16:55	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
05/02/2026 - 16:37:17	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
06/02/2026 - 10:44:30	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
06/02/2026 - 10:44:34	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
06/02/2026 - 10:46:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 14:45 do dia 06/02/2026.
06/02/2026 - 10:46:02	Sistema	Motivo: 2ª e última chamada, sob pena de desclassificação: Tendo em vista que a documentação referente ao balanço patrimonial de 2023 é a mesma e considerando que a avaliação dos documentos de qualificação econômico financeira da empresa participante do certame foi realizada pelo contador da Secretaria de fazenda em momento oportuno seguem os apontamentos a serem saneados através de diligências nos seguintes termos: Sob o ponto de vista estritamente contábil, constatamos que a sociedade empresária deve apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2023 com o devido Termo de Autenticação em TODAS AS PÁGINAS. Ainda em atendimento ao despacho 71- 13.426/2025 analisamos a documentação de qualificação econômico-financeira da sociedade empresária:
06/02/2026 - 10:47:15	Pregoeiro	A sessão ficará suspensa aguardando as documentações diligenciadas. Retornaremos a sessão ainda hoje às 14:45h.
06/02/2026 - 14:46:09	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde.
06/02/2026 - 14:46:14	Pregoeiro	Conforme informado daremos continuidade a sessão.
06/02/2026 - 14:48:30	Sistema	O fornecedor MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado frassado.
06/02/2026 - 14:48:30	Sistema	Motivo: Tendo em vista que as duas chamadas de diligência devidamente agendadas e solicitadas pela pregoeira não foram atendidas/respondidas.
06/02/2026 - 14:50:27	Pregoeiro	Tendo em vista que as sociedades empresárias arrematantes apresentaram as documentações de habilitação exigidas, as documentações de qualificação Econômico-Financeira e as documentações exigidas que atestam capacidade de fornecimento do objeto, conforme disposto no edital.



06/02/2026 - 14:54:26	Pregoeiro	E, conforme análise técnica realizada pela responsável técnica da Secretaria de Saúde, os itens em análise se encontram aprovados, pois cumpriram as exigências editalícias.
06/02/2026 - 14:54:59	Sistema	O fornecedor BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA teve sua proposta aceita no item 0029.
06/02/2026 - 14:56:02	Sistema	O fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
06/02/2026 - 14:56:18	Sistema	O fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda teve suas propostas aceitas no processo.
06/02/2026 - 14:56:35	Sistema	O fornecedor DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA teve sua proposta aceita no item 0037.
06/02/2026 - 14:56:47	Sistema	O fornecedor GENESIO A MENDES & CIA LTDA teve sua proposta aceita no item 0005.
06/02/2026 - 14:57:03	Sistema	O fornecedor INOVAMED HOSPITALAR LTDA teve sua proposta aceita no item 0070.
06/02/2026 - 14:57:21	Sistema	O fornecedor KADFAR MEDICAMENTOS LTDA teve sua proposta aceita no item 0065.
06/02/2026 - 14:57:37	Sistema	O fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
06/02/2026 - 14:57:51	Sistema	O fornecedor Multifarma Comércio e Representações LTDA teve sua proposta aceita no item 0056.
06/02/2026 - 14:58:07	Sistema	O fornecedor PUMA DISTRIBUIDORA LTDA teve sua proposta aceita no item 0057.
06/02/2026 - 14:58:21	Sistema	O fornecedor SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A teve sua proposta aceita no item 0025.
06/02/2026 - 14:58:38	Sistema	O fornecedor SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda teve suas propostas aceitas no processo.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0015 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0020 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0026 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0027 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0031 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0032 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0033 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0034 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0035 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0036 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0037 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0038 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0039 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0040 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0041 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0042 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0043 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.



06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0044 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0045 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0046 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0047 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0048 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0049 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0050 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0051 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0052 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0053 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0054 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0055 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0056 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0057 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0058 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0059 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0060 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0061 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0062 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0063 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0064 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0065 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0066 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0067 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0068 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0069 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0070 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0071 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 14:59:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0072 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:10.
06/02/2026 - 15:18:35	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
06/02/2026 - 15:18:50	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda.
06/02/2026 - 15:18:50	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda.
06/02/2026 - 15:18:50	Sistema	Para o item 0063 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda.
06/02/2026 - 15:18:50	Sistema	Para o item 0069 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda.
06/02/2026 - 15:19:06	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
06/02/2026 - 15:19:06	Sistema	Para o item 0055 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
06/02/2026 - 15:19:20	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
06/02/2026 - 15:19:35	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GENESIO A MENDES & CIA LTDA.
06/02/2026 - 15:19:59	Sistema	Para o item 0070 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
06/02/2026 - 15:20:17	Sistema	Para o item 0065 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor KADFAR MEDICAMENTOS LTDA.
06/02/2026 - 15:20:39	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
06/02/2026 - 15:20:39	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
06/02/2026 - 15:20:39	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
06/02/2026 - 15:20:39	Sistema	Para o item 0066 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
06/02/2026 - 15:21:10	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Multifarma Comércio e Representações LTDA.
06/02/2026 - 15:21:31	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PUMA DISTRIBUIDORA LTDA.
06/02/2026 - 15:21:54	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A.
06/02/2026 - 15:22:19	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda.
06/02/2026 - 15:22:19	Sistema	Para o item 0038 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda.



06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0033 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0037 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0038 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0055 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0056 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0057 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0063 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0065 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0066 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0069 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:22:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0070 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 15:32.
06/02/2026 - 15:39:03	Sistema	A data limite para participação no cadastro de reserva nos itens 5,8,12,14,23,25,28,29,30,33,37,38,55,56,57,63,65,66,69,70 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 17:38.
06/02/2026 - 15:39:28	Sistema	A data limite para participação no cadastro de reserva nos itens 5,8,12,14,23,25,28,29,30,33,37,38,55,56,57,63,65,66,69,70 foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2026 às 17:38.
06/02/2026 - 17:42:57	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0033 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0037 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0038 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0055 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0056 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0057 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0063 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0065 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0066 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0069 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
06/02/2026 - 17:47:17	Sistema	O Item 0070 foi adjudicado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0005 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0008 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0012 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0014 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0023 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0025 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0028 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0029 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0030 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0033 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0037 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0038 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.



20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0055 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0056 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0057 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0063 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0065 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0066 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0069 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:45:50	Sistema	O Item 0070 foi homologado por Artur de Hollanda Batitucci.
20/02/2026 - 09:46:56	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (Despacho de Homologação 099-2025 assinado..pdf) em 20/02/2026 às 09:46.
20/02/2026 - 09:47:31	Autoridade Competente	foi anexado o despacho de homologação devidamente assinado pela autoridade competente, qual seja, Secretária Adjunta de Saúde.

Bárbara Medeiros Cocate
Pregoeiro

Artur de Hollanda Batitucci
Autoridade Competente

Carla Oliveira Lima Lopes
Apoio

